



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de abril de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 24/04/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5256

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 24/04/2014

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000051-4****IMPETRANTE: THIAGO MONTEIRO DE CARVALHO****ADVOGADO: DR. PABLO LIMA DE CARVALHO****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR****RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ATO PRATICADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA 40H (BOA VISTA). EDITAL Nº 01/CONCURSO Nº 05/2013/SESAU. EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA. AUSÊNCIA DE CERTIFICADO. CANDIDADO QUE AINDA SE ENCONTRA CURSANDO RESIDÊNCIA MÉDICA (88% DA CARGA HORÁRIA). REQUISITO NÃO CUMPRIDO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Preliminar: no que se refere à alegação de ilegitimidade passiva da autoridade coatora (Governador do Estado de Roraima), esta não merece prosperar. O Governador do Estado de Roraima publicou o Decreto nº 2205-P de 12 de novembro de 2013, tornando sem efeito a nomeação do candidato para o cargo de médico especialista em anestesiologia (Concurso Público/Edital nº 01/Concurso nº 05/SESAU – localidade: Boa Vista). Preliminar afastada. 2. Mérito: considerando os itens 10.4, 10.5 e 14.7 do Edital nº 005/2013/SESAU, "a escolaridade e requisitos exigidos para os cargos, indicados no Anexo I, deverão ser comprovados no ato da posse". 3. Portanto, a ordem deve ser denegada, haja vista que o impetrante não comprovou o requisito editalício, posto que ainda se encontra cursando residência médica na área pretendida (88% da carga horária). 4. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança Preventivo nº 0000 14 000051-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, denegar a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento a Des.^a Tânia Vasconcelos (Presidente), Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente), Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Membro), Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi (Membro) e o(a) representante do Ministério Público Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001769-2**IMPETRANTE: SANDOVAL MORAES MARQUES****DEFENSORA PÚBLICA: D.^{ra} TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R EVANGELISTA****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BEVACIZUMAB 25mg/ml-04. O IMPETRANTE É PORTADOR DE PAPILOMATOSE RESPIRATÓRIA RECORRENTE, NECESSITA FAZER UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, MAS SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA COM A APLICAÇÃO DA MEDICAÇÃO BEVACIZUMAB 25MG/ML-04.

PRELIMINAR DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA AO PROCESSO. AFASTADA.

MÉRITO. OBRIGATORIEDADE DO ESTADO EM PROVER OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A SAÚDE DO IMPETRANTE, HAJA VISTA A GRAVIDADE DA DOENÇA, A RECOMENDAÇÃO DO ESPECIALISTA QUE O ACOMPANHA, O ALTO CUSTO DO REMÉDIO, BEM COMO A CONDIÇÃO FINANCEIRA DO AUTOR. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Lupercino Nogueira, Leonardo Cupello e Elaine Bianchi, bem como o Representante do Ministério Público de 2º grau.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000. 13.001177-8
RECORRENTE: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – OFICIAL DE JUSTIÇA – CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE CITAÇÃO INVERÍDICA – RÉU ENCONTRAVA-SE FORA DO PAÍS – AUSÊNCIA DE VÍCIO NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – ERRO INESCUSÁVEL – DEVER DE CAUTELA EM SUAS CERTIDÕES – CULPA - FALTA DISCIPLINAR CONFIGURADA - ADVERTÊNCIA – PENALIDADE MÍNIMA APLICADA – REFORMA NÃO MERECEIDA - RECURSO DESPROVIDO.

- 1) Não houve vício na instrução probatória. Documentação é prova bastante para configurar da falta do dever de cautela em certificar situação inverídica. Certidão confirmou citação de Réu ausente do país.
- 2) Diálogo evasivo não é erro escusável. O direito não deve amparar o negligente que, in casu, é Oficial de Justiça sabedor do dever de cautela em suas certidões.
- 3) Servidor Recorrente já recebeu penalidades de advertência – a mais leve dentre as demais - quatro outras vezes, em procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar.
- 4) Penalidade mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, e negar provimento ao recurso administrativo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Lupercino Nogueira, os Juizes Convocado Leonardo Cupello e Elaine Bianchi, e, o representante do Parquet.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.13.001837-7
IMPETRANTE: JOSIVALDO CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO: DR. LEONARDO PADILHA ALMEIDA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO AFASTADA. TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. APREENSÃO DE MERCADORIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Lupercino Nogueira, Leonardo Cupello e Elaine Bianchi, bem como o Representante do Ministério Público de 2º grau.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001608-2
IMPETRANTE: JANAINA PIMENTEL SOUSA
ADVOGADOS: DR. SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO E OUTRO
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Janaína Pimentel Sousa contra ato da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, que impediu o impetrante, candidato ao cargo de técnico em enfermagem, de tomar posse sob o fundamento da exigência do Diploma do curso de técnico em enfermagem.

A impetrante sustenta que está devidamente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Roraima - COREN/RR na espera da expedição do Diploma, o qual se encontra em processo de registro definitivo no Conselho Federal de Enfermagem, com previsão de entrega para o dia 30.11.2013.

Outrossim, alega que "tem documentos que comprovam sua conclusão no curso técnico com a declaração de conclusão e seu Histórico Escolar tendo sua situação de Aprovado emitida pela Instituição Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e também seu registro no COREN-RR - Conselho Regional de Enfermagem de Roraima entregue pela Instituição." - fl. 03.

Requer, dessa forma, a concessão de medida liminar para assegurar-lhe a posse provisória no cargo de técnico em enfermagem. No mérito, pugna a concessão em definitivo da segurança.

A liminar foi indeferida às fls. 82/82v.

Com vista dos autos, a Procuradoria do Estado apresentou a defesa da autoridade coatora (fls. 89/107). Notificada, a autoridade coatora prestou as informações colacionadas às fls. 110/112.

Às fls. 115/122, a douta Subprocuradora-Geral de Justiça, opinou, inicialmente pela intimação da impetrante, para realizar o pagamento das custas judiciais. No mérito, opinou pela denegação da segurança.

Acolhendo a quota ministerial, o então Relator do feito, Dr. Eucydes Calil Filho, determinou a intimação da impetrante, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar o comprovante das custas processuais (fl. 124).

A Secretaria do Tribunal Pleno certificou à fl. 126, que transcorreu "in albis" o prazo, sem a manifestação da impetrante.

É o breve relato. Decido.

O presente "mandamus" deve ser extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c o artigo 257, ambos do CPC.

Com efeito, restou declinado no despacho proferido à fl. 124, que "...a impetrante não solicitou o benefício da justiça gratuita, tampouco apresentou o pagamento das custas do presente feito...", ensejando, assim, o acolhimento da quota ministerial para determinar que a impetrante promovesse o recolhimento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Todavia, embora intimada a impetrante permaneceu inerte, sem atender ao comando do referido despacho. Desta forma, prevê o artigo 257 do Código de Processo Civil, que será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.

Ademais, importa ressaltar que a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, passado o prazo de 30 (trinta) dias disposto no artigo 257 do CPC, sem o recolhimento das respectivas custas, deve o juiz determinar o cancelamento da distribuição da impugnação sem a necessidade de intimação da parte.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - DESCUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR - 1- Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (TRINTA) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada (ART. 257 DO CPC). 2- Cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC." (TJPI - MS 0000004-36.2012.8.18.0003 - Rel. Juiz Antônio Lopes de Oliveira - DJe 12.09.2013 - p. 20)

"[...]1- A jurisprudência do STJ é unânime em afirmar que o cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independe da prévia intimação pessoal do autor (STJ, 3ª T., AgRg nos EDcl no REsp nº 1.253.573/RS, rel. Min. Sidnei Beneti, jul. em 15/12/2011, DJe 01/02/2012) 2- É inaplicável, na hipótese dos autos, o teor da Súmula nº 240 desta Corte, uma vez que não foi instaurada a relação processual, diante da ausência de citação do réu (AgRg no AREsp 309.971/ES, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 01/07/2013). 3- Sentença mantida. 4- Recurso conhecido, mas improvido." (TJES - Ap 0014499-28.2012.8.08.0015 - Relª Janete Vargas Simões - DJe 06.11.2013)

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DETERMINAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - EXTINÇÃO DO FEITO - PRÉVIA INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - DESNECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - 1- De acordo com o entendimento consolidado do STJ é desnecessária a intimação pessoal da parte para o cancelamento da distribuição, e extinção do feito sem análise do mérito, em virtude de comprovação de recolhimento das custas processuais. 2- A Súmula 240 do STJ não é aplicável ao presente caso, porquanto não houve a formação da relação processual, visto que o réu nem sequer foi citado." (TJMS - Ap 0800426-15.2013.8.12.0001 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho - DJe 14.11.2013)

À vista do exposto, considerando que, embora intimada, a impetrante não atendeu à determinação judicial que lhe facultou recolher as custas processuais, e tendo em vista que já superou em muito o prazo de 30 (trinta) dias sem que ocorresse o referido preparo, resta como única alternativa extinguir o presente feito, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c o artigo 257, ambos do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000839-2

IMPETRANTE: MP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA.

ADVOGADOS: D.^{ra} VIVIAN SANTOS WITT E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela empresa MP Assessoria e Consultoria em Projetos Sociais Ltda, contra decisão administrativa do Secretário de Estado de Infraestrutura de Roraima que, não acolhendo o parecer da Comissão de Licitação, negou provimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante, oposto em face da análise e julgamento das propostas técnicas das participantes do certame.

Alega, em síntese, a impetrante que concorre no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução de trabalho técnico, referente à ampliação do sistema de esgoto sanitário de Boa Vista - 4ª Etapa - Concorrência Pública nº 031/13, do tipo melhor técnica e preço.

Sustenta que após a habilitação de duas concorrentes, fez-se a análise e julgamento das Propostas Técnicas, sendo-lhe atribuída a nota 70,5 (setenta vírgula cinco), enquanto sua concorrente recebeu nota 100 (cem).

Afirma que, após manejar recurso administrativo, a CPL deu parcial provimento ao recurso, opinando pelo reexame e nova avaliação das Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas concorrentes, com observância de critérios objetivos. Todavia, submetida tal parecer à apreciação da autoridade impetrada, esta negou provimento ao recurso, sem fundamentação, ordenando o prosseguimento do processo licitatório, com a abertura das propostas de preço para a dia 25.03.14.

Aduz que o ato praticado pela autoridade dita coatora é ilegal e abusivo, pois na análise e julgamento das propostas técnicas dos participantes, afrontou os princípios da igualdade e do critério objetivo, não sendo valorado corretamente seu acervo técnico, já que a sua proposta supera as exigências do edital, ao passo que a outra concorrente não possui estrutura técnica plenamente satisfatória às exigências do certame.

Por tais motivos, entende que a autoridade coatora praticou ato revestido de ilegalidade, pois segundo entende, infringiu os artigos 44, 45 e 46, da Lei de Licitações. Por isso, pleiteia medida liminar a fim de suspender a conclusão do procedimento e divulgação do resultado final.

Meritoriamente, pugna a concessão em definitivo da segurança, determinando a anulação da presente concorrência, a partir da fase de apresentação das Propostas Técnicas, determinando-se nova data para os licitantes apresentarem as suas propostas técnicas e para que a CSL adote critérios objetivos de avaliação.

É o relatório, segue-se a decisão.

Segundo entendimento jurisprudencial, "...a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental." (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Nessa linha de raciocínio, analisando as razões deduzidas nos presentes autos, considero relevante a fundamentação jurídica do presente "mandamus", na medida em que se pode constatar nos autos, que os membros da Comissão Setorial de Licitação opinaram pelo acolhimento parcial do recurso administrativo oposto pela impetrante (fls. 1571/1581), por entender conveniente realizar nova análise das Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas, de modo que nessa nova avaliação seja adotado critérios objetivos.

Ademais, verifica-se, numa análise preliminar não exauriente, que a decisão administrativa inquinada (fls. 1584/1601) carece da devidamente fundamentação, porquanto, não se pronunciou a autoridade dita coatora acerca das questões ventiladas no recurso administrativo, nem nas ponderações expostas no parecer subscrito pelos membros da CSL, quanto ao necessário reexame e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas concorrentes do certame, adotando-se critérios objetivos na avaliação.

De outro lado, o acervo probatório dos autos também revela a existência do "periculum in mora". Isso porque, o procedimento licitatório já se encontra na avançada fase de divulgação do resultado final do certame e iminente adjudicação dos serviços, cujo exaurimento de suas fases frustrará o cumprimento da medida judicial, na hipótese de a impetrante lograr êxito na concessão em definitivo da segurança postulada.

Isto posto, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e do perigo de prejuízo irreparável, concedo o pedido liminar e, em consequência, determino a suspensão da conclusão do procedimento licitatório, até julgamento do mérito do presente "mandamus".

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700160-1

AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO

ADVOGADAS: D.^{ra} NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTRA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718421-5

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: ROZEANE NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: DR. MARCOS VINÍCIUS MARTINS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001670-2
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: D.^{ra} RENATA C DE MELO DELGADO FONSECA
AGRAVADO: SINDICATO DOS GUARDAS VIGILANTES MUNICIPAIS
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000505-1
AGRAVANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
ADVOGADOS: D.^{ra} DANIELA SOARES DOMINGUES E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.005566-1
AGRAVANTE: MAURO CÉLIO PIRES ROMÃO
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000282-7
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADO: DISMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: D.^{ra} NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE ABRIL DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/04/2014

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001810-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMORO R EVANGELISTA
RECORRIDA: ADALGISIA ALMEIDA DE SOUSA GONZAGA
DEFENSORA PÚBLICA: D.^{ra} TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 657.718, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case - Tema 500: "Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019702-7
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO
AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: D.^{ra} LESSANDRA FRANCIOLLI GRONTOWSKI E OUTROS

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 1100/1106, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709177-2
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADA: IVANILDE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADAS: D.^{ra} DALVA MARIA MACHADO E OUTRAS

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 269/276, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/04/2014.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 29 de abril do ano de dois mil e catorze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.005862-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELVIS REIS DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.026363-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDILSON ALVES DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000821-0 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

ANTONIO PEREIRA DA COSTA interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da Ação Ordinária, n.º 010.2009.906.789-3, que não recebeu o recurso em virtude de ausência da juntada das cópias integrais dos autos digitais (fls 25).

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega que o Agravado ajuizou ação de indenização que foi julgada procedente; que o Juízo a quo rejeitou embargos de declaração interpostos pelo recorrente; após, interpôs o Recurso de Apelação tempestivamente. Ocorre que, após certidão do cartório sobre a ausência de protocolo físico do recurso, foi expedido ato ordinatório para o Recorrente provar o referido protocolo em 10 dias.

Relata que mesmo após o protocolo físico do recurso, o juízo não recebeu o apelo. Ressalta que cabe somente à União legislar sobre matéria processual, bem como, que não há no Provimento 001/2009 da CGJ, a cominação de pena de não recebimento do apelo em caso de ausência de protocolo físico do recurso.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo, para que a Apelação seja recebida em ambos os efeitos; e, ao final, o provimento do presente recurso, para reformar a decisão agravada e tornar definitiva a liminar. É o sucinto relato. DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de

matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]. (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento" (sem grifo no original).

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PROVIMENTO N. 005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O artigo 103, do Provimento CGJ n. 01/2009, foi alterado pelo Provimento CGJ n. 005/2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o processo eletrônico não estiver implantado no 2º. Grau de Jurisdição.

§ 1º. Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias integrais do processo eletrônico, pela web, para instruir o recurso, exceto se beneficiária da gratuidade de Justiça, quando, então, essa providência caberá ao cartório.

§ 2º. O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e, após a extração das cópias integrais do processo eletrônico, na forma do parágrafo anterior, será encapado (bem como etiquetado com os dados do feito digital) e concluso ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso, todos por meio físico, registrando-se no sistema de informática.

§ 3º. A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§ 4º. A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação". (sem grifos no original).

O citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à extração de cópias integrais do processo para regular tramitação do recurso.

No caso específico, verifico que o Agravante interpôs o recurso de apelação no meio físico desacompanhado das cópias, dentro do prazo legal, o que acarretou o não conhecimento do recurso (fls. 25).

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O artigo 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988, determina que compete privativamente à União legislar sobre matéria processual:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho".

Assim, falta competência aos Tribunais de Justiça Estaduais para legislar por meio de Provimentos, sobre matéria processual (admissibilidade recursal), a qual é reservada à União, exclusivamente.

Ademais, destaco que a Lei Magna consagrou expressamente como direito fundamental, o princípio da inafastabilidade da apreciação jurisdicional, ao estabelecer que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (CF/88: art. 5º, inc. XXXV).

Sobre este tema, Luiz Alberto David de Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior destacam:

"A mensagem normativa foi clara ao colocar sob o manto da atividade jurisdicional tanto a lesão como a ameaça a direito. Assim, conclui-se que o dispositivo constitucional citado, ao proteger a ameaça a direito, dotou o Poder Judiciário de um poder geral de cautela, ou seja, mesmo à míngua de disposição infraconstitucional expressa, deve-se presumir o poder de concessão de medidas liminares ou cautelares como forma de resguardo do indivíduo das ameaças a direitos".

Assim, compreendo que até o funcionamento do sistema PROJUDI em 2ª instância, mostra-se razoável o recebimento do recurso, seguida da intimação da parte para apresentar as cópias em meio físico.

Nessa esteira, está Corte de Justiça firmou compreensão sobre a não razoabilidade em reputar deserto o recurso de apelação, dada a ausência de interposição pelo meio físico:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO EM PROCESSO QUE TRAMITA NO SISTEMA CNJ/PROJUDI – INTERPOSIÇÃO SOMENTE POR MEIO ELETRÔNICO – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 103 DO PROVIMENTO CGJ 001/09 – PENA DE DESERÇÃO – DESCABIMENTO - RECURSO PROVIDO.

- 1-) Competência exclusiva da União legislar sobre os requisitos de admissibilidade dos recursos.
- 2-) Não é cabível interpretar uma resolução de forma a criar um novo requisito e atribuir a pena de deserção pela falta de interposição do recurso em meio físico.
- 3-) Precedentes desta Corte."(TJ/RR, AI n.º 0010.09.012522 – 0, Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. em 23.11.2010, DJe n.º 4441, de 27 de novembro de 2010). (sem grifo no original).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 103, § 2º DO PROVIMENTO Nº 01/2009 DA CORREGEDORIA-GERAL DE

JUSTIÇA – APELAÇÃO – PROJUDI – AUSÊNCIA DO PROTOCOLO FÍSICO NO CARTÓRIO – PENA DE DESERÇÃO – DECISÃO REFORMADA.

1. O acesso ao Judiciário é garantido constitucionalmente, de maneira ampla e incondicional, e intimamente ligado ao equilíbrio do Estado de Direito que, para concretizar-se efetivamente, requer a remoção de obstáculos de ordem burocrática, instrumental, técnica e administrativa.

2. A exigência do protocolo do recurso fisicamente no cartório tem lugar enquanto o PROJUDI não estiver em funcionamento no âmbito da segunda instância, não sendo razoável, no entanto, reputar deserto o recurso se a parte interpôs dentro do prazo na forma digital". (TJ/RR, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012527-8, RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES). (sem grifo no original).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO EM PROCESSO QUE TRAMITA NO SISTEMA CNJ/PROJUDI – INTERPOSIÇÃO SOMENTE POR MEIO ELETRÔNICO – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 103 DO PROVIMENTO CGJ 001/09 – PENA DE DESERÇÃO – DESCABIMENTO - RECURSO PROVIDO". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012528-6, RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA, Julgado 03.08.2010, Publicado no DPJ-E Nº 4371, de 06.08.2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 103, § 3º DO PROVIMENTO Nº 01/2009 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – APELAÇÃO – PROJUDI – PROTOCOLO ELETRÔNICO NO PRAZO CORRETO – PROTOCOLO FÍSICO NO CARTÓRIO FORA DO PRAZO – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO". (TJ/RR, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000040-5, RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO). (sem grifo no original).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO- APELAÇÃO DESERTA- PROVIMENTO CGJ 001/09 - OBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - RECURSO PROVIDO". (TJ/RR, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012520-3, RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO). (sem grifo no original).

Neste passo, tenho a convicção que não se mostra razoável, não receber do recurso de apelação, sem antes oportunizar ao Apelante a juntada das cópias integrais em cartório.

Desta feita, resta deferir a liminar, para conceder efeito suspensivo ao recurso, determinando seja Apelação Cível do Município de Boa Vista recebida em seu duplo efeito.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, c/c, artigo 520, caput, ambos do Código de Processo Civil, conheço do presente agravo, e, defiro o pedido liminar, garantindo efeito suspensivo ao mesmo, para que o recurso de Apelação do Agravante, interposto em face de sentença proferida nos autos n.º 010.2009906.789-3, seja recebido em seu duplo efeito.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000778-2 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E OUTROS

PACIENTE: PIERINO PAGANINI

ADVOGADO: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E OUTROS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de PIERINO PAGANINI.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente está "preso preventivamente desde o dia 12 de dezembro de 2013, a requerimento da autoridade policial, sobre acusação de participação nos crimes de exploração sexual de menores, previstos nos arts. 218-B parágrafo 2º inciso I, c.c Art. 226, I, todos do Código Penal Brasileiro por quatro vezes; Art. 240 paragrafo 1º e 241-B da Lei 8069/90 e Art. 288 do mesmo diploma legal, na forma do Art. 69 do referido 'Codex', pois, teria supostamente praticado atos libidinos contra três adolescentes...". (sic)

Afirma que não há justa causa para manutenção da prisão cautelar do paciente que é primário, tem bons antecedentes, profissão definida e residência fixa.

Aduz que no dia 19.12.2013, foi requerida a concessão da liberdade provisória, que restou indeferida, em 07.01.2014, sob a alegação, dentre outras, que o paciente "por ser estrangeiro, colocaria em risco o andamento processual".

Alega, ainda, que há excesso na formação da culpa, pois o paciente encontra-se segregado há mais de 90 (noventa) dias sem que a audiência de instrução e julgamento tenha sido finalizada.

Requer a concessão da ordem de habeas corpus, para a imediata liberação do paciente.

Juntou documentos de fls. 19/299.

Às fls. 304/377, a autoridade indicada como coatora apresentou suas informações.

Às fls. 338/339, o impetrante interpôs petição informando que a autoridade coatora tinha extrapolado o prazo para a apresentação das informações e que tal fato trouxe sérios prejuízos ao paciente, requerendo, ao final, o acatamento do pleito inicial e a expedição do alvará de soltura.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Não bastasse isso, a questão a ser analisada no writ confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos e julgamento pelo Órgão Colegiado, juiz natural da causa.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. LIMINAR SATISFATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRETENSÃO QUE IMPLICA A ANTECIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO MANTIDO. AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO.

O pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido pelo Relator quando a pretensão implica a antecipação da prestação jurisdicional de mérito.

A liminar, em sede de habeas corpus, de competência originária de Tribunal, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando se fizerem presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

Alegações que não convencem, de plano, a soltura da ré, por não vislumbrar, primo oculi, qualquer ilegalidade no aresto atacado. Indeferimento da liminar mantido. Agravo Regimental a que não se conhece." (STJ – 6ª Turma, RCDESP no HC 56886/RJ, Rel. Min. Paulo Medina, unânime, não conheceram, DJU 17.09.2007, p. 360)

Dessa forma, eventual deferimento do pleito liminar, tal como posto na presente impetração, esgotaria o próprio mérito do habeas corpus, que de certo modo exauriria o objeto da causa e, por consequência, usurparia do órgão competente, a Turma, a apreciação do writ.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Abra-se vista ao douto Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2014.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007760-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
APELADO: ANTONIO DE MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO LOPES FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Proc. nº. 010 11 007760-8

- 1) Verifico que consta informação (fls. 290/293) quanto a celebração de acordo entre às partes, com o fito de por fim ao litígio. É certo que a composição da lide, por meio de acordo homologado em Juízo, pode ser admitida em qualquer fase do processo, como melhor forma de solução da demanda;
 - 2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que o Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do Recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso (CPC: art. 501);
 - 3) Portanto, em razão do informado, recebo a comunicação da transação como pedido de desistência do recurso interposto pela parte, o qual homologo, nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos;
 - 4) Após as baixas necessárias, archive-se;
 - 5) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000861-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: E. R. B.
ADVOGADO: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: ESPÓLIO DE M. B. DE A.
ADVOGADO: ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. R. B. contra ato judicial proferido pela MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões, no processo nº 0010.11.015563-6, no qual, coadunando com o entendimento ministerial, determinou a manifestação da interessada, ora agravante, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 308).

A agravante sustenta que "(...) essa decisão judicial, poderá acarretar seríssimos prejuízos à Agravante, sobretudo, pelo fato do imóvel arrolado nas primeiras declarações (fls. 24/29 e 62/64), ser o motivo da sua habilitação nos presentes autos do inventário" - fl. 05.

Afirma a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, já que o imóvel arrolado, o qual afirma ser de sua propriedade, vai ser objeto de partilha entre os herdeiros, acarretando-lhe lesão grave e de caráter irreversível.

Aduz, outrossim, ser desnecessário o ajuizamento de nova demanda para a outorga de escritura definitiva dos bens imóveis constantes na petição de fls. 287 a 289, apresentada pela ora recorrente, ao contrário do que manifestou o representante ministerial (fl. 307), pois "o imóvel negociado pelo de cujus, constante no item 'J' das primeiras declarações, corresponde na verdade a três imóveis unidos, como se fosse um só" - fl. 06.

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para, no mérito, reformar a decisão.

É o breve relato. Decido, autorizada pelo disposto no art. 557, caput, do CPC.

O recurso em análise não merece conhecimento.

Saliente-se que para se aferir o cabimento do agravo de instrumento desimporta o nome com que o pronunciamento foi chamado pelo magistrado. Fundamental é a natureza decisória da manifestação, além do manifesto caráter prejudicial (lesividade) à parte recorrente. (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO,

Daniel. Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p.537).

Conforme se depreende do relatório, ato judicial atacado determinou a manifestação da ora agravante, no prazo de 10 dias, acerca da quota ministerial, para, após, proferir decisão no feito.

Percebe-se, portanto, que inexistente conteúdo decisório prejudicial decorrente diretamente desse ato judicial, ou seja, a Magistrada a quo não emitiu verdadeira decisão interlocutória, concedendo ou negando pedido da parte, aplicando-se, desta feita, o disposto no art. 504 do Código de Processo Civil, que pontifica: "dos despachos não cabe recurso".

Colaciona-se, a propósito, precedente do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA AOS ARTS. 128, 458 E 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. DESPACHO QUE DETERMINA INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA. AUSÊNCIA DE CARGA PROCESSUAL. DESCABIMENTO DE RECURSO CONTRA REFERIDO DESPACHO. DESPROVIMENTO.

(STJ - AgRg no Ag: 1245675 RS 2009/0210071-0, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 09/11/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/11/2010)

Não bastasse inexistir conteúdo decisório no despacho que determina a manifestação da ora recorrente, o requisito para eventual processamento do agravo na forma de instrumento, qual seja o risco de lesão grave e de difícil reparação, não se configura, a despeito da determinação "Após, conclusos para sentença" (fl. 308), haja vista que este somente se verifica no momento em que o Magistrado profere seu juízo de valor, oportunidade em que a parte, diante de prejuízo concreto, poderá promover o recurso cabível.

Sob essa perspectiva, pode-se afirmar que é irrecurável por instrumento o pronunciamento judicial que não ocasiona gravame à parte, ainda quando, aparentemente, configura ato preparatório a uma possível decisão posterior, como no caso.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Oficie-se a Vara de origem, com cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.13.000781-8 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ODAH – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E HUMANO

ADVOGADOS: MARCO NEVES E OUTROS

EMBARGADO: TSC RORAIMA SHOPPING S.A.

ADVOGADOS: JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

ODAH – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E HUMANO opôs Embargos de Declaração, inconformado com a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo regimental, haja vista sua intempestividade (fls. 71).

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega o Embargante que "há nítida omissão deste Juízo [...] haja vista que não houve a intimação do advogado por carta, ou, ainda, pelo Diário de Justiça Eletrônico, pois, conforme publicação [...] não houve a intimação dos patronos da parte. [...] a intimação realizado no DJE sem o nome dos advogados da Agravada não teve o condão de iniciar a contagem do prazo recursal, não havendo que se falar intempestividade do Agravo Regimental interposto [...]. [...] a intimação procedida, enquanto não intimado via DPJ com nome do patrono da agravada, era nula. Contudo, tendo o agravado verificado via andamento processual disponível no site do TJRR em 20/05/2013, deixou de discutir a sua nulidade visando dar celeridade ao feito, preferindo, dentro do prazo e tomando cautelas necessárias, apresentar a contraminuta ao Agravo de Instrumento e o presente Agravo Regimental".

Segue afirmando que "em segundo e último lugar, tendo preferido a Agravada dar continuidade ao feito, em respeito a celeridade processual prevista na Constituição Federal, preferiu enviar via fac-símile a contraminuta ao Agravo de Instrumento e o presente Agravo Regimental, ainda dentro do prazo, mesmo com a intimação nula por desrespeito ao art. 527, V, do CPC. Contudo, [...] foi obtida a informação do serventário de nome Vandré Peccini, do setor de protocolo e distribuição [...] que o fax não estava

funcionando e que, neste caso, as petições estavam sendo enviadas via e-mail para o endereço eletrônico PROTOCOLO.JUDICIAL@TJRR.JUS.BR "mailto:PROTOCOLO.JUDICIAL@TJRR.JUS.BR" . Seguindo esta orientação, a Agravada procedeu ao protocolo do Agravo Regimental através do envio ao endereço eletrônico indicado em 22/05/2013 DENTRO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE FORENSE, ou seja, um dia antes do prazo final acaso da publicação tivesse sido feito da forma prevista em lei, dia 23/05/2013, sendo que o Sr. Vandré Peccini, neste dia 23/05, respondeu ao e-mail enviado confirmando o recebimento do protocolo deste Agravo Regimental, assim como da contraminuta ao Agravo de Instrumento".

Pontua o Embargante que "em 24/05/2013, foi protocolado o Agravo Regimental original, assim como a contraminuta ao Agravo de Instrumento, de forma a respaldar o envio da via por meio eletrônico, uma vez que este tribunal, conforme informação do Sr. Vandré Peccini, permite a substituição do protocolo via fac-símile por e-mail".

DO PEDIDO

Requer, ao final, o recebimento dos embargos para sanar omissão e na sequência, recebimento e processamento do agravo regimental.

A parte Embargada foi intimada para se manifestar, contudo, deixou transcorrer in albis o prazo legal (fls. 121).

É o breve relatório. DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Embargos de Declaração tempestivos. Conheço do recurso.

Estabelece o artigo 535, do Código de Processo Civil, que os embargos de declaração devem ser manejados quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

É assente que o presente recurso, diferentemente dos demais, não visa reformar o decisum, mas apenas elucidá-lo quando contiver dúvidas, obscuridades ou contradições, ou quando omitir ponto que deveria conter do julgado.

DA POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA

Destaco que cabe ao Relator julgar, monocraticamente, os embargos declaratórios opostos em face de decisão monocrática, nos termos do caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Neste sentido, convém colacionar decisões do STJ:

"Cabem embargos de declaração contra decisão de relator, que com fundamento no art. 557, julga monocraticamente o recurso". (STJ, Resp 325.672-AL, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 14/08/2001). (Sem grifos no original).

"PROCESSUAL CIVIL – ART. 557 DO CPC – APLICABILIDADE – EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA – NECESSIDADE DE JULGAMENTO POR MEIO DE DECISÃO UNIPESSOAL, E NÃO COLEGIADA – PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO – FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA. 1. A eventual nulidade da decisão monocrática calcada no artigo 557 do CPC fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental. 2. A Corte Especial uniformizou entendimento de que os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática do relator devem ser julgados por meio de decisão unipessoal, e não colegiada, como mecanismo de preservação do conteúdo do decisum e em obediência ao do princípio do paralelismo de formas[...]" (STJ – AgRg nos EDcl no REsp 860910/SP – Rel. Des. Humberto Martins, j. 24/11/2009). (Sem grifos no original).

Superado esse ponto, passo à análise da decisão embargada.

DA DECISÃO EMBARGADA

A parte Embargante sustenta que houve omissão, tendo em vista que não houve intimação do patrono da parte Embargante, quando da decisão exarada em plantão judicial, sendo por isso tempestivo o agravo regimental eis que protocolado dentro do prazo legal.

Certidão de fls. 127, informa que não houve intimação da decisão de fls. 1671/1673, bem como do despacho de fls. 1679, exarado nos autos do agravo de instrumento n. 000 13 000559-8.

De fato, assiste razão ao Embargante, eis que mesmo não constando os nomes dos advogados do Agravado na publicação no Diário de Justiça Eletrônico houve a interposição do agravo regimental dentro do prazo, estando, portanto, equivocada certidão de fls. 70.

Sobre este tema, colaciono as seguintes decisões:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. (Embargos de Declaração Nº 70058276890, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 27/03/2014)".

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA.

1. De fato, assiste razão à ré/emargante (BRADESCO SAÚDE S.A) em relação à omissão do julgado que deixou de analisar o recurso de apelação interposto. ACOLHO O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA e integrar o Acórdão de 430, bem como para retificar a parte dispositiva, nos seguintes termos: DIREITO DO CONSUMIDOR APELAÇÃO CÍVEL. 1. Rescisão unilateral de contrato de plano de saúde coletivo pela demissão sem justa causa de empregado já aposentado em data anterior.

2. Aplicação do artigo 31 da Lei 9656/1998: Art. 31. Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

3. Sentença que determinou o restabelecimento do vínculo contratual e arbitrou indenização por danos morais.

4. Recurso das rés a que se nega seguimento, na forma do art. 557, caput, do CPC.

5. Recurso da parte autora a que se dá provimento, na forma do art. 557, par.1º-A, do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (TJ/RJ, APL 02511118520108190001 RJ 0251111-85.2010.8.19.0001, rel. Des. Peterson Barroso Simão, Vigésima Quarta Câmara Cível, j. 12.03.2014)".

Sendo assim, tenho a compreensão que existindo omissão a ser sanada na decisão constante às fls. 71, pois o agravo regimental foi interposto dentro do prazo, mesmo não tendo sido intimado os patronos da Agravada, impõe-se, portanto, o acolhimento dos embargos de declaração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil, conheço do recurso, e acolho os embargos de declaração para sanar omissão apontada na decisão de fls. 71, eis que tempestivo o agravo regimental.

Retorne ao processamento do agravo regimental n. 000 13 000781-8.

P.R.I.C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 22 de abril de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000806-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVADO: MARCOS LAZARO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação de execução nº 0715345-65.2013.823.0010, que rejeitou embargos declaratórios vez que não verificou a presença de omissão, contradição ou obscuridade (fls. 13/14).

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Alega que "O Agravado ajuizou Ação de Execução de Título Judicial de n. 0715345-65.2013.823.0010, postulando receber do Agravante a quantia de R\$100.053,20 (cem mil, cinquenta e três reais e vinte centavos) a título de ressarcimento de verbas remuneratórias referentes ao período em que ficou ilegalmente afastado do cargo de Delgado de Polícia Civil. [...] o Agravante opôs os Embargos à execução n. 0722070-70.2013.823.0010, inicialmente postulando a diminuição do valor executado para R\$69.312,14 (sessenta e nove mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos) ante o patente excesso de execução que naquele momento pode ser detectado, no valor de R\$33.638,30 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos). Isso porque o Agravado não tinha juntado todos os docs. necessários ao

ajuizamento da demanda, docs. esses que precisariam o valor correto a ser executado, o que também foi objeto de pedido dos Embargos. Ocorre que o juízo da 1ª vara da Fazenda Pública, atendendo ao pedido do Agravado, homologou o valor incontroverso discutido nos Embargos para fins de expedição de Precatório".

Segue aduzindo que "O Estado de Roraima interpôs, então, Embargos de Declaração suscitando a omissão quanto ao fato de que o valor dito incontroverso, na verdade, não existe pois ainda faltavam docs. para se poder definir qual o valor correto da execução, e que o valor indicado nos Embargos foi o que era possível apresentar naquele momento, com as poucas informações que tinha em mãos. A MM. Juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública rejeitou o recurso. [...] o Agravado veio a juntar os docs. faltantes (ep 47), o que motivou o Agravante, no dia anterior a decisão agravada, emendar a inicial dos Embargos à Execução para, dentre outros, retificar o pedido para que o valor da execução fosse reduzido para R\$52.125,80 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Ressalta que "o Agravante questiona (e se insurge) é o valor dessa Requisição, que tem de ser exatamente o que foi apontado como correto pela Fazenda Pública naquele momento. A decisão recorrida não atentou para o fato de que, antes de sua prolação, o Agravante tinha emendado a inicial, retificando o valor que entendia correto para a execução, qual seja R\$52.125,80 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta reais), e não os R\$69.312,14 [...] que foram antes informados. [...] o Agravado tinha juntado os docs. que a Fazenda Pública apontou como faltantes a execução docs. esses que continham as informações necessárias e imprescindíveis para o cálculo de liquidação da execução. [...] Assim, a decisão recorrida não poderia manter a expedição do Requisitório no valor antes informado, mas sim no novo valor indicado na emenda a inicial no proc. de Embargos à Execução (R\$52.125,80), pois foi esse valor que o Estado de Roraima apontou como correto para a execução, retificando as informações e valores antes prestados. [...] a decisão recorrida [...] deveria atentar que o valor incontroverso foi alterado pelo Agravante naqueles autos".

Pontua o Agravante que "o prejuízo que isso causa ao Agravante, pois acaso mantida a decisão, o Estado de Roraima terá de desembolsar R\$17.186,34 [...] a mais do que o devido, onerando injustamente os cofres públicos. [...] reformar a decisão do juízo de 1º grau, ordenando que o Precatório a ser expedido seja somente na quantia de R\$52.125,80. [...] o fundamento relevante se apresenta pelos argumentos trazidos neste recurso, quais sejam, o fato de que o juízo de origem não atentou para o valor incontroverso discutido nos Embargos à Execução, que passaram a ser um valor menor do que o anteriormente indicado. O periculum in mora se verifica na possibilidade real de o Agravante sofrer prejuízo de ordem financeira caso não sejam antecipados os efeitos da tutela pretendida. [...] o Estado de Roraima experimentará enorme prejuízo ao ter de pagar ao Agravante quantia superior a devida, desfalcando ilegalmente os já combalidos cofres públicos".

DO PEDIDO

Requer a "antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de ordenar ao juízo de origem que o Precatório do valor incontroverso a ser expedido seja somente na importância de R\$52.125,80", e, no mérito, provimento do recurso para reformar decisão de primeiro grau.

É o sucinto relato. DECIDO.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

A antecipação dos efeitos da tutela limita-se aos casos em que se configura: fundado receio de dano grave ou de difícil reparação; ou, quando evidenciado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC: art. 273).

Destaco que além destes pressupostos, outros dois devem estar presentes para que se antecipe a tutela; são eles, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações.

Sobre este tema Humberto Theodoro Junior assevera:

"A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser necessariamente documental. Terá, no entanto, que ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável.

É inequívoca, em outros termos, a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.

Dessa forma, por se tratar de medida satisfativa, a prova deverá necessariamente ser inequívoca, porque não pode se fundar apenas na aparência de direito como ocorre com a cautelar."

No caso específico, vislumbro que o Agravado ajuizou ação executiva com o objetivo de receber o valor de R\$100.053,20 (cem mil, cinquenta e três reais e vinte centavos), a título de ressarcimento das verbas remuneratórias referentes ao período que ficou afastado do cargo de Delegado de Polícia Civil.

Na ação de execução de Título Judicial, autuado sob o nº. 0715345-65.2013.0010, verifico que houve homologação do valor de R\$69.312,14 (sessenta e nove mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos),

tido como incontroverso pela magistrada de primeira instância, eis que não discutido nos autos dos embargos à execução, in verbis:

I. Homologo o valor incontroverso, não discutido nos autos dos embargos, R\$69.312,14(sessenta e nove mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos)para produzir os seus efeitos legais;

II. Requisite-se o pagamento do valor, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça. (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II);

III. Após, encaminhem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento;

IV. Int.

Boa Vista, 05/12/2013.

(ae)

Juíza Elaine Cristina Bianchi".

No evento n. 47, do processo executivo houve a juntada de emenda à inicial pelo Embargado (evento n. 43). Outrossim, o Agravante, no evento n. 56, opôs embargos de declaração, com o fito de "corrigir a omissão existente na decisão, e empregando efeitos infringentes, revogá-la por não existir valor incontroverso passível de expedição de precatório". Decididos os embargos de declaração a Juíza Substituta conheceu dos embargos, contudo, rejeitou-os (evento n. 67).

Inconformado com essa decisão o Agravante interpôs o presente recurso.

Observe que nos autos do processo de embargos à execução (em apenso), a magistrada a quo facultou ao Embargado/Agravado emendar à inicial para juntada do mandado de citação do processo de conhecimento, bem como ficha financeira (evento n. 26), a qual foi devidamente atendida pelo Agravado (evento n. 34). Todavia, no evento n. 41, o Agravante apresentou petição de emenda à inicial dos embargos à execução, retificando o valor tido como incontroverso para R\$52.125,80 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos), valor da causa, bem como juntou documentos. Diante desse contexto, o magistrado de piso determinou a intimação do Embargado para se manifestar acerca do evento n.41, sendo esse o último andamento do mencionado embargos.

Pois bem. Examinando-se a fundamentação do recurso ora interposto, verifico que o Agravante demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar postulada.

Nesse passo, e em sede de cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito (fumaça do bom direito), eis que o Agravante não está se negando a expedição do precatório, mas sim, pleiteia a retificação dessa requisição para o valor de R\$52.125,80 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos), levando-se em consideração as informações constante no ofício nº. 226/2014/CGFP/SEGAD:

"...informamos que a rubrica 'DIF. VENCIMENTO', refere-se ao pagamento proporcional de 15 (quinze) dias trabalhados, referentes ao mês de janeiro/2007, sendo que as demais: 'GEP RETROATIVA (C)' e 'GRV RETROATIVA (D)', equivalem ao pagamento retroativo da 'Gratificação de Exercício Policial (GEP)' e da 'Gratificação de Risco de Vida (GRV)', respectivamente, pagas na mesma proporção dos dias, as quais o servidor faz jus.

Esclareço que, tais pagamentos foram lançados em folha suplementar, no mês de março/2007, bem como, os pagamentos relativos ao mês de fevereiro/2007, em razão do servidor MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES, matrícula: 042000057, CPF: 074.613.367-70, ter sido reintegrado ao cargo de Delegado de Polícia Civil, a contar de 16.01.2007..." (evento n. 41, dos autos n. 0722070.2013.823.0010).

Noutro giro, presente o periculum in mora, tendo em vista que com o prosseguimento do processo executivo será expedido precatório de um valor a maior do que seria, devido ao Agravante, que implica na irreversibilidade do valor do precatório, acarretando, ademais, prejuízos de ordem financeira a aquele.

Sobre este assunto colaciono as seguintes decisões:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VALOR INCONTROVERSO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. COISA JULGADA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. No atinente à aplicação do art. 739 "<http://www.jusbrasil.com/topico/10649964/artigo-739-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973>" , 2º "<http://www.jusbrasil.com/topico/10650133/paragrafo-2-artigo-739-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973>" , do CPC "<http://www.jusbrasil.com/legislacao/91735/codigo-processo-civil-lei-5869-73>" , e com fulcro neste dispositivo, o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que a execução da parte incontroversa constitui execução definitiva, sendo possível a expedição de precatório do valor a ela pertinente, prosseguindo-se a execução da parte não embargada, se esta houver. Não há, pois, ofensa à sistemática constitucional do precatório prevista no art. 100 "<http://www.jusbrasil.com/topico/1073659/artigo-100-da-constituicao-federal-de-1988>" , 4º "<http://www.jusbrasil.com/topico/10689373/paragrafo-4-artigo-100-da-constituicao-federal-de-1988>" , da Constituição Federal "<http://www.jusbrasil.com/legislacao/1027008/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>" de 1988, bem como ao art. 730 "<http://www.jusbrasil.com/topico/10651503/artigo-730-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973>" do Código de Processo Civil

"<http://www.jusbrasil.com/legislacao/91735/código-processo-civil-lei-5869-73>" . A execução contra a Fazenda Pública é juridicamente possível quando se pretende a expedição de precatório, relativo à parte incontroversa do débito. Precedentes: (REsp 658.542/SC, DJ 26.02.2007; REsp 522.252/RS, DJ 26.02.2007; AgRg nos REsp 716.381/P, DJ 05.02.2007).

2. A Corte Especial decidiu nos Embargos de Divergência, em Recurso Especial, nº 721791/RS, de relatoria do Ministro Ari Pagendler, que restou vencido, tendo o Ministro José Delgado sido designado para lavrar o acórdão, no sentido de ser possível a expedição de precatório da parte incontroversa em sede de execução contra a Fazenda Pública.

3. Recurso especial provido.

(STJ 2ª turma REsp 1114934/RS Rel. Min. Mauro Campbell Marques j. em 17.03.2011 DJ 29.03.2011)". (sem grifo no original).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR INCONTROVERSO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

1. É viável a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor quanto à parte incontroversa, malgrado o manejo de embargos parciais à execução.

2. A Corte Especial, ao apreciar os REsp 404.777/DF, definiu que, para efeito de ação rescisória, não se admite o ataque a capítulo da sentença não impugnado via recurso, enquanto o processo permaneça em trâmite. Entendimento que não interfere na definição da possibilidade de expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor em relação à parte incontroversa da execução.

3. Todavia, o entendimento esposado em nada interfere na possibilidade de expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor em relação à parte incontroversa da execução. Isto porque, neste caso, (a) já existe uma sentença (acórdão) definitiva, transitada em julgado, e (b) um reconhecimento parcial dos valores em execução; a Fazenda Nacional concordou, nos seus embargos, com parte do montante apontado como devido pelos exequentes, isto é, não existe mais controvérsia sobre este ponto.

Precedente: REsp 700.937/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Zavascki.

4. Agravo regimental não provido.

(STJ 2ª Turma AgRg no REsp n.º 1045921/AL Rel. Min.

Castro Meira j. em 02.04.2009 DJ 27.042009). (sem grifo no original).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE PRECATÓRIO REFERENTE A PARCELA INCONTROVERSA DO DÉBITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA FACE A PROXIMIDADE DA DATA LIMITE PARA REQUISIÇÃO DO PRECATÓRIO. PERIGO NA DEMORA RECONHECÍVEL CONTRA O AGRAVANTE E TAMBÉM CONTRA A AGRAVADA. Perfeitamente possível a proposição de Agravo de Instrumento para reforma de decisão baseada na íntima convicção do Juízo a quo quando a decisão constitua ameaça de prejuízo irreparável contra a parte. A antecipação da tutela, como medida satisfativa do pedido, constitui verdadeira tutela de urgência, visando proteger o próprio direito material da parte, e não apenas o interesse processual. A não requisição do precatório no presente exercício traria prejuízos evidentes ao Agravante, mas também determinaria prejuízo a Agravada, que teria que suportar com juros e correção monetária desnecessários por mais um ano. Antecipação de tutela confirmada e Agravo de Instrumento provido. (TRF2, AG 166851 RJ, rel. Desembargador Federal Francisco Pizzolante, Terceira Turma Especializada, j. 05.08.2008)". (sem grifo no original).

Fortes nessas razões, defiro pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja expedido precatório no valor incontroverso de R\$52.125,80 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, com fundamento nos artigo 522, c/c, inciso III, do artigo 527, c/c, artigo 558, do CPC, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, defiro a pretensão liminar, para que o juízo de origem expeça precatório no valor de R\$52.125,80 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (CPC: art. 527, inc. VI).

Intimem-se e Publique-se.

Cidade de Boa Vista, 14 de abril de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000796-4 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES****PACIENTE: JOSÉ GOMES DA SILVA MENDONÇA****ADVOGADO: ROGENILTON FERREIRA GOMES****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente JOSÉ GOMES DA SILVA MENDONÇA, preso preventivamente e denunciado pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, c/c Art. 14, ambos do Código Penal Brasileiro.

Alega o impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que teve sua liberdade provisória negada em decisão não fundamentada.

Requer a concessão liminar e, ao final, o julgamento favorável do presente habeas corpus para que o paciente possa aguardar, em liberdade, o desfecho do seu processo.

Às fls. 31/31-v, a autoridade indicada como coatora informa que a prisão em flagrante do ora paciente foi convertida em preventiva para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Não bastasse isso, a questão a ser analisada no writ confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos e julgamento pelo Órgão Colegiado, juiz natural da causa. Nesse sentido:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. LIMINAR SATISFATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRETENSÃO QUE IMPLICA A ANTECIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO MANTIDO. AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO.

O pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido pelo Relator quando a pretensão implica a antecipação da prestação jurisdicional de mérito.

A liminar, em sede de habeas corpus, de competência originária de Tribunal, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando se fizerem presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

Alegações que não convencem, de plano, a soltura da ré, por não vislumbrar, primo oculi, qualquer ilegalidade no aresto atacado. Indeferimento da liminar mantido. Agravo Regimental a que não se conhece." (STJ – 6ª Turma, RCDESP no HC 56886/RJ, Rel. Min. Paulo Medina, unânime, não conheceram, DJU 17.09.2007, p. 360)

Dessa forma, eventual deferimento do pleito liminar, tal como posto na presente impetração, esgotaria o próprio mérito do habeas corpus, que de certo modo exauriria o objeto da causa e, por consequência, usurparia do órgão competente, a Turma, a apreciação do writ.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Abra-se vista ao douto Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2014.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.089255-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUIZ ONETE SERAFIM MENDES
ADVOGADA: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

À vista da cota ministerial de fls. 463/464, entendo que deve ser levado em consideração o manifesto interesse do réu em apelar (v. fls. 455).

De vez que a advogada constituída, embora intimada para tanto, não fez juntar aos autos o instrumento procuratório, restando irregular a representação, intime-se o apelante para que constitua defensor de sua confiança, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação do mesmo no prazo retrocitado, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública estadual, para apresentando as razões do recurso de apelação criminal e patrocinar a defesa do acusado. Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2014.

Des.Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195494-2 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: IVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
2º APELANTE: ROBERTO WHASLLYNGSON DOS SANTOS VIEGAS
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Intimem-se ambos os apelantes para apresentarem as razões de seus recursos.

II. Após juntadas as razões, ao Ministério Público para contrarrazoar os apelos.

III. Em seguida, à d. Procuradoria de Justiça para manifestar-se.

IV. Por fim, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de abril de 2014.

Des.Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000897-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO: SÍRIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: BEN-HUR SOUZA DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos argumentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido (fl. 68), intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça recursal de fls. 72/77.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901872-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: AURÉLIO TADEU MENEZES CANTEIRO JUNIOR
APELADA: EDIANY CRUZ DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS GALDINO
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Recurso com seguimento negado, conforme fls. 459/459v.

Na sequência, às fls. 462, consta petição do Estado de Roraima em que informa o desinteresse em recorrer.

Dessa forma, após as providências necessárias, remetam-se os presentes autos ao juízo de origem com a devida baixa.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161042-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS
ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS
APELADO: EDERSEN MENDES LIMA E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Recurso julgado, conforme fls. 369.

Decisão negando seguimento aos Embargos de Declaração (fls. 383/383v).

Dessa forma, após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao juízo de origem com a devida baixa.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relato

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909822-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA: ANGELA DI MANSO
APELADO: LUCAS GABRIEL CORREIA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

I - Diante da certidão de trânsito em julgado, remeta-se à Vara de origem, com as baixas necessárias, ressaltando-se a existência da petição de fl. 159 que deve ser analisada por aquele Juízo;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001814-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS
PACIENTE: CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro o pedido de fl 61.

Publique-se o acórdão referente ao julgamento dos Embargos de Declaração, conforme fl. 58 destes autos.
Boa Vista, 24 de abril de 2014.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.10.001068-2 - MUCAJAI/RR
APELANTE: FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE

Intimação do advogado Antônio Agamenon de Almeida, OAB/RR 144-A, para devolver os autos do processo em epígrafe à Secretaria da Câmara Única, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000972-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO: RONALDO RODRIGUES LOPES JUNIOR
ADVOGADO: IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

FINALIDADE

Intimação do advogado Igor José Lima Tajra Reis, OAB/RR 690, para devolver os autos do processo em epígrafe à Secretaria da Câmara Única, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.107017-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RENAN PRATES PORTO
APELADO: LUIZ DOS SANTOS CABRAL
RELATOR: JUÍZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

FINALIDADE

Intimação do advogado Gil Vianna Simões Batista, OAB/RR 410, para devolver os autos do processo em epígrafe à Secretaria da Câmara Única, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2014.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE ABRIL DE 2014.

**RONALDO BARROSO NOGUEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA EM EXERCÍCIO**



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 055, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ÍTALO LUIZ DE SOUZA ALBUQUERQUE** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, do Mutirão Cível, a contar de 25.04.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIAS DO DIA 24 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 534 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 28.04.2014, as férias do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública, referentes a 2013, devendo os 12 (doze) dias restantes serem usufruído oportunamente.

N.º 535 - Cessar os efeitos, a contar de 28.04.2014, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara da Fazenda Pública, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 477, de 09.04.2014, publicada no DJE n.º 5249, de 10.04.2014.

N.º 536 - Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 28.04 a 27.05.2014, em virtude de férias do titular, ficando dispensada, nesse período, de sua designação para auxiliar na 4.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 326, de 10.03.2014, publicada no DJE n.º 5227, de 11.03.2014.

N.º 537 - Dispensar a servidora **LAURA TUPINAMBA CABRAL**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 25.04.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 538, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/6338,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no dia 28.04.2014, do magistrado e servidores abaixo relacionados, para participarem de visita para análise das condições físicas/estruturais e de pessoal da Comarca de Bonfim, a realizar-se na cidade de Bonfim - RR, no dia 28.04.2014:

N.º	NOME	CARGO
1	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz Auxiliar da Presidência
2	Elizio Ferreira de Melo	Secretário Geral

3	Aline Feitosa de Vasconcelos	Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em exercício
4	Geysa Maria Brasil Xaud	Secretária de Gestão Administrativa
5	Ana Angela Marques de Oliveira	Assessora de Comunicação Social

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 539, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/1289,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 09.03.2014, a servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, Técnica Judiciária, Código TJ/NM-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 540, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/1289,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, Técnica Judiciária, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II, a contar de 10.03.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 541, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/1287,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 01.03.2014, a servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Analista Processual, Código TJ/NS-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 542, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/1289,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Analista Processual, Código TJ/NS-1, passando para o Nível II, a contar de 02.03.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 543, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Documento Digital n.º 2014/6291,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Mediação e Conciliação, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 23 a 25.04.2014, no horário das 14h às 18h, com carga horária de 12 h/a:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Célia Regina Barbosa Silva	Auxiliar Administrativo	Vara da Justiça Itinerante
2	Daiana Aparecida Maboni	Técnico Judiciário	2.º Juizado Especial Cível
3	Eduardo Picao Gonçalves	Técnico Judiciário	Comarca de Caracarái
4	Felipe Diogo Queiroz de Araújo	Chefe de Gabinete de Juiz	Comarca de Alto Alegre
5	Gersse da Costa Figueiredo	Pedagogo	Juizado Especial Criminal - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
6	Hamilton Pires Silva	Técnico Judiciário	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais
7	Honorato Delfino da Silva Neto	Chefe de Gabinete de Desembargador	Mutirão Cível
8	Janaine Voltolini de Oliveira	Assistente Social	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional
9	Joaneide da Silva Souza	Técnico Judiciário	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
10	José Braga Ribeiro	Técnico Judiciário	Turma Recursal
11	Keila Cristina de Abreu Sarquis	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
12	Lellys Santiago Lelis	Técnico Judiciário	Comarca de Bonfim
13	Maria José Martins Pires	Técnico Judiciário	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais
14	Mauro Souza Gomes	Técnico Judiciário	Secretaria da Câmara Única
15	Ocimara da Cunha Vasconcelos	Técnico Judiciário	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais

16	Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais
17	Simone de Souza Cantanhede	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
18	Suzete Souza dos Santos	Técnico Judiciário	Secretaria da Câmara Única

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 544, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os problemas técnicos ocorridos na rede elétrica do prédio das Varas de Fazenda Pública, o que ocasionou falha de acesso aos Sistemas de Informática e para que não se verifiquem prejuízos aos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais, no dia 24.04.2014, nas unidades localizadas no prédio das Varas de Fazenda Pública, abaixo relacionadas:

N.º	UNIDADE
1	1.ª Vara da Fazenda Pública
2	2.ª Vara da Fazenda Pública
3	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
4	Divisão de Cálculos e Pagamentos
5	Seção de Administração de Folha de Pagamento
6	Seção de Demonstrativos de Cálculos
7	Seção de Benefícios
8	Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
9	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal
10	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal
11	Divisão de Gestão de Pessoal
12	Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal
13	Seção de Licenças e Afastamentos
14	Seção de Registros Funcionais
15	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações
16	Escola do Judiciário

Art. 2º A suspensão de que trata o Art. 1º será sem prejuízo do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 24/04/2014****Processo Administrativo Disciplinar nº. 17114-2013****Origem:** Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto:** Instaura processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora S. R. da S. F. para apuração dos fatos comunicados no PA n.º 2013/15247**Advogado:** Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB-RR 208-A**DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora S. R. da S. F. para apuração dos fatos comunicados no PA n.º 2013/15247.

Consta nos autos que, durante a realização de inspeção na unidade (DIAPEMA), no período de 19 a 23/09/2013, foram relatados problemas gerenciais e de relacionamento entre a Coordenadora da Divisão e os servidores lotados naquela unidade, indicando possível transgressão disciplinar (evento 3).

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça determinou a abertura de processo administrativo disciplinar e o afastamento preventivo da servidora processada, nos termos do art. 141 da LCE n.º 053/2001, conforme Portaria/CGJ n.º. 111/2013 (evento 5).

Nos eventos 06 e 11 constam certidão negativa de existência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela servidora e comunicado da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas a respeito da ausência de penalidades contra a servidora, respectivamente.

Após a oitiva de diversas testemunhas e informantes, finda a instrução, a servidora foi indiciada "por descumprimento dos deveres legais insculpidos no art.(sic) 109, V e VII e 110, IX e XX, da LCE n.º 053/01, em razão da inobservância da norma regulamentar atinente à aplicação de penalidades aos servidores públicos civis do Estado de Roraima (Título IV - Regime Disciplinar da LCE 053/2001), exercendo atribuições diferentes das definidas em lei, como próprias do cargo, bem como por conduta incompatível com a moralidade administrativa no que tange à gestão de pessoas na qualidade de Coordenadora da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA e, ainda, por cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa" (evento 123).

A Indiciada, em sua defesa final escrita (evento 126), alegou preliminarmente a nulidade do termo de indicição, por ser inepto; violação dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; e nulidade por contaminação das provas. No mérito, sustentou atipicidade das condutas.

No que diz respeito às notificações expedidas, destacou que estas não tinham o caráter de penalidade, mas tão somente de alerta pedagógico no sentido de melhor cumprimento da função administrativa, e que o fato não pode ser considerado como ilícito administrativo.

Em relação ao desvio de função que supostamente vinha cometendo à servidora Gabriela Alano Pamplona, alegou que, em razão de uma enfermidade nos tendões do punho, o que acontecia era que, esporadicamente, solicitava o auxílio da referida servidora na digitação de documentos, mas que tal fato, além de atípico, não tem relevância jurídica para justificar aplicação de penalidade.

Quanto à alegada degradação do ambiente de trabalho, afirmou que inexistem em seus assentos funcionais qualquer observação que desabone sua conduta ou que demonstre a sua falta de capacidade para o exercício de cargos com gerenciamento de pessoal.

Ao final, requereu o acolhimento das preliminares, com a consequente decretação da nulidade do PAD ou do termo de indiciamento e, no mérito, pugnou pelo arquivamento do PAD, uma vez que não houve o cometimento de qualquer infração administrativa. Requereu, ainda, a oitiva de

testemunhas e a realização de diligência no sentido de que a Secretaria de Tecnologia da Informação verifique em qual momento foi apagada a pasta de memorandos mantida pela Indiciada.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, após relato e análise da situação, apresentou Relatório Final (evento 127), onde refutou as preliminares e concluiu:

“(...) Desta forma, esta Comissão entende que a conduta da servidora indiciada configura infrações disciplinares, decorrentes da inobservância dos deveres funcionais previstos nos arts. 109, V e VII e 110, IX da LCE n.º 053/01. (...)

Com essas considerações, esta Comissão entende que a conduta da servidora indiciada possui relevância na esfera disciplinar, configurando violação da proibição descrita no 110, XX da LCE n.º 053/01. (...)

Diante de todo o exposto, considerando as disposições da LCE n.º 221/2014 e LCE n.º 053/2001, mormente a natureza das infrações imputadas, esta Comissão Processante conclui ser o caso de aplicação da penalidade de suspensão à servidora, na gradação máxima, ou seja, 90 (noventa) dias, o que impõe a aplicação da destituição do cargo em comissão, nos termos do art. 129 da LCE n.º 053/2001.

O Corregedor-Geral de Justiça acompanhou integralmente o relatório final lançado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e, considerando a natureza das infrações, concluiu pela aplicação da penalidade de suspensão à servidora S. R. da S. F, na gradação máxima (90 dias), implicando na destituição do cargo em comissão, nos termos do art. 129 da LCE n.º 053/2001.

Tendo em vista que a penalidade sugerida excede a alçada da autoridade instauradora (art. 18, XVI, do RITJRR), o feito foi encaminhado à Presidência, com fundamento no art. 135, I e art. 161, §1º, ambos da LCE n.º 053/01.

É o relatório. Decido.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR INÉPCIA DO TERMO DE INDICIAÇÃO

A preliminar de nulidade por inépcia do termo de indicição foi arguida pela defesa da Indiciada por entender que:

(...) da mesma forma que a denúncia na ação penal, o termo de indiciamento de servidor, dados seus contornos de acusação e os graves efeitos que podem daí advir ao servidor, deve ser suficientemente claro e objetivo para que possam ser atendidos os princípios constitucionais basilares do devido processo legal e do contraditório e da mais ampla defesa.

Assim, o termo de indiciamento, como peça acusatória, pois, há de conter, com apoio em base empírica - e base empírica idônea - a exposição do fato com todas as circunstâncias e a classificação (tipificação) do ilícito. (...)

No caso concreto, conclui-se, *in iau aculi* que o termo de indiciamento é desprovido de base empírica idônea ou, quando não, se revela manifestamente inepto por infringência dos art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal: de cambulhada, "data máxima vênia" a comissão imputa a defendente a prática de descumprimento dos deveres legais insculpidos no art. 109, V e VII e 110 IX e XX da LCE n.º 053/01, mas não indica com clareza a base empírica em que se funda e tampouco descreve o suposto fato administrativo "tido por ilícito em todas as suas circunstâncias." (...)

Como se verifica do sucinto termo de indiciamento. não existe ali nenhum cotejo circunstanciado e lógico acerca das provas colhidas, apenas afirmações genéricas de que os "elementos colhidos" "indicam a subversão da ordem disciplinar" e de que "os depoimentos colhidos" "permitem inferir situações distintas quanto à conduta da servidora processada".

Evidencia-se, pois, que estamos diante de uma acusação genérica, sem indicação clara em base empírica idônea, restando, pois, inepto o termo de

indiciamento, vez que ocasionou prejuízo para a defesa que não sabe exatamente quais os pontos objetivos que levaram a Comissão para o enquadramento legal da conduta tida por ilícita".

Como bem assinalou a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, "não merece medrar a preliminar arguida, pois em evidente descompasso com a realidade dos fatos", uma vez que "o termo de indiciamento requer o detalhamento e a minúcia suficiente a indicar os fatos imputados ao servidor sem, contudo, antecipar o juízo de valor reservado ao relatório final".

Prescreve o art. 155 da LCE nº 053/2001 que:

Art. 155. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

No caso concreto, estão presentes no termo de indicição todos os elementos necessários ao pleno exercício da defesa da Indiciada, inclusive com a indicação objetiva dos fatos que implicaram nas infrações aos dispositivos legais indicados, assim, rejeito a preliminar de nulidade por inépcia do termo de indicição.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

No que diz respeito a essa preliminar, a defesa aduz que:

O termo de indicição informa que o PAD foi instaurado em decorrência de inspeção realizada na Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, e assim pensava a ora Defendente, quando foi violentamente afastada.

Ocorre, no entanto, que no curso da oitiva dos servidores da Corregedoria de Justiça, responsáveis pela inspeção realizada, que foram ouvidos inapropriadamente como testemunhas, sob protestos da defesa, que entende serem eles agentes de atuação da Administração, portanto, defendem as posições que já tomaram em relatório apresentado e, portanto, não podem servir na qualidade de testemunhas, verificou-se que a inspeção só foi realizada após o comparecimento de servidores da Diapema apresentando reclamação, denúncia ou queixa verbal a servidores da CGJ.

Isso modifica completamente o quadro! (...)

Conforme depoimento de Clóvis Alves Ponte, a inspeção foi realizada após notícias trazidas por servidores da DIAPEMA em desfavor da ora Defendente, notícias estas que não foram reduzidas a termo e cujo teor não foi informado para a ora Defendente.

Mesmo assim, serviram de lastro inicial para a inspeção e posterior afastamento cautelar da ora Defendente.

SINALE-SE. Os servidores da CGJ que realizaram a inspeção tinham pleno conhecimento de notícia de fatos em desfavor da ora Defendente quando compareceram a DIAPEMA e nada disseram a ela - nada absolutamente nada - conforme deixa claro o depoimento de Clovis Ponte.

Como não foram reduzidas a termo, tais notícias, quem exatamente esteve presente na CGJ para reclamar em desfavor da ora Defendente, antes da inspeção, deixa dúvidas acerca do que exatamente correu.

(...) a própria realização da inspeção padece de vício insanável, quer seja, a necessidade de prévia comunicação para a Defendente da realização de averiguação acerca de notícias trazidas pelas Senhoras Iara Calheiros e Talita Bedin, antes da realização da inspeção.

Mais ainda: até hoje é desconhecido com quais pessoas houveram as tratativas ou consultas em desfavor da ora Defendente e quem foi que respondeu as "consultantes".

Nesse diapasão encontra-se nula a própria inspeção e, via de consequência, todo o procedimento administrativo disciplinar, em vista da aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada, de criação do direito norte-americano.

O Corregedor-Geral de Justiça destacou que:

Em que pese a inspeção ter sido instaurada em razão de reclamações que foram comunicadas informalmente a este órgão, consoante depoimento das testemunhas Clóvis Ponte, Daniel Lobato e Alan Johnnes, todo o trabalho da equipe da Corregedoria foi devidamente relatado e somente a partir daí foi instaurado um Processo Administrativo Disciplinar, onde foram observados o princípio do contraditório e ampla defesa.

Ademais, tendo em vista a natureza de uma inspeção, mostra despicienda a intimação ou comunicação de todos os atos praticados, principalmente considerando que a coordenadora, ora indiciada, tinha ciência da presença da Corregedoria na unidade inspecionada.

Quanto à suposta oitiva inapropriada dos servidores lotados na CGJ participantes da inspeção na DIAPEMA, como bem ressaltado pela CPS, "as contraditas foram apresentadas nas audiências realizadas e indeferidas pela Comissão, ainda na fase inicial da instrução, portanto, o inconformismo com a decisão deveria seguir a via recursal adequada."

Dessa forma, considerando o que consta do Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, bem como da decisão do Corregedor-Geral de Justiça, não merecem prosperar as alegações de violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual afasto a presente preliminar.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONTAMINAÇÃO DAS PROVAS

Verifica-se que a preliminar de nulidade por contaminação das provas tem fundamento nas argumentações da defesa de que esta decorre, essencialmente, da revelação da "(...)vontade livre e consciente de se livrar de uma chefia indesejada pelos servidores, o que contaminou todo o acervo probatório colhido" e, ainda, de eventual vínculo de amizade entre as testemunhas (servidores lotados na DIAPEMA e servidor Francisco Raimundo Albuquerque) e a informante Iara Calheiros. Alegou, ainda, que foi colocada em situação de fragilidade, em razão de todos os depoimentos terem sido colhidos depois da inspeção e depois do afastamento cautelar da Indiciada.

Assiste razão à Corregedoria-Geral de Justiça, uma vez que as reclamações se deram em momento anterior à instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar e somente os depoimentos colhidos já em fase processual, com acompanhamento da Indiciada em observância aos princípios basilares ao exercício do direito de defesa, é que se prestaram à formação de juízo por parte da comissão processante. Até mesmo todos aqueles que prestaram reclamação formal contra a Indiciada perante aquele órgão foram ouvidas na qualidade de informantes.

Também quanto a esse ponto, como visto, não devem prevalecer as alegações da defesa, vez que não houve contaminação das provas, sendo imperioso o afastamento da preliminar.

MÉRITO

Conforme relatado, a servidora S. R. da S. F. foi indiciada "por descumprimento dos deveres legais insculpidos no art.(sic) 109, V e VII e 110, IX e XX, da LCE n.º 053/01, em razão da

inobservância da norma regulamentar atinente à aplicação de penalidades aos servidores públicos civis do Estado de Roraima (Título IV - Regime Disciplinar da LCE 053/2001), exercendo atribuições diferentes das definidas em lei, como próprias do cargo, bem como por conduta incompatível com a moralidade administrativa no que tange à gestão de pessoas na qualidade de Coordenadora da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA e, ainda, por cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa."

Os dispositivos citados acima prescrevem que:

Art. 109. São deveres fundamentais do servidor:

(...)

V - observar as normas legais e regulamentares;

(...)

VII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 110. Ao servidor é proibido:

(...)

IX - exercer ou permitir que subordinado seu exerça atribuições diferentes das definidas em lei ou regulamento como próprias do cargo ou função, ressalvados os encargos de chefia e as comissões legais;

(...)

XX - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

Objetivando uma análise pormenorizada do presente Processo Administrativo Disciplinar realizarei o exame individualizado de cada conduta atribuída à servidora S. R. da S. F no termo de indiciamento (art. 109, V e VII e art. 110, IX e XX, ambos da LCE n.º 053/01) em cotejo com o relatório final da comissão, a defesa técnica e demais provas produzidas, inclusive DVD com depoimento das testemunhas, a fim de apurar possível prática de infração no exercício de suas funções ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida.

DEVER DE OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES (art. 109, V, da LCE nº 053/2001)

A comissão processante entendeu que a conduta da Indiciada de aplicar "notificações" por escrito aos servidores, com expressa referência à LCE nº 053/2001, não obedeceu a competência para aplicação de penalidades, deixando de cumprir o seu dever de observar as normas legais e regulamentares.

Conforme se depreende dos testemunhos colhidos, assim como do interrogatório da Indiciada, é incontroverso o fato de que foram formalizadas notificações a alguns servidores lotados na Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, "após advertências verbais, (...) por constatar falta de atenção no desempenho de suas atribuições." As notificações esclareciam, ainda, que "tal medida se faz necessária para garantir maior compromisso e zelo nas atividades jurisdicionais, em consonância com o inciso III do art. 109 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001."

A controvérsia reside em identificar se as referidas notificações tinham por finalidade aplicar penalidade aos servidores em desconformidade com a lei ou alertá-los pedagogicamente, no sentido de proporcionar o cumprimento da função administrativa de forma mais eficiente.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar propôs os seguintes questionamentos "se a intenção era apenas corrigir o trabalho por que fazer referência ao dever funcional, previsto no regime disciplinar (art. 109, III da LCE n.º 053/2001)? Se a intenção não era penalizar, qual seria o sentido de uma 'notificação' pessoal, por escrito? Qual o fundamento legal para, no serviço público, o superior hierárquico manter sob seu poder 'notificações' aplicadas aos seus subordinados?"

O Corregedor-Geral de Justiça entendeu que "as advertências, da forma como feitas, em hipótese alguma podem ser vistas ou aceitas como meros mecanismos pedagógicos de correção dos trabalhos desempenhados pelos subordinados da indiciada. Primeiro, e mais importante, porque extrapola completamente sua gama de atribuições, pois seu cargo não lhe confere qualquer função disciplinadora. Se entendesse ser o caso de abertura de procedimento disciplinar, deveria comunicar os fatos ao órgão competente. Vale destacar aqui, que a indiciada fazia referência expressa a

dispositivo legal inserido no regime disciplinar do servidor público civil do Estado de Roraima (art. 109, III, da LCE n.º 053/2001), o que só confirma o caráter punitivo que pretendeu emprestar as 'notificações'."

Em sua defesa final escrita, a Indiciada esclareceu que "o caráter daquele escrito não era penalizar, mas tão somente informar e pedagogicamente solicitar a correção do trabalho. Pretendia a Defendente realizar uma crítica construtiva sobre a avaliação do trabalho, tanto que a intenção era a explicitação pormenorizada do fato individualmente para o servidor, de forma recatada e comedida, como sempre atuou a Defendente, enquanto Coordenadora."

Não obstante a conclusão que chegou a CPS e o Corregedor-Geral de Justiça, não estou convencida de que a Indiciada deixou de observar as normas legais e regulamentares, subvertendo a ordem disciplinar de forma que implique no descumprimento de seu dever funcional (art. 109, V, da LCE nº 053/2001), uma vez que não restou demonstrada nos autos a intenção de penalizar qualquer servidor por meio das "notificações".

O Juiz Antonio Augusto Martins Neto, ouvido na qualidade de testemunha esclareceu, com relação a essas notificações, que isso foi feito de comum acordo entre ele e a Indiciada, tendo em vista que haviam servidores que estavam errando muito e não estavam trabalhando com cuidado, sendo necessário "adverti-los", deixando claro que não se tratava de aplicação de penalidade, até porque não havia o envio dessa notificação aos registros dos servidores.

Manifestou, ainda, que o objetivo da notificação era melhorar o desempenho daqueles servidores que se mostravam relapsos, com frequentes erros que estavam comprometendo o serviço, além de servir como embasamento para avaliação, considerando que conforme item "qualidade e organização", deve-se verificar e atribuir nota, por exemplo, quanto à exatidão e frequência de erros, à ordem e ao esmero que caracterizam o trabalho do servidor. Assim, destacou mais uma vez que não se tratava de sanção.

A própria Indiciada, em seu interrogatório, manifesta que não tinha a intenção de prejudicar ninguém, razão pela qual tentou sempre resolver esses erros internamente, de forma educativa, não tendo a intenção de enviar à Corregedoria, mas somente de registrar as ocorrências.

As testemunhas Hercules Marinho Barros e Kuster Damasceno Marques, afirmaram que nunca se sentiram prejudicados na avaliação de desempenho realizada pela Indiciada e manifestaram satisfação com a nota atribuída, por ser a mesma justa.

A testemunha Gabriela Alano Pamplona asseverou que sua avaliação funcional foi normal, que não tem reclamação quanto à mesma, que não sabe de alguém que tenha reclamado, até porque é um momento bem particular onde a Coordenadora chama o servidor e mostra a avaliação feita a lápis, e caso o servidor não concorde com alguma coisa, depois de discutido o assunto, passa para a caneta e os dois assinam.

A servidora Perla Alves Martins, embora tenha recebido uma notificação, reconhece que sua avaliação funcional tem sido tranquila, não tendo nenhuma queixa e registrou que a Indiciada sempre explicava bastante a avaliação, com a qual concordava.

Considerando que, como Coordenadora da DIAPEMA, é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da unidade, dentre elas a avaliação de desempenho dos servidores, especialmente daqueles sujeitos ao estágio probatório, no qual deverá ser aferida sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, segundo fatores como assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, a Indiciada, nada mais fez do que cumprir as atribuições de seu cargo, utilizando-se das notificações apenas para ter controle das ocorrências de erros dos servidores objetivando subsidiar as futuras avaliações.

A referência ao dever funcional, previsto no regime disciplinar (art. 109, III da LCE n.º 053/2001) buscou tão somente lembrar, de forma pedagógica, ao servidor notificado o seu dever fundamental de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao seu cargo, segundo previsto no dispositivo indicado.

Se a intenção fosse a aplicação da penalidade de advertência, como quis fazer acreditar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, tais notificações seriam fundamentadas ou teriam feito referência aos arts. 120, I e 122, ambos da LCE n.º 053/2001, onde está prevista a sanção de advertência. Ademais, por consequência óbvia, também seriam

encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais, o que não ocorreu no presente caso.

Dessa forma, assiste razão à defesa, uma vez que, neste ponto, a conduta da Indiciada não configura descumprimento de seu dever funcional insculpido no art. 109, V, da LCE nº 053/2001.

DEVER DE MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA (art. 109, VII, da LCE nº 053/2001)

Quanto a esta imputação, a comissão processante afirmou que a conduta da Indiciada é incompatível com a moralidade administrativa, uma vez que verificou situações distintas quanto a sua atuação, experiência e qualificação técnica no que diz respeito ao tema "penas e medidas alternativas" e suposta inabilidade na gestão de pessoas, na qualidade de Coordenadora da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, com degradação do ambiente de trabalho.

A testemunha Fabíola Moreira Navarro de Moraes assegurou que a Indiciada sempre foi uma profissional exemplar, que o tratamento dela com os servidores era de coleguismo, um tratamento humanizado. Segundo Fabíola, para a Indiciada o servidor não era apenas uma matrícula no sistema. Acrescentou que nunca houve rejeição nenhuma contra ela, que ela nunca destratou ninguém.

Larissa de Paula Mendes Campello testemunhou que a Indiciada era extremamente receptiva e que a suspensão daquela causou um espanto tremendo, não só na testemunha, mas também no cartório e no Gabinete do Juiz, considerando que ninguém sabia de nada, que ficaram sabendo por meio do DPJ, que nunca imaginou uma situação dessa, que ela sempre tratou com urbanidade a todos e que nunca presenciou qualquer alteração de voz da Indiciada seja com quem for, não só em relação a subordinado. Relatou que existe justamente o antes e o depois da chegada da Indiciada e que a Coordenadora anterior era uma pessoa extraordinária, um amor de criatura, no entanto, talvez um pouco perdida. Disse ainda que existem pessoas que tem perfis para determinados cargos e que para administrar e gerenciar, talvez a Coordenadora anterior não possuísse, que quando a Indiciada chegou, organizou tudo de uma forma rápida e conseguiu contatos com outras entidades e instituições.

As testemunhas Oleno Inácio Matos e Lenir Rodrigues informaram que trabalharam com a Indiciada na Defensoria Pública do Estado de Roraima, quando ela desenvolvia na antiga Central de Atendimento de Penas e Medidas Alternativas - CEAPA a mesma função desempenhada hoje na DIAPEMA, que foi ela que organizou esse acompanhamento da execução de penas e medidas alternativas, tendo ajudado muito enquanto essa responsabilidade recaía sobre a Defensoria. Manifestou que não tiveram qualquer tipo de reclamação ou problema no que diz respeito a relacionamento interpessoal, que a Indiciada age com zelo, é diligente e não foge do serviço.

O Juiz Antonio Augusto Martins Neto, também ouvido como testemunha, disse que em algumas vezes que foi na DIAPEMA nunca viu a Indiciada destratando funcionário e que quando chegavam novos funcionários eram feitas boas-vindas. Destacou que no trato geral ela sempre foi uma pessoa educada, que na presença dele ela sempre foi muito solícita, muito atenciosa, que nunca a viu gritar. Informou que desses novos servidores da DIAPEMA nunca ninguém veio se queixar de que a Indiciada estivesse exorbitando de suas funções, tratando mal ou algo assim e que inclusive foi pego de surpresa pois não sabia o que está sendo tratado no procedimento. Disse que por ocasião de despedidas de estagiários havia agradecimentos a Indiciada quando diziam que tinham trabalhado bem com ela e que não tiveram nenhum problema. Esclareceu que ficou surpreso porque não sabia que havia esse clima, porque pelo que lhe foi repassado havia uma unanimidade contra a Indiciada, repetindo que era uma surpresa pra ele haver esse desagrado geral, essa unanimidade contra ela.

Verônica Cristina Lima Negreiros, testemunha, informou que já foi estagiária na DIAPEMA e que a Indiciada sempre foi muito receptiva, recebendo todos os estagiários de forma muito correta, idônea, sempre lhes deixando muito a vontade para perguntar e procurá-la para esclarecer as dúvidas. Ao ser questionada sobre o porquê do tratamento hostil por parte dos Agentes de Acompanhamento com a Coordenação da DIAPEMA, a testemunha disse acreditar que seria por implicância pois não existia nenhum fato objetivo, pois nas diversas vezes que havia reuniões ela sempre esclarecia algum procedimento que de repente aconteceu, muito educadamente, nunca tendo chamado a atenção de ninguém de forma que ridicularizasse aquele servidor ou estagiário.

Relatou que existia problema entre a equipe técnica e os Agentes de Acompanhamento porque quando eram observadas algumas falhas em certidões e comunicadas os agentes, estes se estressavam, não gostavam de serem chamados à atenção ou que fossem apontados erros. Destacou que sentiu na flor da pele o fato de que os agentes observavam muito a questão do *status* e que, por eles serem servidores, menosprezavam os estagiários e sempre colocavam apelidos nas pessoas que se aproximavam da Coordenadora. Falou que havia muita implicância, muita "fofoquinha" e "disse não disse" e que isso não é relevante no local de trabalho.

Indagada sobre se a Coordenadora resolvia os conflitos e como era o trabalho dela em relação à gestão das pessoas, se ela tentava resolver, a testemunha enfatizou que a Indiciada sempre foi muito harmoniosa, deixando os servidores à vontade para que dissessem o que pensavam ou sugerissem alguma mudança, tanto que ela dizia "meu querido, então me dê uma sugestão, pra mudanças".

Interessante que, durante a oitiva de Edsandro Pantoja Santana, realizada na qualidade de informante, em virtude de contradita ofertada pela defesa, ao ser perguntado sobre a realização de reuniões, ele respondeu que não eram muitas reuniões, mas que costumavam acontecer quando ocorriam alguns erros de certidão ou nome do cumpridor errado. Salientou que nessas reuniões a Indiciada falava sobre os erros para todo mundo, mas não citava nomes. Quando ela queria realmente falar de alguém, apontar um erro, ela chamava e conversava individualmente e que, em relação a isso, sempre foi muito discreta.

Segundo o informante, a Indiciada sempre fazia cobranças, que às vezes não eram necessárias, que essas cobranças eram no sentido da gestão mesmo e não de interferência no trabalho, porque lá os agentes atendem balcão, fazem visita, juntam certidão no Projudi, fazem muita coisa para um cargo de Agente de Acompanhamento. Asseverou que a Indiciada fazia muita cobrança porque o serviço se acumulava e quando ela via esse acúmulo, ela pressionava-os, falando que eles não estavam se dedicando ao serviço direito, que não era pra perder tanto tempo com internet, que era pra se dedicar mais, por conta de todas essas tarefas que desempenham.

Merece destaque o fato de que o informante Edsandro declara que da última vez que conversou com a Indiciada, em sua sala, ela lhe chamou de "garoto", e que chegou a falar para ela que não tinha gostado, tendo a mesma lhe pedido desculpa.

Observando o relatório final da comissão e a decisão da Corregedoria-Geral de Justiça, não se pode negar que havia algum conflito de relacionamento interpessoal entre os servidores da DIAPEMA. Todavia, atribuir esta responsabilidade exclusivamente à Indiciada, Coordenadora da unidade, por suposta inabilidade na gestão de pessoas, não reflete a melhor interpretação da prova dos autos, sobretudo pelos depoimentos mencionados neste tópico, onde restou evidente seu compromisso e zelo com o trabalho, por meio de um tratamento humanizado dispensado tanto aos servidores como aos estagiários.

Ocorre que, na busca da excelência, primando pelo Princípio da Eficiência, verifica-se que muitas vezes foi necessária a intervenção da Indiciada, por ser a Coordenadora da DIAPEMA, no sentido de corrigir equívocos e solicitar a realização dos trabalhos de forma célere e com acuidade. Como os erros se repetiam, talvez pela inexperiência da maioria, ainda em estágio probatório ou pela ausência de treinamento na área de atuação, demandou que a Indiciada, em alguns momentos, tomasse um posicionamento mais enérgico, de cobrança, que pode ter sido mal interpretado, gerando, por consequência, insatisfação nos demais servidores.

A Coordenadora da DIAPEMA tem como atribuições, dentre outras, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da unidade, acompanhar as atividades inerentes ao trabalho de intervenção e acompanhamento técnico junto aos beneficiários e reeducandos que tenham recebido pena ou medida alternativa e supervisionar as atividades de fiscalização junto aos beneficiários ou reeducandos e às entidades que compõem a rede de atendimento, exigindo daquela o controle da situação e o acompanhamento minucioso das atividades desenvolvidas pelos Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos e Agentes de Acompanhamento.

Importante anotar que a Coordenadora da DIAPEMA, indiciada pela CPS por conduta incompatível com a moralidade administrativa por suposta inabilidade no que se refere à gestão de pessoas tem formação na área de serviço social, desempenhou outros cargos de gestão no Tribunal de Justiça e em outros órgãos, sem ter sofrido qualquer punição e, segundo depoimento do informante

Edsandro Pantoja Santana, um dos denunciantes, quando a Indiciada realizava reuniões na DIAPEMA, embora falasse dos erros para todo mundo, não citava nomes, tratava individualmente quando queria apontar um erro de algum servidor, era discreta e pedia desculpa quando errava.

As demais testemunhas acrescentaram que nos outros cargos exercidos pela Indiciada nesta Corte e na Defensoria, nunca houve rejeição nenhuma contra ela, nunca destratou ninguém, que não tiveram qualquer tipo de reclamação ou problema no que diz respeito a relacionamento interpessoal, que a mesma age com zelo, é diligente e não foge do serviço.

Lenir Rodrigues, Defensora Pública arrolada como testemunha, após ser informada que o presente Procedimento Administrativo Disciplinar tratava de reclamações realizadas pelos servidores da DIAPEMA, notadamente quanto ao relacionamento entre a Indiciada, Coordenadora da unidade e os denunciantes, servidores a ela subordinados, afirmou achar que "eles não querem é trabalhar", considerando que a Indiciada é muito exigente no sentido de que a pessoa dê conta do trabalho. Informou que já trabalhou no Tribunal, foi Escrivã, sabe o que é ser chefe e já sentiu na pele ter que exigir que as pessoas deem conta do trabalho e não quererem cumprir suas obrigações.

Indaga-se: será que um servidor ocupante do cargo de coordenação, que realiza reuniões para solução de problemas, que fala sobre os erros sem citar nomes, que chama para conversar individualmente e que pede desculpa quando erra, demonstra conduta incompatível com a moralidade administrativa por suposta inabilidade na gestão de pessoas? Obviamente que não!

Na esfera de aplicação do Direito Disciplinar, as autoridades envolvidas, essencialmente a julgadora, não devem decidir de forma desarrazoada e antiefficiente, alicerçada tão somente na ilicitude formal da conduta, sendo indispensável a comprovação de efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, no caso do art. 109, VII, da LCE nº 053/2001, a moralidade administrativa.

Nas palavras de Fábio Medina Osório:

A tipificação do ato ilícito, na esfera do Direito Administrativo Sancionatório, passa por um duplice estágio: formal e material. (...)

A tipificação formal é apenas um primeiro passo no enquadramento da conduta do agente, fruto, via de regra, de uma leitura preliminar do texto legal, na perspectiva de incidência da norma. Necessário, ainda, verificar a adequação material de sua conduta à norma proibitiva, o que pressupõe valorações mais profundas, exame de particularidades comportamentais, circunstâncias concretas, causas e motivações específicas e relevantes do agir humano, fatores sociais complexos e influentes no resultado, enfim, um conjunto interminável de circunstâncias. Logo, a tipicidade formal é uma espécie de estágio preliminar no raciocínio jurídico da decisão, não o estágio definitivo.

O efetivo impacto da conduta formalmente típica no bem jurídico tutelado pela norma repressiva é pressuposto da adequação típica material. Trata-se de um processo que exige complexas valorações, notadamente do julgador, mas também da autoridade administrativa. (...) Descreve-se a conduta proibida com suporte em um juízo abstrato, valorativo de pautas comportamentais básicas, levando em conta padrões de conduta abstratos.

Sem embargo, a ocorrência efetiva da conduta no mundo real torna imperioso o exame das particularidades do caso concreto, daí emergindo a possibilidade de uma real conduta que não ofenda, de fato, o bem juridicamente protegido. (Direito Administrativo Sancionador, 2. ed. São Paulo: RT, 2005. p. 246-247)

Ademais, além de prova da existência do fato, da relação causal com a conduta do servidor, da efetiva lesão ao bem jurídico tutelado pelo Direito Disciplinar, é indispensável que fique sobejamente demonstrado o dolo, ou seja, a vontade livre e consciente do servidor em violar a moralidade.

Segundo Mauro Roberto Gomes de Mattos, ao comentar o inciso IX, do art. 116, da Lei nº 8.112/90, dispositivo idêntico ao do inciso VIII, do art. 109, da LCE nº 053/2001:

Para caracterizar-se uma imoralidade, deve-se verificar se está presente o elemento subjetivo do tipo, visto que o dolo, configurado pela vontade livre e consciente do agente público em violar a moralidade, através de um ato devasso é elemento essencial para tal tipificação; em relação ao ato

administrativo desastrado, praticado pelo servidor público inábil, mesmo sendo ilegal, por si só não é suficiente para subsumir-se em uma conduta grave, prevista como ilícito. Dessa forma, nem todo ato ilegal é imoral, pois é necessário, como dito alhures, estabelecer-se a conexão do elemento subjetivo do tipo, no caso o dolo, para poder subsumir-se a conduta ilícita praticada pelo servidor público num tipo legal. (Lei nº 8.112/90 interpretada e comentada: Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União, 4 ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2008, p. 663)

Do exposto, não vislumbro, nem de longe, que a Indiciada tenha conduta incompatível com a moralidade administrativa decorrente de suposta inabilidade na gestão de pessoas que configure descumprimento de seu dever funcional insculpido no art. 109, VII, da LCE nº 053/2001.

PROIBIÇÃO DE EXERCER ATRIBUIÇÕES DIFERENTES DAS DEFINIDAS EM LEI OU REGULAMENTO COMO PRÓPRIAS DO CARGO OU FUNÇÃO (art. 110, IX, da LCE nº 053/2001)

A comissão processante entendeu que a Indiciada supostamente subverteu a ordem disciplinar ao aplicar "notificações" por escrito aos servidores, com expressa referência à LCE nº 053/2001, sem a observância de qualquer formalidade legal, notadamente a competência para aplicação de penalidades, configurando a conduta proibida de exercer atribuições diferentes das definidas em lei ou regulamento como próprias do seu cargo.

Conforme já visto no tópico que tratou do possível descumprimento por parte da Indiciada do dever funcional insculpido no art. 109, V, da LCE nº 053/2001, concluiu-se que, ao aplicar as "notificações" e fazer referência ao dever funcional previsto no regime disciplinar (art. 109, III, da LCE nº 053/2001) a Coordenadora buscou tão somente lembrar de forma pedagógica ao servidor notificado o seu dever fundamental de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao seu cargo, segundo previsto no dispositivo indicado.

Verificou-se também que, se a intenção fosse a aplicação da penalidade de advertência, subvertendo a ordem disciplinar, tais notificações seriam fundamentadas ou teriam feito referência aos arts. 120, I e 122, ambos da LCE nº 053/2001, onde está prevista a sanção de advertência. Ademais, por consequência óbvia, seriam encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, restou demonstrado que a Indiciada não teve a intenção de exercer atribuições diferentes das definidas em lei ou regulamento como próprias do seu cargo de forma que subvertesse a ordem disciplinar, razão pela qual, igualmente neste ponto, tenho por certo que a sua conduta não configura a proibição estabelecida no art. 110, IX, da LCE 053/2001.

PROIBIÇÃO DE COMETER A OUTRO SERVIDOR ATRIBUIÇÕES ESTRANHAS AO CARGO QUE OCUPA (art. 110, XX, da LCE nº 053/2001)

A comissão processante entendeu que, por cometer à servidora Gabriela Pamplona atribuições estranhas ao cargo que ocupa, a Indiciada teria praticado a conduta proibida no art. 110, XX, da LCE nº 053/2001.

O referido dispositivo, que prescreve que "ao servidor é proibido cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias", objetiva restringir a prática do denominado "desvio de função".

Conforme disposto na LCE nº 204/2013, o cargo efetivo de nível superior de Assistente Social, código TJ/NS-1, tem como atribuições:

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – TJ/NS-1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Assessorar a justiça na área da infância e da juventude e de execução penal, em assuntos da área cível, sócio-educativa e penal, no diagnóstico, avaliação e execução de ações relacionadas aos conflitos sociais, bem como assessorar a Corregedoria Geral de Justiça e a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas nos assuntos relacionados à vida social dos servidores.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento de indivíduos e grupos, no sentido de contribuir para o atendimento e garantia de seus direitos, sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico, visando o cumprimento fiel do Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Realizar estudo social e acompanhamento de crianças e adolescentes vitimados, abandonados, em conflito com a lei, institucionalizados ou não, que estejam sob a custódia da Justiça da Infância, bem como, de seus familiares, visando corroborar com o Juiz para tomada de decisão, através da elaboração de pareceres técnicos ou laudos periciais;
3. Participar das audiências, assessorando a autoridade judiciária e prestando esclarecimentos quanto aos aspectos técnicos do Serviço Social;
4. Intermediar, quando há conflito entre as partes envolvidas no processo judicial;
5. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que possam contribuir para análise da realidade social que envolva crianças e adolescentes sob a custódia da Justiça da Infância;
6. Fiscalizar a execução administrativa das medidas sócio-educativas, através de inspeção in loco e consultoria;
7. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação e encaminhamento de servidores, assessorando as atividades da Corregedoria Geral de Justiça e da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
8. Executar atividades correlatas.

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente.

LOTAÇÃO: Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, Comarcas do interior, Vara da Infância e da Juventude, Varas de Família, Vara da Justiça Itinerante, Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

No mesmo diploma legal estão previstas as atribuições do cargo de Coordenador da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas:

TÍTULO DO CARGO: COORDENADOR DA DIVISÃO INTERPROFISSIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - TJ/DCA-8

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar as atividades da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, mantendo o Juiz do 1º Juizado Especial Criminal informado acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
2. Cumprir e fazer cumprir as determinações e instruções do Juiz e as disposições legais pertinentes à execução das penas restritivas de direitos e medidas alternativas, além das atividades estabelecidas no plano de ação da DIAPEMA;
3. Dirigir os trabalhos de análise, pré-seleção, cadastro e credenciamento de entidades públicas, privadas e organizações não governamentais nacionais, com vistas à manutenção da rede de atendimento;
4. Acompanhar as atividades inerentes ao trabalho de intervenção e acompanhamento técnico junto aos beneficiários e reeducandos que tenham recebido pena ou medida alternativa;

5. Encaminhar relatórios, pareceres técnicos, sumários sociais e outros documentos de conteúdo técnico ou administrativo a quem se faça necessário;
6. Proceder o encaminhamento de beneficiários e reeducandos para os locais de cumprimento de penas e medidas alternativas;
7. Supervisionar as atividades de fiscalização junto aos beneficiários ou reeducandos em cumprimento de penas e medidas alternativas e às entidades que compõem a rede de atendimento;
8. Promover ações voltadas para a conscientização da sociedade quanto à importância da manutenção de parcerias que busquem contribuir no processo de ressocialização dos cumpridores de penas e medidas alternativas;
9. Fomentar ações que visem contribuir para a elaboração da política criminal voltada para a prevenção da delinquência, sob a supervisão do Juiz do 1º Juizado Especial Criminal;
10. Emitir recibos e declarações de comparecimento;
11. Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de nível superior em Direito, Administração, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: 1º Juizado Especial Criminal.

Observa-se da descrição das atribuições dos dois cargos que atividades como acompanhar o Sistema Cruviana, emitir, juntar documentos, ler o diário ou digitar documentos, não constam das atribuições nem de um, nem de outro. Porém, consta, em ambos, a tarefa de executar "atividades correlatas".

A testemunha Verônica Cristina Lima Negreiros informou que quando a Indiciada estava com dores nas mãos e que não podia digitar, ela pedia auxílio no Projudi ou no Siscom, dando baixa e ciência nos processos, e que a Indiciada sempre ficava junto. Isto acontecia, segundo a defesa, em razão de uma enfermidade nos tendões do punho, conforme consta dos exames e laudos juntados ao procedimento.

A própria Gabriela reconhece que apesar de acreditar não ser sua função, digitava algumas coisas para a Coordenadora, acompanhava o Sistema Cruviana, emitia e juntava documentos, pois não era nada ilegal, nada imoral e que o seu trabalho não era prejudicado por que realmente gosta do que faz, que sempre realizava os seus atendimentos e que se precisasse ficar um pouco mais pra dar conta das coisas, ficava.

É inviável para o Administrador Público especificar na legislação todas as tarefas relacionadas a um determinado cargo ou unidade, havendo, pois, a necessidade de constar nas atribuições dos cargos, como uma de suas funções, o exercício de "atividades correlatas", onde estarão contidas outras responsabilidades, inclusive de natureza administrativa, não informadas explicitamente nas respectivas descrições das atividades, mas que constituem atribuições comuns e de corresponsabilidade de todos os servidores, sem prejuízo de suas demais tarefas.

Hodiernamente, embora não descrito formalmente nas atribuições dos cargos, espera-se que um servidor público, independentemente do nível de escolaridade, possa realizar atividades de acompanhamento dos sistemas de gestão de processos, emissão e juntada de documentos, uma vez que seria praticamente impossível especializar ao ponto de se ter num determinado órgão, por exemplo, servidores responsáveis somente por digitar.

Ressalta-se, inclusive, que esta Corte já possuiu em seu quadro funcional servidor efetivo de nível médio com a denominação de Digitador. Entretanto, o referido cargo foi transformado em Técnico Judiciário, não resistindo aos novos tempos que demandam de todos os servidores, conhecimentos mínimos de informática suficientes para utilização de editor de textos ou planilhas, rede e internet.

A emissão e a juntada de documento são funções naturais de qualquer servidor que trabalhe com processos. Ademais, acompanhar o sistema Cruviana é tão essencial e de competência comum das áreas administrativas e judiciais que a Corregedoria-Geral de Justiça editou a

Recomendação nº 04/2014, no sentido de que todos os setores verifiquem diariamente os protocolos pendentes de recebimento e de movimentação no referido sistema, a fim de evitar injustificadas paralisações em tais expedientes.

Conquanto o Tribunal de Justiça não disponha de servidor com atribuição específica para realizar tal atividade, os responsáveis pelas unidades, sejam elas administrativas ou judiciais, deverão cumprir a mencionada recomendação.

A Coordenadora da DIAPEMA tem como primeira atividade, conforme descrição de seu cargo, "**planejar, coordenar e supervisionar** as atividades administrativas" da DIAPEMA, ficando assim, a execução dessas atividades sob a corresponsabilidade de todos os servidores da unidade, sem prejuízo de suas demais tarefas, consubstanciando-se como atividade correlata do setor. Não se pode defender a ideia de que a Coordenadora era a única responsável pelas atividades administrativas visto que não seria razoavelmente lógico que ela coordene e supervisione seu próprio serviço, devendo essas atividades administrativas, como dito antes, ficarem a cargo dos demais servidores sob a sua chefia, sem, contudo, configurar qualquer desvio de função.

Evidencia-se que não há Chefe de Gabinete Administrativo, Técnico Judiciário ou Auxiliar Administrativo lotado na DIAPEMA. Ademais, verificou-se que a Indiciada não contava com a boa vontade de todos da unidade, como acontecia com a servidora Gabriela, mas, na verdade, conforme depoimento da testemunha Verônica, havia um tratamento hostil por parte dos Agentes de Acompanhamento com a Coordenação da unidade, por implicância e que excluía do grupo e colocavam apelido em quem se aproximava da Indiciada. Acrescentou que a equipe começou a desempenhar bons trabalhos com a chegada de novos servidores, destacando a Gabriela, que abraçou com unhas e dentes querendo fazer um atendimento com qualidade.

Por essas razões, considerando que a realização de tarefas administrativa pelos servidores da DIAPEMA, em especial as desenvolvidas pela servidora Gabriela, sem prejuízo de suas demais atribuições, não são atribuições estranhas aos cargos que ocupam e não configuram qualquer desvio de função, mas, na verdade, trata-se de atividades correlatas, comuns e de corresponsabilidade de todos os servidores da unidade, sob a supervisão da Coordenadora, não verifico relevância jurídica na conduta da Indiciada, por não ter incidido na proibição do art. 110, XX, da LCE nº 053/2001.

DISPOSITIVO

A competência para o julgamento deste processo administrativo disciplinar veio a mim, por força do previsto no art. 135, I, e art. 161, § 1º, ambos da LCE n.º 053/01.

Com a finalidade de orientar de forma complementar as autoridades julgadoras, José Armando da Costa, transcreveu passagem do pronunciamento do Papa Paulo VI, dirigida aos magistrados eclesiásticos do Tribunal Rota Romana, no que ponderou que:

No curso dessa fase de instrução, a vós impor-se-á, portanto, a maior circunspeção, a mais absoluta prudência, para evitardes que tome consistência a menor injustiça. Quando da aceitação ou da recusa de um processo, deveis ter, pois, um senso vigilante de justiça, a fim de que as causas destituídas de qualquer fundamento, ou manifestamente fundadas na falsidade, ou, ainda, em fatos verdadeiros porém juridicamente impróprios para obter o efeito desejado, sejam recusadas com corajosa firmeza. (Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar, 3 ed. Brasília : Brasília Jurídica, 1999, p. 241)

Trago à baila importante trecho do depoimento da testemunha Larissa de Paula Mendes Campello, onde demonstrou preocupação com a possibilidade da ocorrência de excessivas denúncias injustas em desfavor dos servidores ocupantes dos cargos de chefia, além de ter destacado a difícil e árdua atividade de chefiar, principalmente quando relacionada ao acompanhamento e fiscalização dos servidores que não exercem com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao seu cargo, *in verbis*:

esse procedimento me deixou um pouco preocupada porque (...) nós enquanto chefes temos a plena convicção de que não agradamos a todos; como eu disse, não é uma tarefa fácil, ela é árdua, no sentido de que a gente tem que, às vezes, e por muitas vezes, chamar à atenção dos nossos subordinados;

evidentemente que isso é feito de uma maneira, vamos dizer assim, muito individualizada, depende muito de cada chefe, da maneira que chega ao seu subordinado mas, me deixa um pouco preocupada, porque sou chefe, vamos chamar assim, e se essa moda pega? Cadê o nosso poder, vamos dizer assim, de chefia para com os nossos subordinados? Qualquer coisa, reclamação nesse sentido? Qualquer coisa "uma abertura de um procedimento administrativo"? Evidentemente que existem excelentes servidores, que deveriam receber não só os nossos parabéns, mas um reconhecimento ao DPJ, inclusive da nossa própria instituição (...) mas, existem servidores evidentemente, que não merecem aplausos, existem servidores que não são assíduos, existem servidores que não são pontuais, existem servidores um tanto quanto não tão responsável quanto deveriam ser, e a posição de uma chefia, ela é difícil, muito difícil (...).

De todo o exposto, deixo de acatar o relatório da comissão, considerando que da interpretação das provas dos autos, não restou demonstrado o cometimento de infração disciplinar pela servidora S. R. da S. F., uma vez que não houve descumprimento dos deveres fundamentais inculpidos no art. 109, V e VII, da LCE n.º 053/01, nem tampouco conduta que configure as proibições estabelecidas no art. 110, IX e XX, do mesmo diploma legal, razão pela qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 162 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Publique-se, intime-se via Advogado e remeta-se cópia desta decisão ao chefe imediato da servidora processada, para conhecimento.

Ademais, como medida administrativa, sem qualquer caráter disciplinar, determino o envio do feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para ciência e adoção de medidas que promovam a mediação, incentivem o diálogo e a pacificação dos conflitos existentes na DIAPEMA, além de, juntamente com a Escola do Judiciário, realize treinamentos para os servidores daquela unidade, sobre relacionamento interpessoal, administração do tempo, dentre outros relacionados ao acompanhamento de penas e medidas alternativas.

Outrossim, considerando que já existem estudos no sentido de viabilizar a instalação da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, criada pela LCE nº 221/2014, a Secretaria Geral deverá adotar as providências necessárias para sua efetivação.

Determino, por último, o envio do DVD contendo os depoimentos das testemunhas à Corregedoria-Geral de Justiça, para arquivamento.

Após, archive-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 4651/2014**Requerente:** Lana Leitão Martins – Juíza de Direito Titular**Assunto:** Licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, às fls. 11/12.
2. Defiro o pedido de licença médica no período de 31.03 a 04.04.2014 (05 dias) com efeitos retroativos.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 24 de Abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 19739/2013**Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.**Assunto:** Homologação de estágio probatório da servidora Lorrane Pereira da Costa Level**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, cuja finalidade é a homologação das avaliações de desempenho da servidora Lorrane Pereira da Costa Level (Agente de Proteção), para fins de aquisição de estabilidade no serviço público, com a correspondente aplicação da 1ª progressão funcional, do nível I para o nível II, de acordo artigos 20, § 1º. e 21 da LCE 053/2001 e artigo 16, § 1º. da LCE nº. 142/08, alterada pela LCE nº. 175/11.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 28/29) e manifestação do Secretário Geral (fl.30/30-v), declarando a servidora Lorrane Pereira da Costa Level estável no serviço público a contar de 14.12.2013, com a correspondente aplicação da 1ª progressão funcional, do nível I para o nível II, com efeitos a partir do dia subsequente ao cumprimento dos 03 (três) anos requeridos.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 24 de abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

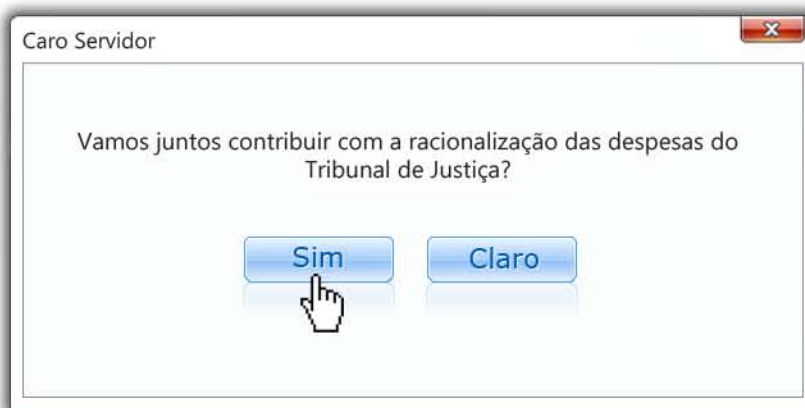
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a discar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e, então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/04/2014

Sindicância Investigativa n.º 2014/4619

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Falha na gravação do áudio da sessão do Tribunal Pleno do dia 19.03.14

DECISÃO

Cuida-se de Sindicância Investigativa instaurada por determinação desta Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio da Portaria/CGJ n.º 023/2014, para apuração dos fatos narrados na certidão expedida pela Analista Processual respondendo pela Secretaria do Tribunal Pleno, (...), informando a inexistência de áudio nas duas fitas entregues pela técnica de som responsável pela gravação da sessão do Tribunal Pleno do dia 19 de março passado. Encerradas as investigações, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito, à míngua de elementos suficientes a atribuir responsabilidade funcional e/ou transgressão disciplinar a qualquer servidor (evento 25). É o relato. Decido.

Como cediço, a Sindicância Disciplinar Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria. Verificou-se que o serviço de gravação das sessões é realizado por empresa contratada pelo Tribunal, inexistindo atuação dos servidores do Tribunal Pleno no processo, limitando-se apenas ao recebimento das mídias. O conjunto das informações obtidas nas diligências converge para a conclusão de que o problema na gravação do áudio ocorreu por algum tipo de falha da operadora de som – serviço terceirizado – possivelmente associado a um defeito no equipamento na transmissão dos dados captados pela mesa de som para a gravação. Ouvida a respeito, a contratada reconheceu a sua responsabilidade em realizar a gravação das sessões, no entanto, não soube identificar a razão do problema.

Quanto a execução do contrato, não se constatou qualquer irregularidade formal, já que não há cláusula que exija qualificação técnica-profissional da pessoa escalada para fazer as gravações.

Referente a fiscalização do contrato, responsabilidade da Seção de Serviços Gerais, de igual forma, inexistente previsão de acompanhamento *in loco*.

Nesse toar, por inexistirem elementos para atribuição de responsabilidade funcional ou transgressão disciplinar, determino arquivamento da sindicância (art. 139, I da LCE n.º 53/2001).

Publique-se com as cautelas devidas e comunique-se. Após, arquite-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2014.

Luiz Alberto de Moraes Júnior

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 24 DE ABRIL DE 2014

CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 24/04/2014

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 021/2014** (Proc. Adm. n.º 2013/19237).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material impresso para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **25/04/2014, às 08h00min**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09/05/2014, às 09h30min**
INÍCIO DA DISPUTA: **09/05/2014, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 24 de abril de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2013/19237

Pregão Eletrônico n.º **021/2014**

Objeto: **Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material impresso para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 271 do dia 18/02/2014, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 021/2014**.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de abril de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 022/2014** (Proc. Adm. n.º 2012/8247).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na locação de máquinas fotocopiadoras digitais, monocromáticas, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos (tonners, cilindro, revelador, papel e etc), e serviço de operação das máquinas fotocopiadoras, para funcionamento nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 25/04/2014, às 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/05/2014, às 09h30min

INÍCIO DA DISPUTA: 09/05/2014, às 10h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 24 de abril de 2014.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL**

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços n.º 001/2014** (Proc. Adm. n.º 2012/13391/FUNDEJURR).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de adequações no prédio do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme Projeto Básico n.º 119/2013 - Anexo I do Edital.

ABERTURA: 13/05/2014, às 09h30min.

LOCAL: Prédio Administrativo do TJ/RR, sala da CPL, situado na Avenida Ville Roy, n.º 1908, Térreo, Caçari, na Cidade de Boa Vista/RR – CEP 69.307-725.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR de segunda a sexta-feira no endereço supracitado, ou pelos telefones (95) 3198-4101 e 3198-4145, no horário das 08h00min às 14h00min.

Para a retirada do edital, o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-ROM ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá efetuar depósito identificado no valor de R\$ 10,00 (dez reais) no Banco do Brasil – agência n.º 3797-4, c/c 51669-4 – na conta única do FUNDEJURR/TJRR, e, após o recolhimento, comparecer à CPL com o comprovante do referido depósito.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do [site www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br) (Licitação-CPL), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 24 de abril de 2014.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL**

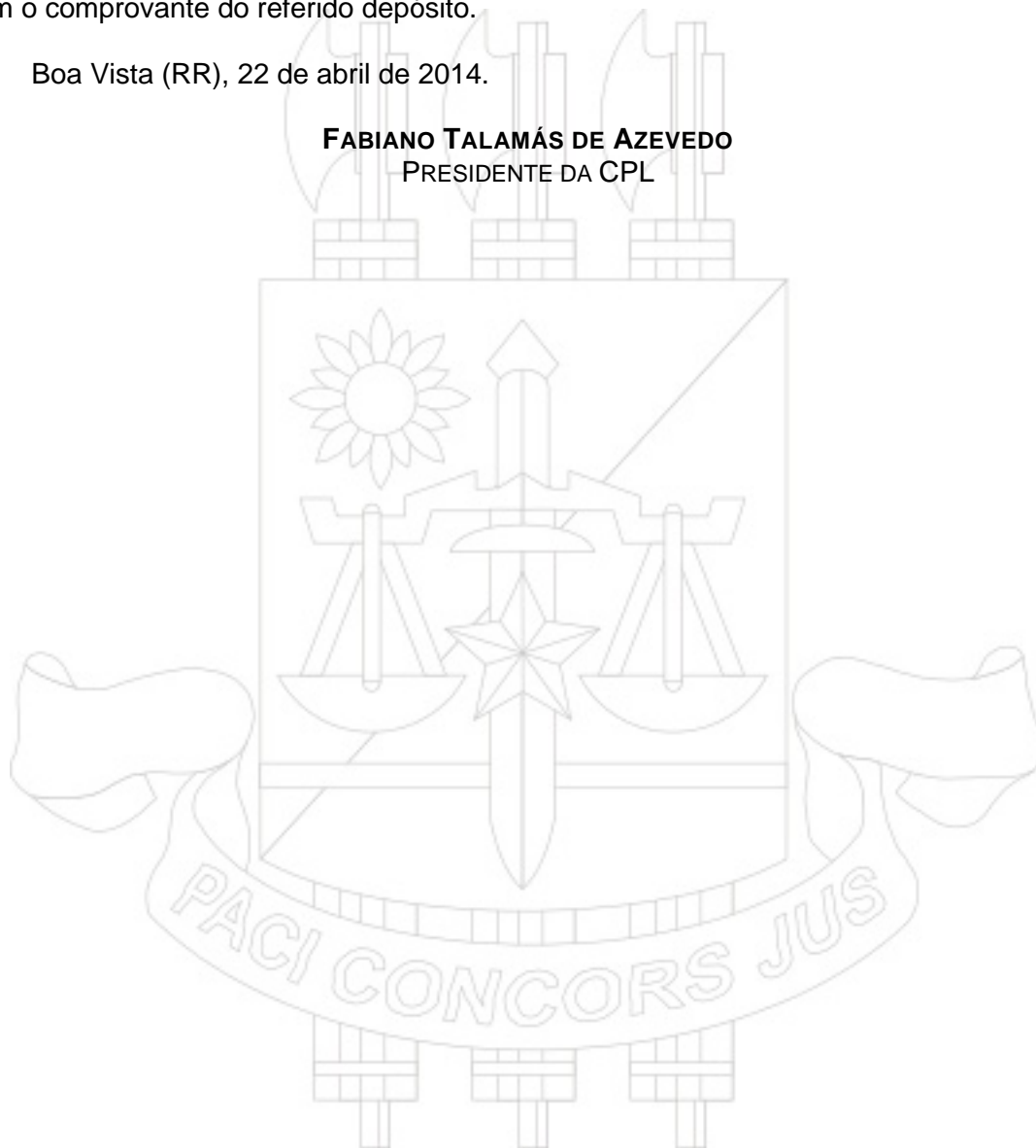
AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica aos interessados a **retificação do Edital de Leilão n.º 001/2014**, em seus itens 8.1 e 8.2, face o que consta nos autos de Proc. Adm. n.º 2013/19208.

O novo edital está disponível aos interessados, devendo o licitante comparecer nesta CPL, situada no Prédio Administrativo do TJRR, na Avenida Ville Roy, n.º 1908, Térreo, Sala 13, Bairro Caçari, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.307-725, portando os documentos de identificação pessoal. Se desejar gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-ROM ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá efetuar depósito identificado no valor de R\$ 10,00 (dez reais) no Banco do Brasil – agência n.º 3797-4, c/c 51669-4 – na conta única do FUNDEJURR/TJRR, e, após o recolhimento, comparecer no endereço indicado com o comprovante do referido depósito.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2158/2014****Origem: Assessoria de Comunicação Social****Assunto: Contratação de assinaturas do Jornal de Roraima****DECISÃO**

1. Instaurou-se o presente procedimento administrativo para contemplar a assinatura de 08 (oito) exemplares diários do Jornal de Roraima, junto à empresa K. QUEIROZ DE MAGALHÃES - ME, durante o exercício 2014, conforme pedido formulado e justificado pela Assessoria de Comunicação Social desta Corte de Justiça (fls. 02/03).
2. A demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por esta contratação surge em razão da necessidade de prover a assessoria de comunicação e os gabinetes dos 07 (sete) desembargadores de informações locais e regionais nos mais diversos seguimentos dos meios de comunicações sociais, bem como a realização de "clipagem" de notícias.
3. Dessa forma, considerando a regularidade social, fiscal e trabalhista da empresa, demonstrada às fls. 17, 19/22, 27/28, 34/36, 41/42, 46-v, 49 e 51, declaração de antinepotismo à fl. 36, proposta da empresa à fl. 37, Projeto Básico nº 28/2014 às fls. 38/39-v, aprovado à fl. 43, informação de que o preço cobrado pela empresa é o mesmo de venda no mercado, a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (fl. 24), compartilhando dos fundamentos constantes nos pareceres jurídicos de fls. 43 e 45, e, com fulcro no art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, **ratifico a inexigibilidade de licitação** reconhecida pela Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 45-v, e autorizo a contratação da **EDITORA A. K. QUEIROZ DE MAGALHÃES - ME**, no valor total de R\$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais), com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
4. Publique-se.
5. Em seguida à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e demais providências pertinentes.

Boa Vista, 23 de abril de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 14924/2013****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 026/2013 – Lote 01 - Empresa Eletrisol Comércio e Representações Ltda – EPP.****DECISÃO**

1. Trata-se do segundo pedido de compras registrado sob o nº 103/2014, visando a aquisição de assentos para atender a demanda desta Corte de acordo com as solicitações de fls. 130/136.
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 40/41.
3. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade apontada no pedido é compatível com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 138).
4. Comprovada a regularidade da empresa quanto aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais (fls. 129-v e 140).
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 139).
6. Considerando que o pedido de compras nº 103/2014 esta devidamente justificado, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para atender a demanda deste Tribunal, **autorizo** a aquisição dos itens, nas quantidades e especificações descritas à fl. 75, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 102.015,00 (cento e

dois mil e quinze reais), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria da Presidência nº 410/2012.

7. Publique-se.

8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista, 24 de abril de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 24 DE ABRIL DE 2014**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 892 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 12 a 21.05.2014.

N.º 893 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19.05 a 02.06.2014.

N.º 894 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ARUSHA FREIRIA DE PAULA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 02 a 11.06.2014.

N.º 895 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 09 a 23.05.2014.

N.º 896 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JULIANNA ROSAS LAGO**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19 a 28.05.2014.

N.º 897 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 14 a 23.05.2014.

N.º 898 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.05.2014 e de 26.05 a 04.06.2014.

N.º 899 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 30.06 a 09.07.2014.

N.º 900 – Conceder à servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**, Psicóloga, licença para tratamento de saúde no dia 14.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/04/2014

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 14002/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística.****Assunto: Solicita análise de nova contratação dos serviços de manutenção de climatização, refrigeração e exaustores do TJRR**

1. Trata-se de procedimento aberto para contratação do serviço de manutenção de equipamentos de climatização, refrigeração e exaustores pertencentes a este Tribunal.
2. Vieram os autos a esta SGA para reanálise do TR nº 24/2014, de fls. 309/320, com modificações em seu item 09 e anexos I a VI (devido à incrementação dos aparelhos da nova sede administrativa), estando devidamente acompanhado da Cotação de Preços atualizada (fls. 298/308), bem como da ciência dos setores requisitantes (Secretaria de Infraestrutura e Logística e a Divisão de Serviços Gerais) à fl. 321.
3. A Assessoria Jurídica da SGA analisou o procedimento às fls. 322 e opinou pela aprovação do novo Termo.
4. Assim, acolho o parecer jurídico de fls. 322, **torno sem efeito a decisão** da fl. 268, verso e **aprovo**, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o **Termo de Referência nº 24/2014**, fls. 309/320.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, à Comissão Permanente de Licitação para elaboração de minuta de edital.

Boa Vista, 24 de abril de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 9450/2013****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação de serviço de recepção nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**

1. Trata-se de procedimento aberto para contratação do serviço de recepção, com qualificação em telefonia, para executar serviços nos locais determinados pelo TJRR.
2. Vieram os autos a esta SGA para análise do Termo de Referência nº 073/2013, de fls. 293-313, com a adaptação do Termo, em atenção ao despacho desta Secretaria de fls. 292.
3. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Termo de Referência nº 73/2013 de folhas 293-313, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 314) e demais informações técnicas constantes nos autos.
4. Por conseguinte, torno sem efeito à decisão de fls. 290-v.
5. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, para informar disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 664.707,36 (item 8.1 do Termo de Referência).
6. Após, à Secretaria-Geral para providências de estilo.

Boa Vista, 23 de abril de 2014.

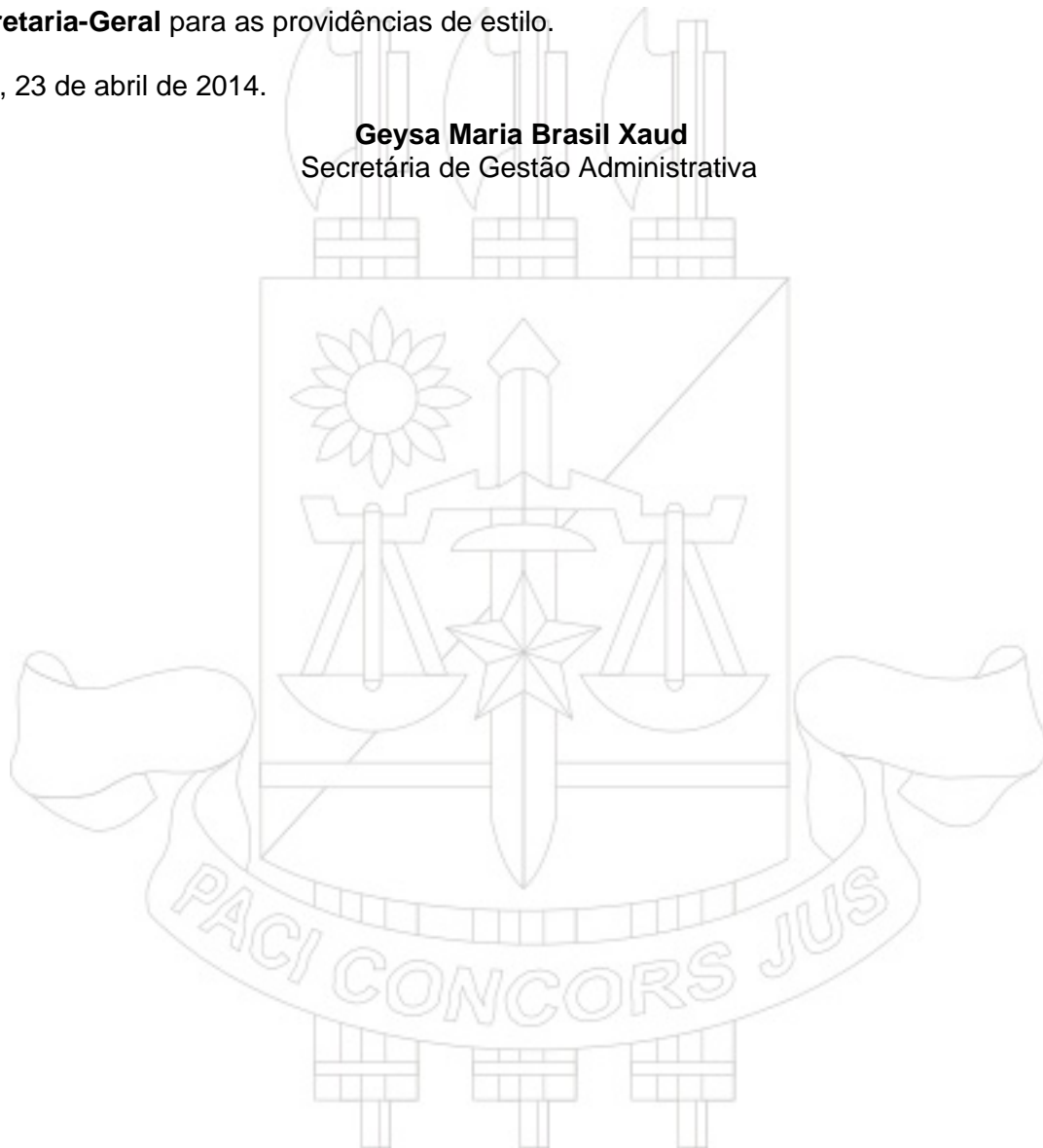
Geysa Maria Brasil Xaud
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº 5402/2014****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Contratação da Empresa Zênite Informações e Consultoria S/A, referente ao exercício de 2014.**

1. **Aprovo**, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o **Projeto Básico** nº 38/2014 (fls. 26 a 27v), com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 28/29) e demais informações técnicas constantes nos autos.
2. À **Secretaria-Geral** para as providências de estilo.

Boa Vista, 23 de abril de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 24/04/2014

Ref.: Memo. Nº 29/2014 - SOF de 23 de abril de 2014

DECISÃO

Trata-se de pedido da Secretária de Orçamentos e Finanças, no qual solicita o credenciamento dos Servidores **YANO LEAL PEREIRA**, Contador da Divisão de Contabilidade, matrícula 30115577 e **MARTA BARBOSA SILVA LOPES**, Chefe da Divisão de Finanças, matrícula 3010125, para o credenciamento, a fim de que conduzam veículos pertencentes a esta Corte, visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada cópias da CNH dos Servidores.

É o breve relatório.

O Art. 5º. da Portaria 1514/11, alterado pelo artigo Portaria 757/2012, estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da Portaria 1514/2011.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise os Servidores serão credenciados por período de tempo em virtude da grande demanda de serviços externos.

Assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH dos Servidores.

Por essas razões, credencio os Servidores **YANO LEAL PEREIRA** pelo período de 02 anos a contar da publicação e **MARTA BARBOSA SILVA LOPES** pelo período de 25 de abril de 2014 a 16 de novembro de 2014, para que conduzam veículos disponíveis neste Tribunal, ressaltando as situações elencadas no Art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção das Carteiras de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição das Carteiras de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2014.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 5.454/2014

Origem: **Amarildo de Brito Sombra – Auxiliar Administrativo**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Amarildo de Brito Sombra**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 9**, conforme detalhamento:

Destino:	Pacaraima – RR.	
Motivo:	Acompanhamento dos serviços de manutenção elétrica e levantamento técnico na estrutura predial da comarca de Pacaraima – RR	
Data:	27 a 28 de março de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 24 de abril de 2014.

MARTA LOPESSecretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 6.140/2014

Origem: **Ilda Maria de Queiroz – Psicóloga - VIJ****Maria Auristela de Lima – Assistente Social – VIJ****Silza Almeida Costa – Pedagoga – VIJ****Sérgio da Silva Mota – Motorista – VIJ**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Ilda Maria de Queiroz, Maria Auristela de Lima, Silza Almeida Costa e Sérgio da Silva Mota**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Caracarái – RR.	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial, para realização de estudo psicossocial pedagógico.	
Data:	5 de maio de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga
	Maria Auristela de Lima	Assistente Social Pedagoga
	Silza Almeida Costa	Motorista
	Sérgio da Silva Mota	
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 24 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 6.196/2014

Origem: **Reginaldo Macedo Arouca – Oficial de Justiça**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Reginaldo Macedo Arouca**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 37, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl.38.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 39/39v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 37**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista, Pacaraima, ML Boca da Mata, VL Surumú, ML Serra Pelada, VL Brasil, VL do Paiva (Serra do Tepequém), VL Trairão, ML do Cajueiro, ML Enseada, ML Mutum, ML Pavão, ML São Gabriel, ML Uiramutã, ML Boca da Mata - RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Datas:	10 a 12 e 14 a 15 de abril de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	4,0 (quatro)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.

Boa Vista, 24 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 5.855/2014

Origem: **Reginaldo Macedo Arouca – Oficial de Justiça**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Reginaldo Macedo Arouca**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 25, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl.26.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 27/27v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 25**, conforme detalhamento:

Destinos:	Município de Pacaraima, Km 100 (FZ Taramé), P. A. Amajari, ML Aningal, VL Brasil, VL Trairão, VL Três Corações e VL Brasil - RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	8 a 9 de abril de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 24 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 4.729/2014

Origem: **Jeckson Luiz Triches – Oficial de Justiça e Luciano Sampaio de Moraes - Motorista**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Jeckson Luiz Triches e Luciano Sampaio de Moraes**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/13v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7, conforme detalhamento:**

Destino:	VC 09, após a Vila União – Cantá/RR.	
Motivo:	Dar cumprimento a Mandado de Busca e Apreensão.	
Data:	26 de março de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 24 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002858-AM-N: 274	000177-RR-N: 275
003032-AM-N: 182	000178-RR-N: 209, 326
004076-AM-N: 182	000181-RR-A: 259, 263
004269-AM-N: 182	000184-RR-A: 190
005086-AM-N: 183	000185-RR-N: 192, 269
005087-AM-N: 274	000188-RR-E: 180
005441-AM-N: 274	000190-RR-N: 192
005614-AM-N: 183	000196-RR-E: 179
005798-AM-N: 274	000205-RR-B: 212, 213, 214, 226
006005-AM-N: 176	000209-RR-N: 191
006083-AM-N: 274	000210-RR-N: 277
006462-AM-N: 274	000214-RR-B: 176
006904-AM-N: 274	000215-RR-B: 175, 177
006946-AM-N: 274	000216-RR-E: 198
006989-AM-N: 274	000218-RR-B: 029, 269
007071-AM-N: 274	000222-RR-N: 209
007857-AM-N: 274	000223-RR-A: 196
008244-AM-N: 274	000223-RR-N: 183
013827-BA-N: 182	000226-RR-B: 178
015664-BA-N: 183	000231-RR-N: 184, 269
018198-PE-N: 176	000238-RR-E: 180
000403-RN-A: 323	000240-RR-N: 193
000030-RR-N: 192, 193	000244-RR-E: 182
000042-RR-N: 186, 192, 265	000245-RR-A: 193
000074-RR-B: 182	000246-RR-B: 233, 235, 242, 244
000077-RR-A: 219	000248-RR-B: 247, 286
000087-RR-B: 176	000254-RR-A: 209, 224, 234, 270
000099-RR-E: 193	000257-RR-N: 237
000101-RR-B: 198	000260-RR-A: 182
000105-RR-B: 179	000260-RR-E: 198
000107-RR-A: 192	000260-RR-N: 184
000110-RR-N: 192	000264-RR-N: 179, 180, 262
000113-RR-B: 269	000269-RR-N: 177, 180
000118-RR-A: 181, 192	000272-RR-B: 207
000118-RR-N: 209, 272	000277-RR-B: 192
000123-RR-B: 269	000282-RR-N: 188
000128-RR-B: 176	000285-RR-N: 182
000131-RR-N: 204, 269	000287-RR-N: 179, 205, 228
000136-RR-E: 209	000288-RR-A: 188, 208
000155-RR-B: 260, 269, 275	000289-RR-A: 183
000155-RR-N: 193	000295-RR-A: 197, 209
000158-RR-A: 195	000298-RR-B: 194
000162-RR-A: 191, 192	000298-RR-E: 225
000164-RR-N: 185	000299-RR-B: 202
000165-RR-A: 180	000299-RR-N: 229, 272, 273
000168-RR-E: 194	000308-RR-E: 188
000169-RR-N: 194	000311-RR-N: 210, 211
000171-RR-B: 193, 201	000315-RR-N: 269
000172-RR-B: 192	000321-RR-B: 192, 206
000172-RR-N: 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174	000323-RR-A: 180
	000332-RR-B: 262
	000341-RR-E: 207
	000352-RR-N: 195, 211
	000354-RR-A: 179
	000355-RR-E: 132

000356-RR-A: 203, 262
000358-RR-N: 212, 213, 214
000363-RR-A: 261
000379-RR-E: 258
000379-RR-N: 176
000385-RR-N: 025
000386-RR-N: 199
000393-RR-N: 324
000410-RR-N: 182
000411-RR-A: 201
000424-RR-N: 176
000425-RR-N: 208
000426-RR-N: 185
000429-RR-N: 189
000436-RR-N: 185
000441-RR-N: 224
000447-RR-N: 179
000467-RR-N: 187, 193
000474-RR-N: 212, 213, 214
000481-RR-N: 223, 271, 278, 282, 283
000492-RR-N: 006
000493-RR-N: 024, 188, 200
000503-RR-N: 297
000507-RR-N: 269
000509-RR-N: 182, 194
000514-RR-N: 176
000525-RR-N: 205
000552-RR-N: 325
000557-RR-N: 225
000565-RR-N: 132, 191
000582-RR-N: 140
000601-RR-N: 185, 205
000602-RR-N: 193
000604-RR-N: 156
000612-RR-N: 193
000619-RR-N: 297
000637-RR-N: 250
000639-RR-N: 183
000643-RR-N: 176, 326
000644-RR-N: 210
000662-RR-N: 250
000684-RR-N: 203
000686-RR-N: 003, 199, 246, 249
000687-RR-N: 201
000692-RR-N: 323
000700-RR-N: 198
000716-RR-N: 258
000732-RR-N: 323
000777-RR-N: 250
000784-RR-N: 225
000787-RR-N: 266
000809-RR-N: 179, 180, 262
000837-RR-N: 183
000839-RR-N: 264
000847-RR-N: 225, 226, 279, 280, 281, 284

000862-RR-N: 275
000868-RR-N: 192
000875-RR-N: 200
000907-RR-N: 216, 326
000908-RR-N: 205
000925-RR-N: 270
000941-RR-N: 224
000957-RR-N: 297
000989-RR-N: 005
000992-RR-N: 156
001014-RR-N: 140
001033-RR-N: 179
061011-RS-N: 183

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0004722-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004722-5
Indiciado: T.M.A.A.
Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Pedido Prisão Preventiva

002 - 0004688-71.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004688-8
Réu: Alexandre Silva dos Anjos
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

003 - 0004804-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004804-1
Réu: Elivandro Batista Ferreira
Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 0004556-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004556-7
Réu: Alef Bruno Bezerra da Silva
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0004771-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004771-2
Réu: Sebastião Simão da Silva Neto
Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.
Advogado(a): Wesley Leal Costa

006 - 0004806-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004806-6
Réu: Ismaildo Mariano de Faria
Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.
Advogado(a): Ildo de Rocco

Prisão em Flagrante

007 - 0004773-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004773-8
Réu: Anderson de Sousa Correa
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

008 - 0004727-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004727-4

Indiciado: I.P.S.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004729-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004729-0

Indiciado: J.F.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004808-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004808-2

Indiciado: J.T.M.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0004815-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004815-7

Indiciado: W.S.A.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0004819-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004819-9

Indiciado: M.P.P.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

013 - 0004782-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004782-9

Réu: Rudney Willian de Lima Andrade

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0004785-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004785-2

Réu: Ismaildo Mariano de Farias e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004793-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004793-6

Réu: Benone Lira Araujo

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0004726-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004726-6

Indiciado: J.W.O.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004760-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004760-5

Indiciado: J.C.G.N.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004795-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004795-1

Indiciado: F.A.C.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0004796-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004796-9

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004811-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004811-6

Indiciado: A.F.G.W.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0004813-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004813-2

Indiciado: J.D.S.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004816-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004816-5

Indiciado: M.C.S.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0004817-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004817-3

Indiciado: E.O.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0004772-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004772-0

Réu: Edivaldo Freitas Gonçalves Leite

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

025 - 0004788-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004788-6

Réu: Jacimara Duarte da Silva

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Med. Protetivas Lei 11340

026 - 0004798-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004798-5

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 0004767-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004767-0

Réu: Edivaldo Freitas Gonçalves Leite

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004768-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004768-8

Réu: Onilton Padilha Arruda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

029 - 0004802-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004802-5

Autor: Maria Vanda Vieira Peixoto

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

030 - 0004800-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004800-9

Réu: Welton Olimpio de Jesus

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004801-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004801-7

Réu: Walber Gomes Pereira

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0004721-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004721-7

Indiciado: A.A.L.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0004723-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004723-3

Indiciado: A.D.C.S.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0004724-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004724-1

Indiciado: R.C.C.M.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0004725-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004725-8

Indiciado: M.E.S.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004789-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004789-4

Indiciado: A.W.B.B.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004809-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004809-0

Indiciado: S.M.K.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004810-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004810-8

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0004812-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004812-4

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004814-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004814-0

Indiciado: A.N.R.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

041 - 0004766-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004766-2

Réu: Raimar Batista de Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

042 - 0008482-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008482-2

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0008483-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008483-0

Indiciado: M.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0008484-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008484-8

Indiciado: O.S.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0008487-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008487-1

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0008488-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008488-9

Indiciado: J.A.J.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0008489-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008489-7

Indiciado: K.R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0008491-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008491-3

Indiciado: P.N.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0008492-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008492-1

Indiciado: A.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008493-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008493-9

Indiciado: A.C.J.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0008494-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008494-7

Indiciado: D.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0008495-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008495-4

Indiciado: E.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0008496-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008496-2

Indiciado: M.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0008497-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008497-0

Indiciado: F.A.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0008498-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008498-8

Indiciado: S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0008499-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008499-6

Indiciado: A.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0008502-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008502-7

Indiciado: I.P.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0008503-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008503-5

Indiciado: H.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0008504-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008504-3

Indiciado: F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0008528-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008528-2

Indiciado: A.D.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0008529-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008529-0

Indiciado: E.F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0008530-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008530-8

Indiciado: M.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0008531-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008531-6

Indiciado: F.M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0008532-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008532-4

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0008533-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008533-2

Indiciado: R.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0008534-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008534-0

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0008535-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008535-7

Indiciado: C.R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0008536-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008536-5

Indiciado: A.W.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0008537-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008537-3

Indiciado: J.M.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0008538-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008538-1

Indiciado: C.C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0008539-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008539-9

Indiciado: E.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0008936-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008936-7

Indiciado: J.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0008975-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008975-5

Indiciado: A.N.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0008976-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008976-3

Indiciado: M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0008977-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008977-1

Indiciado: F.W.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0008978-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008978-9

Indiciado: D.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0008979-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008979-7

Indiciado: E.A.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0008980-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008980-5

Indiciado: J.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0008981-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008981-3

Indiciado: F.C.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0008982-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008982-1

Indiciado: I.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0008983-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008983-9

Indiciado: F.L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0008985-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008985-4

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0008986-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008986-2

Indiciado: J.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0008987-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008987-0

Indiciado: E.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0008989-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008989-6

Indiciado: J.D.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0009020-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009020-9

Indiciado: P.C.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0009021-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009021-7

Indiciado: A.M.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0009022-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009022-5

Indiciado: B.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0009023-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009023-3

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0009024-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009024-1

Indiciado: D.A.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0009025-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009025-8

Indiciado: G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0009026-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009026-6
Indiciado: P.R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0009027-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009027-4
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0009028-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009028-2
Indiciado: D.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0009029-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009029-0
Indiciado: A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0009030-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009030-8
Indiciado: M.A.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0009031-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009031-6
Indiciado: R.M.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0009032-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009032-4
Indiciado: E.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0009033-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009033-2
Indiciado: G.R.T.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0009034-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009034-0
Indiciado: R.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0009035-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009035-7
Indiciado: E.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0009036-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009036-5
Indiciado: A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0009037-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009037-3
Indiciado: A.N.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0009038-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009038-1
Indiciado: V.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0009039-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009039-9
Indiciado: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0009040-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009040-7
Indiciado: E.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0009041-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009041-5

Indiciado: V.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0009042-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009042-3
Indiciado: C.R.T.D.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0009043-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009043-1
Indiciado: A.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0009044-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009044-9
Indiciado: B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0009045-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009045-6
Indiciado: C.J.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0009046-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009046-4
Indiciado: F.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0009047-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009047-2
Indiciado: L.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0009048-49.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009048-0
Indiciado: E.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0009049-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009049-8
Indiciado: I.I.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0009050-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009050-6
Indiciado: V.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0009051-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009051-4
Indiciado: F.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0009052-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009052-2
Indiciado: A.M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0009053-71.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009053-0
Indiciado: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0009054-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009054-8
Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0009055-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009055-5
Indiciado: R.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0009056-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009056-3
Indiciado: F.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0009057-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009057-1
Indiciado: J.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0009058-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009058-9
Indiciado: A.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0009059-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009059-7
Indiciado: K.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0009060-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009060-5
Indiciado: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0009061-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009061-3
Indiciado: S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0009062-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009062-1
Indiciado: L.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0009065-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009065-4
Indiciado: J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0009066-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009066-2
Indiciado: J.P.E.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0009070-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009070-4
Indiciado: J.R.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

132 - 0008993-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008993-8
Autor: Fernando Duarte Costa

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Rosalvo da Conceição Silva Filho

Med. Protetivas Lei 11340

133 - 0004689-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004689-6
Réu: Ermeson Nascimento Gomes

Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0004693-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004693-8

Réu: José Francisco Monteiro Santos Junior
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0004694-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004694-6

Réu: Alexandre Felix Pucosck
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0004696-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004696-1

Réu: Jailton Freitas de Carvalho
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0004697-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004697-9

Réu: Valdecir Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0004700-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004700-1

Réu: Rubens de Souza Araújo
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0004701-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004701-9

Réu: Herique Douglas de Alencar Souza
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0004702-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004702-7

Réu: Siberval Guilherme de Castro
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Lima Bandeira

141 - 0004709-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004709-2

Réu: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0008990-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008990-4

Réu: G.L.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0008994-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008994-6

Réu: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0008995-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008995-3

Réu: D.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0008996-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008996-1

Réu: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

146 - 0004695-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004695-3

Réu: Thiago de Oliveira Mourão
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0004704-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004704-3

Réu: Janildo da Silva Mariano
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0004712-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004712-6

Réu: José Carlos Aquino de Souza
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0004713-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004713-4

Réu: Wladimir Campos da Silva
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0004715-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004715-9

Réu: Fabrício Bruno de Souza dos Santos
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0004718-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004718-3

Réu: Alessandro de Oliveira Salgado
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0004719-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004719-1
Réu: Mário Marques dos Santos
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

153 - 0016740-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016740-7
Réu: laçanã lanne Feitosa dos Santos
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0013650-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013650-9
Réu: Ariosvaldo Oliveira Veloso
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

155 - 0004310-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004310-9
Réu: Afannazio Jazadji Ferreira Berto
Transferência Realizada em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção C/c Dest. Pátrio

156 - 0002050-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002050-3
Autor: N.C.S. e outros.
Réu: M.A.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Virgínia Muniz de Souza Cruz

Autorização Judicial

157 - 0002051-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002051-1
Autor: D.A.C.C.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

158 - 0002033-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002033-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

159 - 0008575-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008575-3
Autor: M.J.P. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 2.098,92.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

160 - 0008589-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008589-4
Autor: R.S.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

161 - 0008590-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008590-2
Autor: R.S.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

162 - 0008591-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008591-0
Autor: J.A.B. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

163 - 0008592-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008592-8
Autor: J.A.B. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

164 - 0008594-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008594-4
Autor: R.W.B.F. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

165 - 0008595-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008595-1
Autor: R.W.B.F. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

166 - 0008600-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008600-9
Autor: F.R.S.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

167 - 0008601-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008601-7
Autor: F.R.S.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

168 - 0008602-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008602-5
Autor: F.R.S.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

169 - 0008603-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008603-3
Autor: F.R.S.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

170 - 0008637-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008637-1
Autor: K.S.B. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

171 - 0008638-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008638-9
Autor: K.S.B. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

172 - 0008639-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008639-7

Autor: D.P.S. e outros.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
 Valor da Causa: R\$ 799,92.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 173 - 0008640-58.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.008640-5
 Autor: D.P.S. e outros.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
 Valor da Causa: R\$ 799,92.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 174 - 0008641-43.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.008641-3
 Autor: D.P.S. e outros.
 Criança/adolescente: L.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
 Valor da Causa: R\$ 799,92.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

formalidades legais e as baixas necessárias;
 V. Int.
 Boa Vista RR, 04/04/2014.
 César Henrique Alves
 Juiz de Direito
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes
 178 - 0128860-66.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128860-0
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Morales Transportes e Mudanças
 DECISÃO
 I. Defiro o bloqueio on line solicitado pelo exequente nas fls. 182;
 II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora;
 III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas;
 IV. Após, caso o resultado da penhora on line seja positivo, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, §2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF, determino ainda a intimação do devedor para embargos, conforme determino ainda a intimação do devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF;
 V. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF);
 VI. Caso o valor bloqueado seja ínfimo perante o valor da dívida, determino a imediata liberação;
 VII. Por fim, sendo a negativa a penhora on line, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito;
 VIII. Int.
 Boa Vista RR, 04/04/2014.

César Henrique Alves
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Publicação de Matérias

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Lariou Vieira

Cumprimento de Sentença

175 - 0101560-66.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101560-9
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Humberto da Silva Ferreira e outros.
 DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. 256/257;
 II. Expeçam-se mandados de penhora, avaliação e registro e desfavor dos executados, observando o endereço fornecido pelo exequente;
 III. Int.

Boa Vista RR, 04/04/2014.
 César Henrique Alves
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0119810-50.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.119810-8
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos
 DESPACHO

I. Defiro o pedido de consulta à Corregedoria Justiça nas fls. 1.240;
 II. Int.

Boa Vista RR, 08/04/2014.

César Henrique Alves
 Juiz de Direito
 Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

177 - 0038808-63.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038808-7
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Evandro da Silva Pereira
 DESPACHO

I. Invertam-se a capa dos autos;
 II. Libere-se com urgência o bem conscrito nas fls. 71/74;
 III. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias, acerca do retorno dos autos;
 IV. Quedando-se inertes, certifiquem-se e arquivem-se, observadas as

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Monitória

179 - 0152688-57.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152688-2
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Maria José Navegantes de Araujo
 Despacho: Analisando detidamente os autos de fls. 256 e 265, defiro a constrição judicial nos proventos da executada em 15% (quinze por cento) até o adimplemento da obrigação, conforme fl. 270. Oficie-se o empregador da executada para o cumprimento judicial. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniela da Silva Noal, Fabiana Rodrigues Martins, Gustavo Amato Pissini, Johnson Araújo Pereira, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Rita Cássia Ribeiro de Souza, William Souza da Silva

Procedimento Ordinário

180 - 0037561-47.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.037561-3
 Autor: Francisca Braga da Silva
 Réu: Engecenter Engenharia Ltda
 Despacho: Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10 % sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). Nesses termos é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. Caso não haja o cumprimento voluntário da sentença exequenda no prazo de 15 (quinze) dias, ficam arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Paulo Afonso de S.

Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo, William Souza da Silva

181 - 0015232-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015232-8

Autor: I.T.E.L.-I.

Réu: R.C.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

182 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: INTIMO a parte requerida para , no prazo de 10 (dez) dias, efetuar pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 23 de abril de 2014.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Deniel Rodrigo de Queiroz, Emerson Luis Delgado Gomes, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, Izabela do Vale Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vilmar Lana, Vinicius Martins de Meira

Petição

183 - 0189175-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Ato Ordinatório: INTIMO as partes da PERÍCIA designada para o dia 10 de junho de 2014 às 15h00. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 23 de abril de 2014.

Advogados: Fábio Gil Moreira Santiago, Fabio Vinicius Lessa Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jaques Sonntag, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Nannibia Oliveira Cabral, Pablo Berger, Paula Cristiane Araldi

2ª Vara de Família

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Adeamar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

184 - 0008458-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008458-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.H.A.D.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab.2ª Vara de Família). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Angela Di Manso

185 - 0026677-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026677-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: D.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000601RR, Dr(a). CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva

186 - 0164121-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164121-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: M.A.M.M.J.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab.2ª Vara de Família). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida

Cumprimento de Sentença

187 - 0031224-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031224-4

Autor: R.D.P.P.J.

Réu: L.M.O.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

188 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/2ª Vara de Família, intimo a parte para que tome ciência das fls. 215/217. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.

Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Dissol/Liquid. Sociedade

189 - 0133113-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133113-7

Autor: E.Q.E.

Réu: E.M.S.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab.2ª Vara de Família). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Litigioso

190 - 0177350-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177350-0

Autor: J.A.C.

Réu: L.A.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Embargos de Terceiro

191 - 0121440-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121440-0

Autor: Raimundo Heriberto Leite Lima

Réu: Espólio de Edilson Leite Lima

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/2ª Vara de Família, intimo as parte para falar sobre o cumprimento ou não do acordo de fls. 185/188 Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Samuel Weber Braz

Inventário

192 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Autor: Lucia de Fatima Cunha Pastana e outros.

Réu: Espólio de Ruben da Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000321RRB, Dr(a). NATHALIE LIMA MACHADO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Iana Pereira dos Santos, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza,

Moacir José Bezerra Mota, Nathalie Lima Machado, Suely Almeida

193 - 0042898-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042898-2

Autor: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros.

Réu: Vanda da Silva Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, João Pujucan P. Souto Maior, Neide Inácio Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Stephanie Carvalho Leão

194 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Aparecido Correia, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

195 - 0214226-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214226-3

Autor: Daniel Pereira Coutinho e outros.

Réu: Wanderliza Laranjeira Coutinho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz

196 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

197 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

INTIMAÇÃO. (Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família). Autos encontram-se com vista à inventariante. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

198 - 0000698-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000698-7

Autor: B.A.S.

Réu: E.P.F.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/2ª Vara de Família, íntimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial

Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

199 - 0007629-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007629-5

Autor: Vera Lucia Curico Balieiro

Réu: Espólio de Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000386RR, Dr(a). JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

200 - 0003477-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003477-1

Reconvinte: Sheila Lima dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erotilde da Silva Figueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000493RR, Dr(a). DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Wendel Monteles Rodrigues

201 - 0007991-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007991-7

Autor: Cátia Cilene Pereira Leite Casadio

Réu: Espólio de Celso Antonio Lima Casadio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000411RRA, Dr(a). VIVIAN SANTOS WITT para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Vivian Santos Witt

202 - 0015148-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015148-4

Autor: Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

203 - 0016581-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016581-5

Autor: Maria Adelaide Agostiniana Soares e outros.

Réu: Espólio de Maria Júlia da Conceição Soares

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RRA, Dr(a). ROGIANY NASCIMENTO MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Rogiany Nascimento Martins

204 - 0004697-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004697-1

Autor: Maria da Graça do Nascimento

Réu: Espólio de Júlio Firmino da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

205 - 0005847-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005847-1

Autor: Jocimar Gomes Soares Filho e outros.

Réu: Espólio Jocimar Gomes Soares

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Fabiola de Souza Wickert, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Rita Cássia Ribeiro de Souza

206 - 0008301-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008301-6

Autor: Maria Elci Santos Soares Nunes

Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Nunes

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/2ª Vara de Família, íntimo a parte para que tome ciência das fls. 40 e 43/46. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.

Advogado(a): Nathalie Lima Machado

207 - 0008408-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008408-9

Autor: Laurenir Palhares Santos e outros.

Réu: Espólio de Milton de Barros

INTIMAÇÃO. (Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família). Autos encontram-se com vista à inventariante. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial

Advogados: Sarah Almeida Mubarak, Wellington Sena de Oliveira

Procedimento Ordinário

208 - 0185093-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000425RR, Dr(a). JULIANO SOUZA PELEGRINI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

Separação Litigiosa

209 - 0119230-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119230-9

Autor: E.F.R.

Réu: I.A.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINE CERBATO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Oleno Inácio de Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

210 - 0130861-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130861-4

Autor: Z.S.S.P.

Réu: F.O.P.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab.2ª Vara de Família). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

Tutela/curatela - Nomeação

211 - 0171419-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171419-9

Autor: A.S.C.

Réu: Criança/adolescente

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Stélio Baré de Souza Cruz

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

212 - 0100761-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100761-4

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Ps Dutra Pereira e outros.

Despacho: Prazo de 090 dia(s).

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 0128533-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128533-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Silva Soares

Despacho: Prazo de 090 dia(s).

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 0159315-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159315-5

Executado: Município de Boa Vista

Executado: L Francisco da Silva

Despacho: Prazo de 385 dia(s).

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara do Júri

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

215 - 0010251-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010251-4

Réu: Rubens Moreira de Carvalho

Ao MP.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0010463-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010463-5

Réu: Pedro Salino da Silva

Oficie-se requerendo informações da CP.

O presente processo encontra-se com o feito suspenso em razão da decisão de fls. 169/170, assim inclua-se na relação de processos suspensos.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

217 - 0087951-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087951-1

Réu: Antônio Conceição de Souza

Ao MP, para as suas alegações finais.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0101769-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101769-6

Réu: Fredson Maciel da Silva e outros.

Desentranhe o Cartório a mídia contendo a audiência realizada na Comarca de Pacaraima com oitiva da testemunha Mauricio Macedo da Silva, guardando-a no próprio cartório e certificando-se.

Esclareça, ainda, o Cartório se o CD contendo a gravação dos depoimentos das testemunhas Marilene Silva Lima e Valuá Albuquerque Macedo foi remetido pelo Juízo Deprecado, conforme certidão de folhas 306.

Após, nova conclusão.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0118899-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118899-2

Réu: Harley Rodrigues da Silva e outros.

Ao MP, para ciência da certidão de fls. 951.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

220 - 0166351-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166351-1

Réu: Marilton Pereira Bananeira

Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0013461-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013461-1

Réu: Janderson Souza Teles

Oficie-se ao IMOL/RR para enviar a este Juízo o resultado da exumação.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0004090-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004090-7

Réu: Wanderson Matos Ferreira

Designa-se, com urgência, data para audiência una.

Após, remetam-se os autos ao MP para se manifestar sobre o pedido de

liberdade formulada na Defesa Preliminar.

Intimações necessárias.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

223 - 0004797-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004797-7

Réu: Thiago Martins Araujo Alves

Cobre-se a devolução do processo para apensar este pedido de liberdade.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Pedido Prisão Preventiva

224 - 0000227-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000227-9

Réu: Edimar Sousa Soares

Certifique-se o IP já foi encaminhado a esta vara.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Marlisson Cajado Lobato

1ª Vara Militar

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

225 - 0014354-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014354-3

Réu: B.A.R.S.

Ao MP.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva, Welington Albuquerque Oliveira

226 - 0017405-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017405-4

Réu: Marcelo Marques Padilha

À Defesa, para fornecer no prazo de 24h o endereço da testemunha arrolada às folhas 128.

Em: 23/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Robério de Negreiros e Silva

Vara Crimes Trafico

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Eduardo Almeida de Andrade

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

227 - 0214570-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214570-4

Réu: Thyago Jose Barros da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0004182-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004182-6

Réu: Francisco das Chagas Brasil Alves

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

229 - 0007934-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007934-5

Réu: Jailton Caetano da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Carta Precatória

230 - 0004672-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004672-2

Réu: Miguel Aniceto de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

231 - 0004359-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004359-6

Réu: Cledson Martins da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

232 - 0016939-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016939-3

Réu: Maycon Gomes da Silva e outros.

sentença integrativa

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

233 - 0083856-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083856-6

Sentenciado: Hermes Mendes dos Santos

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Hermes Mendes dos Santos, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) manter ocupação lícita, fls. 541/543; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23.4.2014 09:00.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

234 - 0094053-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo

Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando EVANDRO DIAS DE FIGUEIREDO, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA nos períodos de 26 a 02.5.14, 21 a 27.6.14, 16 a 22.8.14, 10 a 16.10.14, 24 a 30.12.14, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que a Direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável a concessão do deste benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ainda, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeitos os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Retifique-se a Guia de Execução e a planilha de Levantamento de Penas.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando. Caso o reeducando tenha proposta de trabalho aprovada deverá ser transferido imediatamente para a CPBV.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23.4.2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito da VEP

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

235 - 0129199-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129199-2

Sentenciado: Manoel Morais

Posto isso, RECONHEÇO a FALTA GRAVE em desfavor do reeducando MANOEL MORAIS, nos termos do Art. 50, II e art. 52 da Lei de Execução Penal, CLASSIFICO sua conduta como MÁ, nos termos do Art. 81, III, do Decreto nº 6.049, de 27.2.2007, Regulamento Penitenciário Federal, a contar de 20/02/2014 (data do motim na Cadeia Pública Masculina). REVOGO 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver. MANTENHO o reeducando no regime fechado.

Quanto ao regime RDD, este não deve ser mantido, devendo ser encaminhado à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Cumpra-se com urgência.

Dê-se ciência desta decisão aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao reeducando.

Junte-se cópia desta decisão nos autos de Petição nº 0010 13 020204-6.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular - Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

236 - 0182840-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182840-1

Sentenciado: Manoel Dairan de Oliveira

DESPACHO

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 23.4.2014 09:15.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0202218-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202218-6

Sentenciado: Adriano Alexandre Monteiro

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Folhas de frequências de Junho a Dezembro/2013, fls. 457/463.

Declaração de estudo, fl. 464.

A Certidão Cartorária de fl. 467 atesta que o reeducando jus à remição de 90 (noventa) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fls. 468/469.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) pelo trabalho e 31 (trinta e um) dias pelo estudo, da pena privativa de liberdade do reeducando ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

238 - 0204039-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204039-2

Sentenciado: Dhemison Almeida de Castro

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Dhemison Almeida de Castro, no que tange à ação penal nº 0010 07 204039-2, nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Boa Vista/RR, 22.4.2014 14:15.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0208530-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208530-6

Sentenciado: Alcides Lima da Silva

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Folhas de frequências de Junho a Dezembro/2013, fls. 167/173.

A Certidão Cartorária de fl. 174 atesta que o reeducando faz jus à remição de 59 (cinquenta e nove) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fl. 176.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) ALCIDES LIMA DA SILVA, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos para o mutirão carcerário.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0223828-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223828-5

Sentenciado: Joaquim Bentes

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
Folhas de frequências de trabalho Setembro a Dezembro/2013, fls. 209/2012.

A Certidão Cartorária de fl. 213 atesta que o reeducando faz jus à remição de 33 (trinta e três) dias.

Com vistas, o "Parquet" opinou pelas remições acima, fl. 213.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias, da pena privativa de liberdade do reeducando Joaquim Bentes nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscow Windows.

Elaborem-se novos cálculos para mutirão carcerário.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0005063-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005063-1

Sentenciado: Roldão Mota Cativo

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Roldão Mota Cativo, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário este benefício será revogado; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23.4.2014 09:30.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0011154-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011154-0

Sentenciado: Antônio Julio Pinto

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Folhas de frequências de Junho a Dezembro/2013, fls. 152/158.

Declaração de estudo, fl. 156.

A Certidão Cartorária de fl. 160 atesta que o reeducando faz jus à remição de 189 (cento e oitenta e nove) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição de 59 (cinquenta e nove) pelo trabalho e 10 (dez) dias pelo estudo, fls. 161/162.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) pelo trabalho e 10 (dez) dias pelo estudo, da pena privativa de liberdade do reeducando ANTONIO JULIO PINTO, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Retifique-se a Guia de Execução.

Atente-se para a certificação correta dos dias remidos.

Inclua-se a presente remição no Siscow Windows.

Elaborem-se novos cálculos.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

243 - 0004943-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004943-1

Sentenciado: Adriano Ramos da Silva

Posto isso, em dissonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO do reeducando Adriano Ramos da Silva, nos termos do art. 1º, I, art. 5º, "caput", e art. 7º, "caput", todos do Decreto nº 8.172, de 24.12.2013, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa do reeducando.

Expeça-se alvará de soltura, devendo ser certificado a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Superintendência Regional da Polícia Federal e à Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22.4.2014 15:14.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0004990-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004990-2

Sentenciado: Celino Santana Barros

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Folhas de frequências de Junho a Dezembro/2013, fls. 91/97.

Declaração de estudo, fl. 98.

A Certidão Cartorária de fl. 100v atesta que o reeducando faz jus à remição de 124 (cento e vinte e quatro) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição de 59 (cinquenta e nove) pelo trabalho e 31 (trinta e um) dias pelo estudo, fls. 102/103.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) pelo trabalho e 31 (trinta e um) dias pelo estudo, da pena privativa de liberdade do reeducando CELINO SANTANA BARROS, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Retifique-se a Guia de Execução.

Atente-se o servidor responsável pelos autos, quanto a certificação correta dos dias remidos.

Defiro o último parágrafo do parecer ministerial de fls. 102/103.

Inclua-se a presente remição no Siscow Windows.

Elaborem-se novos cálculos.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

245 - 0005000-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005000-9

Sentenciado: Mailson da Silva Braga

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Folhas de frequências de trabalho Junho a Agosto/2013, fl. 66/68 e 70.

A Certidão Cartorária de fl. 70v atesta que o reeducando faz jus à remição de 26 (vinte e seis) dias.

Com vistas, o "Parquet" opinou pela remição, fl. 70v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias, da pena privativa de liberdade do reeducando Mailson da Silva Braga nos termos do art. 126, § 1º, I, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows. Elaborem-se novos cálculos para mutirão carcerário. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0005050-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005050-4
Sentenciado: Carlos Heronildo Pereira Martins
DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado. Folhas de frequências de trabalho Fevereiro a Março/2013, fls. 148/149. A Certidão Cartorária de fl. 150 atesta que o reeducando faz jus à remição de 16 (dezesesseis) dias. Com vistas, o "Parquet" deu ciência das remições, fl. 150. Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP). Posto isso, DECLARO remidos 16 (dezesesseis) dias, da pena privativa de liberdade do reeducando Carlos Heronildo Pereira Martins nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). Retifique-se a Guia de Execução. Inclua-se a presente remição no Siscom Windows. Elaborem-se novos cálculos para mutirão carcerário. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

247 - 0007880-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007880-2
Sentenciado: Jose Edmilson de Caldas
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Jose Edmilson de Caldas, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) manter ocupação lícita, fl. 389; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional. Expeça-se carta de livramento. Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional. Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 23.4.2014 09:15.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

248 - 0013581-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013581-8
Sentenciado: Martinho Aldo Silva Frutuoso
DESPACHO

Oficie-se ao Juízo da Comarca de Manaus/AM, a fim de solicitar informações acerca da existência de vaga para acolhimento do reeducando Martinho Aldo Silva Frutuoso (ex-policia civil), porquanto sua família reside nessa Cidade de Manaus/AM, conforme cópia da

petição juntada aos autos, ver fls. 253/254.

Boa Vista/RR, 23.4.2014 08:30.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0016840-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016840-5
Sentenciado: Regivaldo Pereira de Araujo
DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado. Folhas de frequências de trabalho Janeiro/2014, fl. 123, Estudo fl. 124. A Certidão Cartorária de fl. 124v atesta que o reeducando faz jus à remição de 38 (trinta e oito) dias. Com vistas, o "Parquet" opinou pela remição, fl. 125. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP). Posto isso, DECLARO remidos 38 (trinta e oito) dias, da pena privativa de liberdade do reeducando Regivaldo Pereira de Araujo nos termos do art. 126, § 1º, I, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). Retifique-se a Guia de Execução. Inclua-se a presente remição no Siscom Windows. Elaborem-se novos cálculos para mutirão carcerário. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

250 - 0000374-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000374-1
Sentenciado: Horlenilson Soares da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Francisco Carlos Nobre, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

251 - 0001855-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001855-8
Sentenciado: Antonio Cesar da Silva Rodrigues
Vistos etc.
Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado. Folhas de frequências de Setembro a Dezembro/2013, fls. 23/26. A Certidão Cartorária de fl. 26v atesta que o reeducando faz jus à remição de 33 (trinta e três) dias. O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fl. 26v. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO.
Assiste razão ao "Parquet".
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP). Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) ANTONIO CESAR DA SILVA RODRIGUES, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Retifique-se a Guia de Execução. Inclua-se a presente remição no Siscom Windows. Elaborem-se novos cálculos para o mutirão carcerário. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0001879-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001879-8
Sentenciado: Jhonatha Neves da Silva
DESPACHO

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 23.4.2014 08:00.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0008135-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008135-8
Sentenciado: Pedro Paulo Carmo de Castro

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando acima.
Folhas de frequência (set/13 a dez/13), fls. 50/53.

Declaração de estudo, fl. 54.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição 64 (sessenta e quatro) dias, fl. 56v.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição certificada acima, fl. 56v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 64 (sessenta e quatro) dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o trabalho de fls. 50/53, estava no regime fechado, não cometeu falta grave, laborou 99 (noventa e nove) dias e conta com 393 (trezentos e noventa e três) horas de estudo.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 64 (sessenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Pedro Paulo Carmo de Castro, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Elabore-se novo cálculo de benefícios, a fim de ser apreciado no MUTIRÃO de 2014.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23.4.2014 10:51.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0008147-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008147-3

Sentenciado: Claudio da Silva Ribeiro

DESPACHO

I Solicite-se mais informações à CPBV, quanto a revogação do trabalho externo do reeducando.

II Com a resposta, venham os autos conclusos para análise da regressão cautelar.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0008163-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008163-0

Sentenciado: Eleandro Ramos Albuquerque

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Folhas de frequências de trabalho Agosto a Dezembro/2014, fl. 66, Estudo fl. 67.

A Certidão Cartorária de fl. 69 atesta que o reeducando faz jus à remição de 52 (cinquenta e dois) dias.

Com vistas, o "Parquet" opinou pela remição, fl. 69.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias, da pena privativa de liberdade do reeducando Eleandro Ramos Albuquerque nos termos do art. 126, § 1º, I, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos para mutirão carcerário.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0002763-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002763-1

Sentenciado: Antonio Marcos da Conceição

DESPACHO

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 23.4.2014 08:15.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0002779-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002779-7

Sentenciado: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra

Trata-se de Execução da Pena do reeducando acima indicado, enviada a este Juízo para cumprimento da pena restritiva de direitos.

É o breve relatório. DECIDO.

A competência para julgar as penas alternativas é do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Assim sendo, face à incompetência desta Vara para a apreciação do feito, remeta-se a presente execução ao 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista-RR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo de conhecimento.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0002789-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002789-6

Sentenciado: Angélica Bastos dos Santos

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do(a) reeducando(a) ANGÉLICA BASTOS DOS SANTOS, para ser usufruída no período de 26.04 a 2.5.2014, 21 a 27.6.2014, 16 a 22.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o (a) reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do(a) reeducando(a) deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao(a) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara de Execução Penal
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Jose Vanderi Maia

Transf. Estabelec. Penal

259 - 0014335-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014335-2

Réu: Raimundo Ferreira Gomes

Arquiem-se com as devidas cautelas.

Boa Vista/RR, 23.4.2014 - 08:45.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular - Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

1ª Criminal Residual

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

260 - 0107523-55.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107523-1
 Indiciado: P.M. e outros.
D E S P A C H O

Ciente.

Designo a continuidade da audiência de instrução e julgamento para data de 01/10/2014, às 10 horas, sendo que a defesa deverá ser intimada, via DJE, a fornecer endereço atualizado das testemunhas Márcio Roberto Alves de Amorim (fl. 575) e Marcelo Mota (fl. 577), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Cumpram-se os expedientes necessários à realização da audiência e intemem-se as partes.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2014.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

261 - 0147243-92.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147243-6
 Réu: Marlon dos Santos Zorrilla

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 28/05/2014 às 12:35.

Advogado(a): Celso Garla Filho

262 - 0194907-51.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194907-4

Réu: Augusto Cezar Lima da Silva

PUBLICAÇÃO: REITERAR INTIMAÇÃO DA DEFESA, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS, SOB PENA DO ART. 265, DO CPP.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

263 - 0218351-79.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218351-5

Réu: Leandro Nascimento Costa

PUBLICAÇÃO: Reiteração da intimação da defesa para que, no prazo legal, apresente alegações finais, sob pena do art. 265, do CPP.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

264 - 0018704-64.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.018704-9

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Med. Protetiva-est.idoso

265 - 0103726-71.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.103726-4

Réu: Jose Mendes de Souza Junior

O recurso cabível contra a sentença de fls. 359/360 é o recurso em sentido estrito, nos termos do art. 581, VIII, do CPP, no qual é previsto o juízo de retratação (art. 589 do CPP).

Assim, recebo o recurso ministerial de fl. 362 como RESE.

Intime-se o Ministério Público para apresentação de suas razões recursais e após, intime-se a defesa, via DJE, para apresentar contrarrazões.

Advogado(a): Suely Almeida

Rest. de Coisa Apreendida

266 - 0000837-24.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.000837-5

Autor: Oseias Valério Tomazini

A carta precatória foi distribuída com data posterior ao seu devido cumprimento.

Solicite-se informação ao juízo deprecante, se há interesse, quanto a realização de audiência de interrogatório da acusada Maria Margarete Gomes de Souza nessa Comarca.

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

2ª Criminal Residual

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Prisão em Flagrante

267 - 0004525-91.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004525-2

Réu: Valcemir Magalhães Dias

Analisando a comunicação da prisão em flagrante de VALCEMIR MAGALHÃES DIAS, verifico, pelos depoimentos das testemunhas e pelo interrogatório, que, em tese, está sendo apurado o crime de tentativa de homicídio, sendo este juízo incompetente. Valcemir, às fls. 07, informou que as pessoas que estavam no local tomaram a faca da sua mão e a testemunha FRANCISCO mencionou que Amarildo conseguiu tomar a faca do flagranteado (fl. 05). Dessa forma, declino a competência para as Varas do Júri. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que remeta à Vara Competente, COM URGÊNCIA (réu preso).

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 24/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Prisão em Flagrante

268 - 0001999-54.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.001999-2

Réu: Letícia de Paula Salomão dos Santos

DECISÃO

Razão assiste ao defensor Público verifico que o volar da fiança arbitrada foi fixado acima da possibilidade financeira da flagranteada.

Dessa forma, nos termos do art.350 C/C art.325,§ 1º, I, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA COM DISPENSA DE FIANÇA a LETÍCIA DE PAULA SALOMÃO SANTOS, com a aplicação das medidas cautelares de comparecimento ao juízo sempre que chamada, bem como de manter o juízo informado quanto ao endereço.

Expeça - se alvará de soltura para que LETÍCIA DE PAULA SALOMÃO SANTOS seja colocada em liberdade imediatamente se não estiver presa por outro motivo.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

269 - 0101544-15.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101544-3

Réu: Aginaldo Vieira Pereira e outros.

I- Retifique-se a autuação tanto junto ao siscom desta comarca, quanto na etiqueta do Autos fazendo constar apenas o nome dos Réus em face de quem tramita a presente Ação, observando fls. 1008, 6º parágrafo.

II- Após, ao MP para requerer o que entender de direito, em especial no que diz respeito a oitiva de suas testemunhas, se possível indicando endereços atualizados, diante do grande transcurso de tempo entre a denúncia e os dias atuais.

III- DJE

22/04/2014.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Angela Di Manso, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães, Jean Pierre Michetti, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manuela Dominguez dos Santos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

270 - 0005942-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005942-4

Réu: M.J.A.R.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Evelyne Oliveira Amorim Matos de Freitas Moraes

271 - 0006353-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006353-1

Réu: N.F.S.

I- Intime-se a Testemunha de acusação VALTEMIR para audiência já designada em fls. 151.

II- Requisite-se a testemunha de Defesa sargento CRISPIM para referida audiência.

III- Indefiro o pleito de fls. 152, no que se refere a insistência na oitiva das testemunhas Sargento PM REIS, e FABIO NEVES diante dos ofícios do comando da PM de fls. 136 e 138.

IV- Requisite-se o Réu para comparecer a audiência já designada.

V- Defiro a substituição da Testemunha JOSIAS SEVERINO CHAVES por CARLOS ALBERTO, razão pela qual requisite-se referida testemunha junto ao comando da PM.

VI- DJE.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2014.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

272 - 0020698-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020698-9

Réu: Jardim Costa Mesquita e outros.

I- Intime-se a Defesa do Réu JARDEM pela derradeira vez, para apresentar alegações finais no prazo legal, ou os Autos serão remetido a Defensoria Pública, cujos honorários advocatícios em favor da instituição, desde já árbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II- DJE

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2014.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Prisão em Flagrante

273 - 0004149-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004149-1

Réu: Marciano Ramos de Lima

I- Indefiro o pedido de fls. 46, diante da inobservância dos requisitos legais.

II- Arquivem-se

III- DJE.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2014.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Rest. de Coisa Apreendida

274 - 0017296-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017296-7

Autor: Sidney José Vieira de Souza

(...) "Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de restituição para determinar à autoridade sob a qual encontra-se a guarda e posse do veículo supracitado, do CRLV e de sua chave, nos termos das fls. 33 e 34, dos Autos n.º 0010.13.017167-0, a sua imediata devolução ao seu proprietário SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal...".

Boa Vista, RR, 22 de abril de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Calíria Maia Hayek, Christine Monteiro Augusto Souza, Daisy Feitosa Coutinho, Elcinete Cardoso de Almeida, Franrobson Rodrigues Ribeiro, Frederico Gustavo Tavora, Jefferson da Paixão Leite, Marcelo Oliveira Lopes, Maria Luiza Castelo Barros, Patricia Sena Praia, Sidney José Vieira de Souza, Suziane Santos de Alencar

2ª Vara do Júri

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

275 - 0085252-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085252-6

Réu: Flavio Magalhães da Silva e outros.

Diga a defesa sobre suas testemunhas não localizadas, Ronaldo, Denila, Cinthia e João da Conceição, com URGÊNCIA, em razão da audiência designada.

Tendo em vista que não há tempo hábil para intimação do réu Carlos Marques via precatória, diga o nobre causidico Ednaldo Gomes Vidal, sobre o interesse da presença do acusado em audiência acima mencionada.

Intime-se o referido réu via e-mail informado à fl. 392.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Augusto Moreira

276 - 0164865-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164865-2

Réu: Antonio Borges dos Santos

Do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e ABSOLVO SUMARIAMENTE ANTONIO BORGES DOS SANTOS, do crime previsto no artigo 121, "caput", do CP, com esteio no artigo 23, II do CP c/c o artigo 415, IV, do CPP.

Sem custas.

Comuniquem-se as autoridades competentes o teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2014.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

277 - 0014139-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014139-2

Réu: Elieber Rodrigues Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

2ª Vara Militar

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

278 - 0214521-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214521-7

Indiciado: J.S.S.

R.H.

Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando o feito em seguida.

BV, 22/04/14.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz Substituto

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda
279 - 0018249-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018249-1
Réu: E.S.D.S.
R.H.

Solicite-se intrunções sobre a eventual intimação da acusada acerca da r. sentença.

BV, 22/04/14.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Juiz Substituto
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva
280 - 0013359-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013359-1
Réu: S.S.R.
R.H.

Atenda-se a cota retro.

Expeça-se CP.

Cientifique-se a Defesa.

BV,22/04/14.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Juiz Substituto
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva
281 - 0017442-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017442-1
Réu: W.J.B.O.

POR TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, O CONSELHO PERMANENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIU JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER WILSON JORGE BARROS DE OLIVEIRA, DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS PENAS PREVISTAS NO ART. 196, CAPUT, DO CPM. PROCEDAM AS COMUNICAÇÕES DE ESTILJO E ARQUIVEM OS AUTOS DEPOIS DO CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA. COMUNIQUE-SE AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR, ENVIANDO CÓPIA DA SENTENÇA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS. SENTENÇA PUBLICADA NO PLÊNÁRIO DA JUSTIÇA MILITAR. INTIMADOS O RÉU, ADOGADO CONSTITUÍDO E REPRESENTANTE DO MP. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. BV-RR, 15 DE ABRIL DE 2014.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

282 - 0012563-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012563-7
Réu: Carlos Alberto Alves de Lima
R.H.

Data para a oitiva da última testemunha restante (Almir).
Intimações e requisições necessárias.
Quanto ao silêncio do Comandante Geral no tocante ao expediente de fl. 159, diga o MP.

BV, 22/04/14.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Juiz Substituto
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda
283 - 0005550-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005550-1
Réu: E.L.S.
R.H.

Ao E. TJRR, nos termos do art. 534 do CPPM, com nossas homenagens.

BV, 22/04/14.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Juiz Substituto
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda
284 - 0005774-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005774-7
Réu: Sudney Araújo Garcia
R.H.

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se o causídico, salvo se já intimado.
Apreciarei a eventual revelia do acusado em audiência.

BV, 22/04/14.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Juiz Substituto
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

285 - 0008142-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008142-8
Réu: Angelo Marcio de Freitas Silva
Vista ao MP, em vista da manifestação da DPE, à fl. 51. Boa Vista, 22/04/14. Bruna Zagallo-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0009987-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009987-3
Réu: Teoreles Batista da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2014 às 11:00 horas.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Carta Precatória

287 - 0004637-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004637-5
Réu: Adival Sales
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente Carta precatória. Com urgência. Em, 23/04/14. Bruna Zagallo-Juiza Substituta, respondendo pelo Juizado de Violência Doméstica.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0004670-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004670-6
Réu: Diones Dias Menezes
Informar ao Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Com urgência. Boa Vista, 22/04/14. Bruna Zagallo-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

289 - 0015080-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015080-7
Réu: Roberto Patrício Bernard
(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R.A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO-Juiza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0001090-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001090-0
Indiciado: J.S.C.
Audiência ANTECIPADA para o dia 28/04/2014 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0008422-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008422-8

Réu: Roberto Patrício Bernard

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R.A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Cumpra-se cota do Ministério Público, item 04.6. Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

292 - 0011538-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011538-8

Réu: M.A.P.F.

À Vista das informações consignadas à fl. 19, renove-se a diligência de intimação/citação do requerido. Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de medida em que pende intimação/cumprimento da decisão proferida. Boa Vista, 22/04/14. Bruna Zagallo-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0018351-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018351-9

Réu: E.M.M.

Ao cartório para certificar se a vítima foi intimada da decisão. Em tempo: CAso a vítima não tenha sido intimada, o cartório deverá expedir, imediatamente, mandado de intimação, fazendo constar que ela, querendo, poderá comparecer perante este Juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para informar acerca de eventual permanência de interesse quanto às medidas requeridas, sob pena de arquivamento do feito por ausência de pressuposto processual. Aguarde-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22/04/14. Bruna Zagallo-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0008474-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008474-9

Réu: R.P.C.

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE FAMILIARES DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA, INCLUSIVE DE RESIDÊNCIAS DE FAMILIARES DESTA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E COM FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Deixo de conceder a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de terem sido consignados endereços residenciais diferentes das partes, não tendo sido demonstrada a convivência em lar comum. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a

advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2014. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

295 - 0008476-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008476-4

Réu: Tompson Ribeiro Damasceno

Vista ao MP. Em, 22/04/14. Bruna Zagallo-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0008479-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008479-8

Réu: Antonio Domingos Pereira da Silva

Vista ao MP, juntamente com os autos 0010.14.008478-0 de Relaxamento de prisão do indiciado. Em, 22/04/14. Bruna Zagallo-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

297 - 0008478-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008478-0

Autor: Antonio Domingos Pereira da Silva

Vista ao MP. Em, 22/04/14. Bruna Zagallo-Juiza Substituta, respondendo pelo Juizado de Violência Doméstica.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes, Waldecir Souza Caldas Junior

1ª Vara da Infância

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

298 - 0019816-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019816-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 12:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0019956-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019956-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2014 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0001743-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001743-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0001744-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001744-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0001759-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001759-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0001774-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001774-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 13/06/2014 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0001785-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001785-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0001814-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001814-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0001843-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001843-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2014 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0001927-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001927-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0001928-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001928-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 13/06/2014 às 12:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0001929-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001929-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2014 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0001930-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001930-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2014 às 12:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0001931-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001931-5
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0001932-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001932-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 12:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0001933-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001933-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0001934-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001934-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2014 às 12:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0001935-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001935-6
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0001936-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001936-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0001937-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001937-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0001938-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001938-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0001939-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001939-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0001940-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001940-6
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0001976-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001976-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2014 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

322 - 0002013-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002013-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

323 - 0019172-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019172-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: M.J.S.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 15 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Vanessa Maria de Matos Beserra

324 - 0006332-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006332-3

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: R.C.S.R.H.

Atualize-se o valor do débito.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventual impugnação pode ser oposta no prazo legal.

Efetue-se pesquisa no sistema Renajud para informar acerca de bens registrados em nome do devedor.

Em, 15 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

325 - 0012184-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012184-0

Executado: D.L.V.

Executado: N.S.V.

Intime-se a parte autora, por meio de sua representante legal, para dar andamento no feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

Em, 15 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

326 - 0012837-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012837-3

Executado: Criança/adolescente

Executado: I.R.M.

Intime-se a parte autora, por meio de sua representante legal, para dar andamento no feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

Em, 15 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Tatiany Cardoso Ribeiro

Homol. Transaç. Extrajudi

327 - 0003131-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003131-2

Requerido: Evandro de Sousa Rocha e outros.

(...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

000177-RR-B: 009

000701-RR-N: 009

000781-RR-N: 001

168906-SP-N: 009

234065-SP-N: 009

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Embargos de Terceiro**

001 - 0000207-35.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000207-0

Autor: Marta da Luz Freitas Pacheco

Distribuição por Dependência em: 23/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 28.000,00.

Advogado(a): Pablo Lima Gonçalves

Vara Criminal**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

002 - 0000209-05.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000209-6

Réu: Elso de Souza Dourado

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000210-87.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000210-4

Autor: Ministério Público

Réu: Alessandro Santos Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000211-72.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000211-2

Réu: Elaine Peres de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Exec. Medida Socio-educa**

005 - 0000203-95.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000203-9

Infrator: J.G.D.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000205-65.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000205-4

Infrator: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000206-50.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000206-2

Infrator: B.J.F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

008 - 0000208-20.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000208-8

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado****Publicação de Matérias**

Vara Cível

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Procedimento Ordinário

009 - 0001159-53.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001159-0
 Autor: Lourdes Tagliari Bruel
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
 DESPACHO

Vieram os autos para audiência.

Ato cancelado.

Sobre o pleito de fls. 122, o INSS deve manifestar.

Conclusos, após.

Caracarái (RR), 23 de abril de 2014.
 Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo, Ednir
 Aparecido Vieira, Marília Carvalho da Costa

Vara Criminal

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

010 - 0010506-18.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.010506-7
 Réu: Ivo Nascimento dos Santos
 DESPACHO

Vistos.

Não há questões preliminares, justificações ou diligências.
 Não observo qualquer das hipóteses do art. 397 CPP.

Designa-se instrução.

Intime-se o acusado e testemunhas.

Cadastre-se o patrono.

Em tempo: sobre a arma apreendida, as partes devem
 manifestar sobre a destinação, já que consta perícia.

Caracarái, RR, 23.04.2014 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 designada para o dia 09/06/2014 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012831-29.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012831-5
 Indiciado: J.R.L.
 DESPACHO

Arquive-se.

Caracarái, 23.04.2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014469-63.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014469-0
 Réu: Francisca Araujo de Souza

DESPACHO

Vistos.

As partes para manifestação.

Caracarái, RR, 23.04.2014.
 Nenhum advogado cadastrado.
 013 - 0000078-35.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000078-1
 Réu: Aécio da Silva Almeida
 DESPACHO

Vistos.

Sobre o ponto, ao MP.

Caracarái, RR, 23.04.2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

014 - 0000633-67.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.000633-2
 Réu: Joseli Alves da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 04/06/2014 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000118-RR-N: 001
 000299-RR-B: 007
 000585-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

001 - 0000752-46.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000752-8
 Réu: Hailton Moreira Silva
 Despacho: Guarde-se a realização de audiência designada para o dia
 24.04.2014.

Mucajai, 23/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
 Juiz de Direito
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

002 - 0000604-98.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000604-9
 Réu: Alexsandro França da Silva
 Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos
 jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva
 do Estado para condenar Alexsandro França da Silva a 05 (cinco) anos
 de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, à razão unitária mínima, pela
 prática do injusto do artigo 33 da Lei n. 11.343/06. Sem custas
 processuais. O réu, conforme artigo 59 da Lei n. 11.343/06, poderá
 recorrer em liberdade. Expeça-se alvará de soltura ao réu, colocando-o
 em liberdade imediatamente, caso não esteja preso por outro processo.
 Determino, por fim, a destruição das substâncias apreendidas na forma

do parágrafo 1º, do artigo 58 c/c parágrafo 1º, do artigo 32, ambos da Lei n. 11.343/06, bem como o perdimento dos bens apreendidos de acordo com a norma do artigo 63 do aludido Diploma Legal, com exceção daquele que a propriedade entendo ser da Sra. Maria Clemilda de Jesus [especificamente a documentação da motocicleta marca HONDA, modelo CG 125 FAN ES, ano 2011, cor vermelha, placa OAC-0647]. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual, e, via DJe, a Defesa do acusado. Intime-se o réu. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Mucajaí, 23 de abril de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000086-74.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000086-7

Réu: Tony de Pádua Veras Barros

Decisão: (...) Por tais razões, declaro suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, com fulcro no art. 366, do Código de Processo Penal, bem como decreto a prisão preventiva de Tony de Pádua Veras Castro, o fazendo para garantir a ordem pública, a realização da instrução e, eventualmente, para possibilitar a aplicação da lei penal, a teor do art. 312 do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo mandado de prisão. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. Mucajaí, 23 de abril de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000958-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000958-3

Réu: Allan Karlo de Sousa Eloy

Despacho: A apreciação do presente caso deverá ser realizada pelo juízo competente.

Devolva-se a presente missiva ao juízo deprecante, com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 23/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000095-36.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000095-8

Indiciado: A.S.B.

Despacho: Devolva-se a presente missiva ao juízo deprecante, com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 23/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000239-44.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000239-4

Réu: Hugo Odinei Aguiar da Silva

Despacho: Ciente (fls. 24/30).

Em que pese as medidas protetivas, as quais se alega descumprimento, terem sido revogadas, consoante fls. 18/18v, os fatos relatados pela autoridade policial denotam-se graves.

Destarte, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, com urgência, para ciência e manifestação.

Mucajaí, 23/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000626-59.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000626-2

Indiciado: J.A.O.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 010 dia(s). INTIME-SE AS PARTES ENVOLVIDAS. MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 12/13, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ATÉ A OCASIÃO DA AUDIÊNCIA. DESIGNO O DIA 16/05/2014, ÀS 11:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

008 - 0000196-73.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000196-4

Indiciado: J.V.A.L.

Sentença: (...) Sendo assim, diante do exposto, concedo as medidas protetivas de urgência para determinar ao Sr. José Vilmar Alves Lima, que não se aproxime da Sra. Rocicleide Monteiro da Silva, e dos filhos de ambos, fixando-lhe o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância; que não efetue qualquer contato com esta por qualquer meio de comunicação; e que, por fim, não frequente lugares comuns, a fim de preservar sua integridade física e psicológica. Condeno o requerido à prestação de alimentos provisórios à genitora das crianças, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a, aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pago mediante recibo da Requerente, até que sejam demandados em ação própria perante este juízo. A ofendida deve ser intimada desta medida e também para manifestar-se se pretende ser levada ao abrigo. Caso positivo, promova-se a diligência. Esta decisão, que possui natureza cautelar, tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da intimação do requerido, ocasião em que deve ser intentada a respectiva ação principal, sob pena de revogação desta medida. Intimem-se os envolvidos. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Mucajaí, 23 de abril de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000330-RR-B: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Inquérito Policial

001 - 0000393-74.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000393-1

Indiciado: E.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

002 - 0000392-89.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000392-3

Indiciado: R.P.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

003 - 0000390-22.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000390-7

Indiciado: E.N.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000391-07.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000391-5

Indiciado: A.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000394-59.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000394-9

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

006 - 0010454-67.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010454-9

Réu: José Augusto Lemes de Sousa

Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000060-64.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000060-4
Réu: Orlando dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001618-71.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001618-8
Réu: Deumar Ortiz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2014 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001173-19.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001173-2
Réu: Josildo Santos Araújo
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/06/2014 às 08:20 horas.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Ação Penal - Sumário

010 - 0000575-94.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000575-5
Réu: Aladonio Alves Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2014 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0001191-40.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001191-4
Réu: Aldo da Silva Bezerra
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2014 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proc. Apur. Ato Infracion

012 - 0001224-93.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001224-1
Indiciado: Criança/adolescente
Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a representação em desfavor do representado M. S. DA S., pela prática do ato infracional equiparado ao de homicídio tentado, previsto no art. 121, c.c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.
Consequentemente, aplico a medida socioeducativa de Internação com possibilidade de atividades externas ao representado, na forma do art. 112, inciso VI, § 1.º, e art. 114, do ECA, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter resocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
Expeça-se guia de internação.
Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença.
Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA.
Cumpra-se.
Sem custas.
Rlis-RR, 22 de abril de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 003
000379-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Liberdade Provisória

001 - 0000231-40.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000231-6
Réu: Jose de Sousa Gomes
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000217-56.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000217-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Cumprimento de Sentença

003 - 0017046-64.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017046-0
Autor: Estado de Roraima
Réu: Edson Pereira Leite
1. Defiro pedido de fl. 341;
2. Intime-se o autor para efetuar os depósitos mensais das parcelas ao Estado, devendo comprovar ao final sua quitação com os comprovantes de depósito;
3. Suspendo o feito nos termos do art. 745 -A, § 1º, do CPC, pelo prazo de 06 meses.
4. Após, o transcurso do prazo, caso não haja comprovação dos depósitos, intime-se o Executado para comprovação, no prazo de 10(dez) dias;
5. Após, com ou sem comprovação, intime-se a parte autora para manifestação.
6. Cumpra-se.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

Vara Criminal

Expediente de 22/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Prisão em Flagrante

004 - 0000230-55.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000230-8

Réu: Eduardo Sousa da Costa

Vistos etc.

Cuida-se de Auto de prisão em flagrante formulado em desfavor de Eduardo Sousa da Costa, que foi flagrantado como incurso nos arts. 129 e 147 do CPB c/c Lei 11340/06.

A autoridade policial arbitrou fiança, valor que não foi recolhido pelo acusado.

É o breve realto.

Decido.

Compulsado os autos, constato que o auto de prisão em flagrante foi lavrado pela autoridade competente, no mesmo dia da prisão do acusado, pelo que está caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do Código de Processo Penal, sendo, ainda, observado os incisos LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República. De forma, homologo a prisão em flagrante do acusado.

Contudo, antes de decidir acerca da liberdade provisória com ou sem fiança ou decretação da prisão preventiva, entendo necessária a juntada da FAC SINIC do flagrantado e oitiva do Ministério Público.

P. R. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000067-46.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000067-9

Indiciado: H.L.R.

Pelo exposto, determino o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a possibilidade de reabertura, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do STF. P. R. Intimem-se. Alto Alegre, em 08 de abril de 2014. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos Respondendo pela Comarca de Alto Alegre Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000075-23.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000075-2

Indiciado: W.S.M.F.

Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ALTO ALEGRE-RR, 22.04.2014. Parima Dias Veras Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000069-16.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000069-5

Réu: Jonas Amorim e Souza

Pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva. Alto Alegre/RR, 22 de abril de 2014. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

005 - 0000005-40.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000005-1

Indiciado: A. e outros.

Em parcial consonância com a r. manifestação ministerial fl. 133-v, determino a restituição, tão somente, dos bens reconhecidos e discriminados na certidão de fl. 132, sem a necessidade de compromisso. Alto Alegre/RR, 11.04.2014. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

Prisão em Flagrante

006 - 0000076-08.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000076-0

Réu: Sílvia Lira Pereira e outros.

Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante em razão de sua regularidade. P. R. Intimem-se. Alto Alegre/RR, em 22 de abril de 2014. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Robson da Silva Souza

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000288-RR-N: 005

000383-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Robson da Silva Souza

Ação Penal

001 - 0000014-65.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000014-1

Autor: Ministério Público

Réu: Nertan Ribeiro Reis

Pelo exposto, rejeito a alegação de litispendência e determino a continuação do feito. PRI. Alto Alegre, 08.04.2014. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000245-63.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000245-5

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, ressalvada a possibilidade de reabertura, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do STF. P. R. Intimem-se. Alto Alegre, em 11 de abril de 2014. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

008 - 0000284-31.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000284-8

Autor: M.P.

Réu: O.M.C.

Pelo exposto, converto o presente feito em ação de perda do poder familiar. Alto Alegre/RR, 14 de abril de 2014. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0000084-87.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000084-0

Infrator: Criança/adolescente

Pelo exposto, determino a desinternação do adolescente WJPC do Centro Socioeducativo de Boa Vista/RR. P.R.I. Alto Alegre/RR, 14 de abril de 2014. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000428-68.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000428-9

Autor: M.P.

Infrator: Criança/adolescente

Pelo exposto, extingo a medida imposta na sentença de fls. 39, aplicada ao socioeducando KFB, uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade. P.R.I. Alto Alegre/RR, 28 de março de 2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz Substituto respondendo pela Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

2) - Expeça-se carta precatória para citação e intimação do réu (fl. 28).

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000793-31.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000793-8

Autor: J.E.S.

Réu: M.A.S. e outros.

D E S P A C H O

1) - Redesigno o dia 18/06/2014, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

2) - Diante da certidão de fl. 53-v, renove-se o expediente.

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2014.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 028

000147-RR-B: 011

000153-RR-N: 017

000155-RR-B: 033

000223-RR-N: 033

000585-RR-N: 024

000723-RR-N: 017

000967-RR-N: 017

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001197-82.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001197-1

Autor: M.N.R.S.

Réu: J.M.S.

D E S P A C H O

1) - Redesigno o dia 18/06/2014, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

2) - Expeça-se carta precatória para citação e intimação do réu (fl. 19-20), devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o contido à fl. 24.

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2014.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0000057-81.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000057-2

Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Osmar da Silva

Despacho:

Retificada a certidão (Contracapa), archive-se.

PAC, 14/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001045-34.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001045-2

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.A.F.

D E S P A C H O

1) - Redesigno o dia 18/06/2014, às 11:30 horas, para audiência.

2) - Cite-se e intime-se o réu, por edital (fl. 17-v).

3) - Vista ao MPE.

Em tempo: Altere a classe para investigação de paternidade.

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000765-34.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000765-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: M.M.R.

Despacho:

Defiro (fls. 64). Oficie-se.

PAC, 14/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000833-47.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000833-4

Autor: Rosana da Rocha Rodrigues e outros.

Réu: Joeldo Benjamim de Oliveira

D E S P A C H O

1) - Redesigno o dia 18/06/2014, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000143-47.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000143-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.S.M.

D E S P A C H O

I. Cite-se o réu, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias.

II. Quanto ao pedido de fixação de alimentos provisórios, INDEFIRO-O, pois não há quaisquer indícios fortes de prova da alegada paternidade.

Nesse sentido, aliás, segue entendimento do E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS -

AUSÊNCIA DE PROVA E OU INDÍCIOS DE PATERNIDADE - IMPOSSIBILIDADE. - Não

Existe óbice à concessão de alimentos provisórios em ação de investigação de paternidade, todavia a sua fixação deve se dar em cautela e somente se houver nos autos fortes indício de paternidade.

(Agravo de instrumento Cv 1.0079.13.030174-4/001, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/03/2014, publicação da Súmula em 21/03/2014

III. Proceda a adequação da classe processual para ação de investigação de paternidade.

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000146-02.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000146-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.O.B.

D E S P A C H O

I. Cite-se o réu, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias.

II. Quanto ao pedido de fixação de alimentos provisórios, INDEFIRO-O, pois não há quaisquer indícios fortes de prova da alegada paternidade.

Nesse sentido, aliás, segue entendimento do E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS -

AUSÊNCIA DE PROVA E OU INDÍCIOS DE PATERNIDADE - IMPOSSIBILIDADE. - Não

Existe óbice à concessão de alimentos provisórios em ação de investigação de paternidade, todavia a sua fixação deve se dar em cautela e somente se houver nos autos fortes indício de paternidade.

(Agravo de instrumento Cv 1.0079.13.030174-4/001, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/03/2014, publicação da Súmula em 21/03/2014

III. Proceda a adequação da classe processual para ação de investigação de paternidade.

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000147-84.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000147-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.M.P.

D E S P A C H O

I. Cite-se o réu, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias.

II. Quanto ao pedido de fixação de alimentos provisórios, INDEFIRO-O, pois não há quaisquer indícios fortes de prova da alegada paternidade.

Nesse sentido, aliás, segue entendimento do E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS -

AUSÊNCIA DE PROVA E OU INDÍCIOS DE PATERNIDADE - IMPOSSIBILIDADE. - Não

Existe óbice à concessão de alimentos provisórios em ação de investigação de paternidade, todavia a sua fixação deve se dar em cautela e somente se houver nos autos fortes indício de paternidade.

(Agravo de instrumento Cv 1.0079.13.030174-4/001, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/03/2014, publicação da Súmula em 21/03/2014

III. Proceda a adequação da classe processual para ação de investigação de paternidade.

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

010 - 0000337-86.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000337-0

Autor: Aluizia Alvarado da Silva

Réu: Francisco das Chagas Vieira dos Santos

D E S P A C H O

I. Redesigno o dia 01/07/2014, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

II. Intime-se a autora, advertindo-a que deverá comparecer à audiência com suas testemunhas (fl. 109).

III. Considerando que foi decretada a revelia do réu (fl. 28), desnecessária sua intimação, ante o disposto no art. 322 do CPC (contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório).

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000056-28.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000056-0

Autor: J.B.A.

Réu: P.S.

D E S P A C H O

1) - Ante a certidão de fl. 37, decreto a revelia da ré, contudo sem os efeitos.

2) - Designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2014, às 09:30 horas.

3) - Fixo alimentos provisórios em um salário mínimo, conforme requerido na petição inicial (fl. 03, item "3").

4) - Defiro o pedido de afastamento da ré da "loja de propriedade do requerente" (fl. 05, item "8").

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Divórcio Consensual

012 - 0002192-71.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002192-1

Autor: D.S.A. e outros.

Despacho:

1) Reputo eficaz a intimação das partes (fls. 107-v e 108-v), nos termos do art. 238, par. únic. do Código de Processo Civil.

2) Então, certifique o trânsito em julgado e após, archive-se, com a devida baixa do sistema.

Às providências necessárias.

PAC, 14/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

013 - 0000623-30.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000623-1

Autor: F.H.M.

Réu: M.F.M.

Despacho:

Certifique o trânsito em julgado e archive-se.

PAC, 14/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000632-89.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000632-2

Autor: Higina Zilma Falcão Serdeira

Réu: Teodoro da Silva Serdeira

Despacho:

Certifique se a sentença transito em julgado.

Caso positivo, archive-se.

PAC, 14/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001196-97.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001196-3

Autor: N.S.M.

Réu: J.M.P.

D E S P A C H O

I. Intime-se a parte autora, através de mandado (no endereço descrito na petição inicial, nos termos do art. 238, par. únic, do CPC), para, em 5(cinco) dias, informar endereço do réu.

II. Quedando inerte, conclusos para sentença extintiva por ausência de interesse no processo.

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

016 - 0000215-34.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000215-0

Autor: C.A.P.S.

Réu: L.C.S.

Despacho:

1) Cite-se o réu, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

2) Defiro a Justiça Gratuita.

3) Decreto o Segredo de Justiça. Afixe-se tarja.

Às providências e intimações necessárias.

PAC, 14/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

017 - 0001002-97.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001002-3

Autor: Jacira Pereira Leal Santos

Réu: Moacir Jose Bezerra Mota

Despacho:

Ao MPE para parecer (f. 26)

PAC, 08/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Advogados: Flauenne Silva Santiago, João Junho Lucena Amorim, Nilter da Silva Pinho

Vara Criminal

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

018 - 0000023-82.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000023-4

Réu: Onácio Magalhães de Melo

D E S P A C H O

I. Designo o dia 25/06/2014 às 09h:30, para audiência admonitória.

II. Intime-se conforme requerido pelo Ministério Público.

Pacaraima/RR, 22 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002201-33.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002201-0

Réu: Roberto Leandro Garcia Gadelha

AUTOS Nº. 0045.08.002201-0

RÉU: ROBERTO LEANDRO GARCIA GADELHA

Art. 302, Parágrafo Único, inciso II c/c art. 303, Parágrafo Único, c/c art. 302, Parágrafo Único, inciso II (duas vezes), da Lei 9.503/1997

D E S P A C H O - S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do

Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 24/06/2014 ÀS 10h30, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA, BEM COMO PARA INTIMAÇÃO DO RÉU PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, não havendo necessidade de expedição de carta precatória para intimação do Réu no presídio.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 22 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002481-04.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002481-8

Réu: Vagner Roberto da Silva

Despacho:

Ao MPE.

PAC, 01/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003385-87.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003385-8

Réu: Iranildo Rodrigues Silva

Despacho:

1) Tendo em vista o requerimento de designação de audiência preliminar, feito em sede de Resposta à Acusação, pela defesa do Acusado, ao Ministério Público para se manifestar quanto à possibilidade de oferecimento de sursis processual.

2) Após, conclusos.

PAC, 03/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000045-04.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000045-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Iremar Pereira Paz

AUTOS 045.10.000045-9

DESPACHO

1) Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Manoel Messias de Oliveira e Mílzio da Silva Profiro (fl. 461).

2) Expeça-se carta precatória para a Comarca de Boa Vista, para o endereço de fl. 455-v, para oitiva da testemunha DIONÍSIO SILVA.

3) Solicite-se informações das cartas precatórias expedidas às fl. 389 (testemunha Aristides Macuxi) e fl. 450 (Testemunhas Evandro e Leonildo).

4) Vista à DPE.

Cumpra-se.

PAC, 01/04/2014

Juiz AIR MARIN JÚNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000319-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000319-8

Réu: Mario Hernandez Pacheco

Despacho:

Aguarde-se a prescrição (f. 167).

PAC, 01/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000488-52.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000488-1

Réu: Claudionor Braga Alves

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fls. 134/135).

II. Designo o dia 24/06/2014 às 11h30 para audiência de oitiva das testemunhas JOICILENE SIMPLÍCIO ALVES e EDILMA MIGUEL SIMPLÍCIO.

III. Expeça-se Carta Precatória a uma das varas criminais da Comarca de Boa Vista/RR, a fim de realizar a inquirição das testemunhas NILDA BRAGA ALVES, MARIA HELENA ALVES IANNUZZI e JANILCE NASCIMENTO ALVES.

IV. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 22 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

025 - 0000566-75.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000566-0

Réu: Francisco Enéias de Sousa Nogueira

SENTENÇA

Considerando o lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a presente data; considerando a(s) pena(s) em abstrato do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia (CP, arts. 330 e 331; e, CTB, art. 311), patente a verificação da prescrição da pretensão punitiva.

Então, de acordo com o parece ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO ENÉIAS DE SOUSA NOGUEIRA, pelos crimes previstos nos arts. 330 e 331, ambos do Código Penal, e art. 311, do Código de Trânsito Brasileiro, o que faço com amparo no art. 38, caput, do Código de Processo Penal, c/c art. 107, IV, do Código Penal.

Defiro o pedido do MPE (fl. 21-22). Junte-se a FAC atualizada. Juntada a FAC, vista ao MPE, independentemente de nova conclusão.

Ciência ao MPE e DPE.

Publique-se. Registre-se.

Pacaraima-RR, 23 de abril de 2014.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000593-58.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000593-4

Réu: Francisco das Chagas Souza

SENTENÇA

Considerando que a vítima não propôs a queixa-crime no prazo legal, de acordo com o parece ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, o que faço com amparo no art. 38, caput, do Código de Processo Penal, c/c art. 107, IV, do Código Penal.

Ciência ao MPE e DPE.

Desnecessária a intimação do acusado, ante o enunciado 105 do FONAJE (É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade).

Publique-se. Registre-se.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, com baixa no sistema.

Pacaraima-RR, 23 de abril de 2014.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001326-87.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001326-6

Réu: Patrícia Urbina

Despacho:

Ao Ministério Público.

PAC, 03/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

028 - 0001163-20.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001163-5

Réu: Leonardo da Silva Matos

Despacho:

Ao MPE.

PAC, 01/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Carta Precatória

029 - 0000342-69.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000342-2

Réu: Thaylon Sam Cheusa Viana

D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória, bem como da audiência a ser designada;

II. Designo o dia 10/06/2014 às 11h30 para audiência instrução;

III. Expedientes necessários para intimação da(s) testemunha(s) e parte(s).

Pacaraima/RR, 22 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0001146-71.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001146-8

Indiciado: E.S.S.

SENTENÇA

Trata-se de solicitação de MEDIDA PROTETIVA formulada pela vítima MARIA DE JESUS DA SILVA SOUZA.

Foi proferida decisão concessiva.

É o relato.

Decido.

Então, visando à adequação da movimentação, lance-se no sistema como sentença.

Dispositivo.

Ante o Exposto, Julgo procedente o pedido com resolução de mérito, e conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO, que faço com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, aplicado por força do art. 3º do Código de Processo Penal.

Defiro o pedido do MPE (fl. 21). Expeça-se carta precatória à Comarca de Boa Vista-RR para intimação do autor do fato. Não encontrado, intime-se-o por edital, conforme item 3.3.1.6 c/c, item 3.3.1.4., letra "b", do MANUAL DE ROTINAS E ESTRUTURAÇÃO DOS JUIZADOS DE VILÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER do Conselho Nacional de Justiça.

Pacaraima-RR, 23 de abril de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

031 - 0003323-47.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003323-9

Réu: Antônio Pereira Gonçalves e outros.

Despacho:

Nomeia a DPE para apresentar defesa a Ré Cristiane Pereira Paes.

Vista à DPE.

PAC, 01/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000217-38.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000217-8

Réu: William de Almeida Santos

SENTENÇA

Considerando que a vítima não propôs a queixa-crime no prazo legal, de acordo com o parece ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILLIAM DE ALMEIDA SANTOS, o que faço com amparo no art. 38, caput, do Código de Processo Penal, c/c art. 107, IV, do Código Penal.

Ciência ao MPE e DPE.

Desnecessária a intimação do acusado, ante o enunciado 105 do FONAJE (É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade).

Publique-se. Registre-se.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, com baixa no sistema.

Pacaraima-RR, 23 de abril de 2014.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Cumprimento de Sentença

033 - 0001191-85.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001191-6
Autor: Antônia Lúcia Assunção Oliveira
Réu: Dulcineide Cunha da Silva e outros.
D E S P A C H O

Manifeste-se a Autora no prazo de 05 (cinco) dias.

Pacaraima/RR, 03 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

034 - 0000403-95.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000403-6
Autor: Josivaldo Oliveira Queiroz
Réu: Gersivânio Souza Sicarles
D E S P A C H O

I. Torno sem efeito o despacho de fl. 35.

II. Tendo em vista que o acordo foi homologado em julho de 2012, necessária atualização da dívida (fl. 18).

III. Assim, remeta-se os autos à Contadoria da Capital para atualizar o valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) constante à fl. 18.

IV. Após, conclusos para análise do pedido de fl. 34.

Às providências necessárias.

Pacaraima/RR, 22 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

035 - 0003181-43.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003181-1
Autor: Maria de Fatima Pereira Lima
Réu: Francisco Santos da Conceição
SENTENÇA

Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.
Decido.

Várias penhoras on line's foram realizadas (fls. 66,76 e 83), sendo que em nenhuma delas foram encontrados bens.

A parte exequente em nenhum momento indicou qualquer bem a ser penhorado.

O § 4º, do art. 53, da Lei 9.099/95 é de clareza solar quando diz que:

"Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

P.R.

Intime-se as partes do teor da sentença, com envio de AR, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95.

Pacaraima-RR, 22 de abril de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000445-81.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000445-9

Autor: Dorian Gomes de Azevedo

Réu: Construtora Comercio e Representações Ltda-epp
D E S P A C H O

I. Considerando que a penhora on line foi negativa, conforme espelho que ora se junta, intime-se a parte exequente, por AR, para indicar bens a penhora, sob pena de extinção do processo pela inexistência de bens. O § 4º, do art. 53, da Lei 9.099/95 é de clareza solar quando diz que:

"Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor."

II. Quedando inerte a parte exequente, conclusos para sentença extintiva.

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima/RR, 22 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000028-26.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000028-7

Autor: Fabíola Santos da Silva

Réu: Terra Networks Brasil S/a

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos moldes do art. 38, caput, da Lei n. 9.099/95.

DECIDO.

O pedido inicial deve ser julgado procedente, senão vejamos.

A parte autora alega que vem sendo descontado de sua conta o valor de R\$ 20,90, sem sua autorização. Que não formulou qualquer contrato com a requerida.

Em análise aos autos, verifica-se pelo espelho de fl. 06, que realmente, houve o desconto da importância de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) da conta da autora.

Por outro norte, a ré sustentou que forneceu o login e a senha para a autora, e se ela não utilizou os serviços de internet foi por vontade própria. Se a autora não quizesse mais os serviços de internet, bastasse solicitar o cancelamento.

A razão está com a autora, pois a ré não se desincumbiu de demonstrar a efetiva contratação de seus serviços pela autora, apenas narrou. Não juntou qualquer espelho de solicitação, e-mail número de protocolo ou documento que demonstrasse o contrato entre ambas.

O art. 333, I, do Código de Processo Civil é de clareza solar quando diz que o ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Então, cabalmente verificado o ato ilícito praticado pela ré, qual seja, lançar descontos na conta corrente da autora sem que esta tenha formulado qualquer contrato com ela. Inteligência do art. 927, caput, do Código Civil.

Assim, não se pode relegar a situação enfrentada pela autora como mero aborrecimento, eis que patente o ilícito praticado pela ré.

Destarte, restando demonstrado o dano moral sofrido em decorrência do acima descrito, exsurge para a empresa ré o dever de indenizar, passando o Juízo a mensurar o montante a ser indenizado.

Para a fixação do quantum indenizatório, o Juiz deve obedecer aos princípios da equidade e moderação, considerando-se a capacidade econômica das partes, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e repercussão da ofensa, enfim, deve objetivar uma compensação do mal injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato.

Nessa linha de raciocínio e não havendo no processo prova de dano de grande monta, tenho que o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) é o suficiente para re confortar a autora e bastante como advertência para a adoção de cuidados, a fim de que futuras reincidências sejam evitadas.

Assim sendo, caminho outro não resta a trilhar senão julgar procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré a devolver os valores que descontou da conta da autora, a retirar o convênio de desconto junto à conta corrente da autora, bem como condená-la ao pagamento de indenização por danos morais.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, Julgo procedente o pedido inicial, para o fim de:

- 1) - Condenar a ré a devolver os valores que descontou da conta corrente da autora, devidamente atualizados;
- 2) Condenar a ré a retirar o convênio de desconto junto à conta corrente da autora;
- 3) Condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com correção monetária desde a data da publicação desta sentença e com juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Por consequência, Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95).

P.R.

Intimem-se as partes por TELEFONE, caso tenha o número nos autos (Enunciado 33 do FONAJE), certificando, ou então, por AVISO DE RECEBIMENTO - AR, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Pacaraima-RR, 23 de abril de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000343-54.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000343-0
Autor: Vanda Barbosa Rodrigues
Réu: Adeilson Santos da Silva
D E S P A C H O

I. Designo o dia 18/06/2014 às 14h:30, para audiência de conciliação;

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 15 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Termo Circunstanciado

039 - 0000830-58.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000830-8
Indiciado: J.S.
D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fls. 27/28).

II. Designo o dia 25/06/2014 às 09h:15, para audiência preliminar.

III. Expedientes necessários para intimação das partes, inclusive, solicitando apoio as entidades de apoio aos indígenas para intimação das partes por radiofonia.

Pacaraima/RR, 22 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001200-37.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001200-3
Indiciado: G.A.O.
D E S P A C H O

I. Renove-se o expediente de fls. 16, para que informe no prazo de 48 horas, sob pena de responder pelo crime de Desobediência.

II. Com ou sem resposta, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 15 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Boletim Ocorrê. Circunst.

041 - 0000435-66.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000435-6
Infrator: W.J.S.F.

Despacho:

1. Designo o dia 24/06/2014, às 11h00, para audiência de apresentação.
2. Intimações necessárias.

PAC, 02/04/14
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Relatório Investigações

042 - 0001569-41.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001569-3
 Infrator: Criança/adolescente e outros.

Despacho:
 Reitere-se (fl. 245-246).
 PAC, 22/04/14
 Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Maurício Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000169-RR-B: 004
 000171-RR-B: 004
 000177-RR-N: 004
 000218-RR-B: 007
 000411-RR-A: 004
 000748-RR-N: 002, 008
 000878-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Maurício Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Procedimento Ordinário

001 - 0000573-29.2012.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.12.000573-2
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: Joel Mendes da Silva
 SENTENÇA

Regularmente tramitada a lide, conforme fls. 57, o devedor satisfaz a sua obrigação.

Portanto, julgo extinta a execução, com fincas nos arts. 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se o Ministério Público e a parte autora/exequente, tão somente através da DPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas processuais.

P.R.I.C.

Bonfim-RR, 23 de abril de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
 Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Liberdade Provisória

002 - 0000224-55.2014.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.14.000224-8
 Réu: Sérgio Silva de Oliveira
 Despacho

Vista ao MP.

Bonfim/RR, 22/04/2014.

Juiza Daniela Schirato Collesi Minholi
 Advogado(a): Marcio Leandro Deodato de Aquino

Prisão em Flagrante

003 - 0000218-48.2014.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.14.000218-0
 Réu: Alex Clement
 Decisão

Homologo o flagrante.
 Vista ao MP e a DPE.
 Após, conclusuo.

Bonfim/RR, 22/04/2014.

Juiza Daniela Schirato Collesi Minholi
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Maurício Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

004 - 0000681-63.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000681-9
 Réu: Daniel Correia Cordeiro e outros.
 Despacho

Certifique-se a tempestividade do recurso de fl. 591.
 Em sendo tempestivo, remtam-se os autos ao Egrégio TJRR.
 Bonfim/RR, 23/04/2014.

Juiza Daniela Schirato Collesi Minholi
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira, Thiago Soares Teixeira, Vivian Santos Witt

005 - 0000551-34.2013.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.13.000551-6
 Réu: Emerson Douglas Felix Consolin
 DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

A instauração de incidente de insanidade mental do acusado Emerson Douglas Felix Consolin, encontra-se equivocadamente nos presentes autos (fls. 93/118).
 Dessa forma, determino que o cartório:

1. Desentranhem-se as fls. 93/119 e 124/125 e distribua-se em autos apartados;
2. Devendo permanecer cópias das fls. 93/94 (resposta à acusação);
3. Certifiquem-se as providências realizadas nos autos principais.

Cumpra-se.

Nos termos do artigo 149, § 2º do CPP, suspenso o curso do processo.

Bonfim/RR, 23 de abril de 2014.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 0000091-13.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000091-1
Réu: Sérgio Silva de Oliveira
Despacho

Designa-se audiência una.
Expedientes necessários.
Bonfim/RR, 23 de abril de 2014.

Juiza Daniela Schirato Collesi Minholi
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000033-83.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000033-3
Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.
Despacho

Tendo em vista que os acusados residem na Comarca de Pacaraima, e em razão da urgência por se tratar da meta ENASP, expeça-se CP para Pacaraima, solicitando urgência no seu cumprimento.
A referida CP deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 dias contados da expedição, devendo o cartório acompanhar seu cumprimento, via telefone.
URGENTE.
Bonfim/RR, 24 de abril de 2014.

Juiza Daniela Sachirato Collesi Minholi
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Liberdade Provisória

008 - 0000224-55.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000224-8
Réu: Sérgio Silva de Oliveira
DESPACHO

1. Defiro o pleito ministerial de fls. 10;
 2. Intime-se a Defesa para apresentar os documentos citados às fls. 10;
 3. Intime-se.
- Bonfim/RR, 24/04/2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Marcio Leandro Deodato de Aquino

Infância e Juventude

Expediente de 23/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Apreensão em Flagrante

009 - 0000126-70.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000126-5
Indiciado: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

010 - 0000084-94.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000084-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de notícia crime encaminhada pelo Conselho Tutelar de Bonfim, cientificando suposto crime de atendo violento contra os menores Elvis Jaime da Silva e Vanderlei Jaime da Silva.

O Conselho Tutelar encaminhou relatório situacional cerca da inexistência de vulnerabilidade das vítimas atualmente (fls. 155/156).

O Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, ante a extinção da situação de risco dos menores e a não aplicação das proteções previstas no ECA (fl. 159).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Assiste razão ao órgão ministerial.

A situação fática retratada nos autos dá conta de que as vítimas não se encontram em eventual situação de risco (fls. 155/156), segundo se aduz do artigo 98/ECA, o adolescente Vanderlei Jaime da Silva vive sob a guarda de sua irmã e verifica-se, ainda, que a vítima Elvis Jaime da Silva (com 15 anos na época dos fatos) atualmente encontra-se com 21 (vinte um anos) anos de idade.

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial contido às fls. 159 e determino o arquivamento do presente feito.

Ciência ao Ministério Público.

Dispensada a intimação pessoal dos menores/vítimas por não haver prejuízo aos mesmos. Intime-os apenas via DJE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Bonfim/RR, 23 de abril de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

011 - 0000215-30.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000215-8
Indiciado: Criança/adolescente
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução de Medida Socioeducativa imposta em face Marcelo Serejo Figueiredo de Souza Cruz.

O Ministério Público requereu o arquivamento dos autos (fls. 69), tendo em vista que o infrator cumpriu a medida imposta (fls. 51-57), bem como, já atingiu a maioridade civil.

DECIDO.

Verifica-se que o adolescente atingiu os objetivos propostos na medida (fls. 51/57).

O Promotor de Justiça requereu a extinção da medida socioeducativa, pois o adolescente a cumpriu adequadamente, tendo, inclusive, já atingido a maioridade.

Diante do exposto, considerando que o jovem atingiu a maioridade e não está mais sujeito ao ECA, julgo extinta a execução e determino o arquivamento do feito.

Expeça-se o que for necessário para atender as Recomendações do CNJ (cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Bonfim/RR, 28 de abril de 2014.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
012 - 0000228-29.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000228-1
Infrator: Criança/adolescente
SENTENÇA

Bonfim/RR, 28 de abril de 2014.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vistos etc.

Trata-se de Execução de Medida Socioeducativa na qual foi concedida remissão cumulada com liberdade assistida ao infrator Danilo da Silva Santos.

O Ministério Público requereu o arquivamento dos autos (fls. 75), tendo em vista o infrator já atingiu a maioridade civil.

DECIDO.

Ao adolescente infrator foi concedida remissão cumulada com liberdade assistida (fl. 04), ocorre que em virtude da não localização do infrator, nunca foi cumprida.

Assiste razão ao órgão ministerial (fl. 75).

Isto posto, declaro extinta a medida socioeducativa, em face da maioridade do executado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Bonfim/RR, 28 de abril de 2014.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
013 - 0000278-55.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000278-6
Infrator: Criança/adolescente
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução de Medida Socioeducativa imposta em face Jaderson Pinho Silvino.

O Ministério Público requereu o arquivamento dos autos (fls. 50), tendo em vista que o infrator cumpriu a medida imposta (fl. 48), bem como, já atingiu a maioridade civil.

DECIDO.

Verifica-se que o adolescente atingiu os objetivos propostos na medida (fl. 48).

O Promotor de Justiça requereu a extinção da medida socioeducativa, pois o adolescente a cumpriu adequadamente, tendo, inclusive, já atingido a maioridade.

Diante do exposto, considerando que o jovem atingiu a maioridade e não está mais sujeito ao ECA, julgo extinta a execução e determino o arquivamento do feito.

Expeça-se o que for necessário para atender as Recomendações do CNJ (cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 24/04/2014

Autos n.º 0716376-23.2013.823.0010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0716.376.23.2013.823.0010**, tendo como requerente **Raimundo Nonato de Farias** e interditado **Maria de Fátima de Farias**, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **Maria de Fátima de Farias**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curador **Raimundo Nonato de Farias**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 22 de agosto de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **MANOEL LOPES**, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 13/01/1947, natural de Uruguiana - São Luiz Gonzaga do Maranhão/MA, filho de José Lopes e Hilda Lopes, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0803.294.93.2014.823.0010**, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes J.C.L. contra M.L, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2014. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0709288-31.2013.823.0010**, tendo como requerente **MARIA ESTER MELO DE MENEZES** e interditado **WANDERSON DE MENEZES QUADROS**, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP N.º 79), e contando com o parecer do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **WANDERSON DE MENEZES QUADROS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA ESTER MELO DE MENEZES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A". Boa Vista, 24 de outubro de 2013. Paulo César Dias Meneses, Juiz Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, respondendo pela 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2014.

E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0721.313.13.2012.823.0010**, tendo como requerente **RAIMUNDA RODRIGUES BARBOSA DE CASTRO** e interditado **LÊDO ALVES BARBOSA**, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: " Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP N.º 63), e contando com o parecer do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LÊDO ALVES BARBOSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **RAIMUNDA RODRIGUES BABOSA DE CASTRO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A". Boa Vista, 27 de agosto de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz **Luiz Fernando Castanheira Mallet** – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, determinou a:

INTIMAÇÃO de **Ketlen Rodrigues da Silva**, brasileira, menor, representada por sua mãe Iara Lima da Silva, brasileira, portadora do CPF - 999.769.272-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0914.082.53.2009.823.0010 - Ação de Alimentos, em que são partes K.R.S. contra J.R.C, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Autos n.º **0724.055.11.2012.823.0010**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0724.055.11.2012.823.0010**, tendo como requerente **EDILSON PEREIRA DA SILVA** e interditados **RÔMULO MENEZES DA SILVA** e **EDILSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição destes, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: " Assim, à vista do contido nos autos, em especial os laudos periciais (E.P's n.º 59 e 67), e contando com o parecer do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RÔMULO MENEZES DA SILVA** e **EDILSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhes como seu Curador **EDILSON PEREIRA DA SILVA**, que deverá representá-los em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes aos interditos, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome destes, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar dos incapazes. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A". Boa Vista, 21 de Janeiro de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0921.765.21.2011.823.0010**, tendo como requerente **DORVAL PEREIRA DOS SANTOS** e interditado **RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**, portador do R.G 119974 SSP/RR e CPF 382.564.952-00, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (E.P n.º 149), e contando com o parecer do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DORVAL PEREIRA DOS SANTOS**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A". Boa Vista, 27 de Fevereiro de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Autos n.º **0702.725.21.2013.823.0010**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0702.725.21.2013.823.0010**, tendo como

requerente Raimunda Fernandes Souza e interditado Adilson Fernandes Souza, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP N.º 46), e contando com o parecer do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **Adilson Fernandes Souza**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Raimunda Fernandes Souza**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A". Boa Vista, 25 de setembro de 2013. Paulo César Dias Menezes, Juiz Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, respondendo pela 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 24/04/2014

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ÂNGELA MIRANDA, filha de José Salvador Leal Miranda, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.13.005723-4- Inventário**, em que é inventariante Ione Cordeiro de Melo e Réu Espólio de José Salvador Leal Miranda, para tomar conhecimento das Primeiras Declarações e, querendo, manifestar-se no prazo de **10 (dez)** dias.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0802596-87.2014.8.23.0010 – Guarda****Promovente: RADIME PEREIRA DE FARIAS**Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): **OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE SALOMAO REIS****Promovidos: NAIM PEREIRA DE FARIAS e VALDIZA ALVES DE SOUZA**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NAIM PEREIRA DE FARIAS, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **09/06/2014, às 09h:50min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias de **abril** de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0802596-87.2014.8.23.0010 – Guarda

Promovente: RADIME PEREIRA DE FARIAS

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE SALOMAO REIS

Promovidos: NAIM PEREIRA DE FARIAS e VALDIZA ALVES DE SOUZA

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VALDIZA ALVES DE SOUZA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **09/06/2014, às 09h:50min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias de **abril** de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 24/04/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

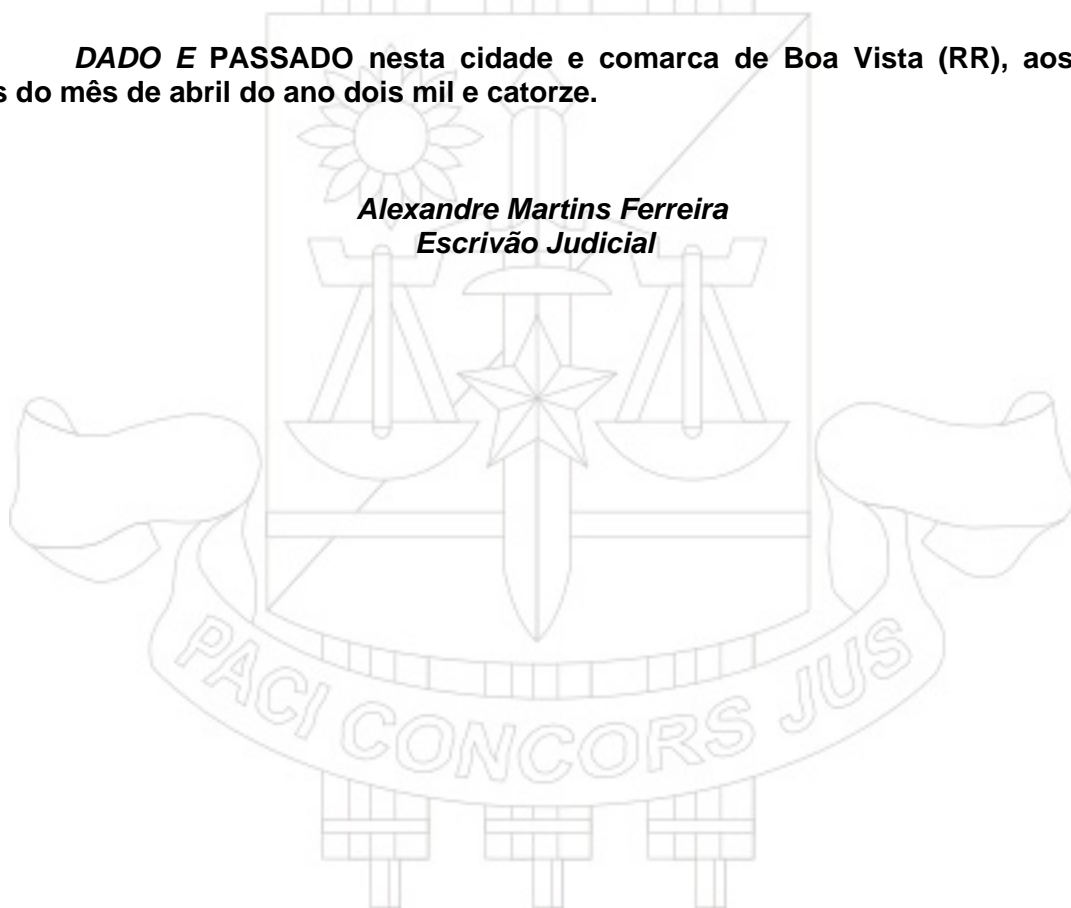
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0800509-95.2013.823.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autores BEATRIZ PEREIRA COELHO e JOSÉ COELHO NETO e parte requerida EUCLIDES FERREIRA LIMA, como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e catorze.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial



2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 14/04/2014

PORTARIA Nº 001/2014 – 7VRCR

O Meritíssimo Juiz Substituto IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, respondendo pela 7ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2011 TJRR, de 16/02/2011, publicada no DJE nº 4495, de 17/02/2011 e na Portaria/CGJ nº 18, DE 14 de março de 2014, publicada no DJE nº 4690, de 15/03/2014, que designou este magistrado para atuar como plantonista no período de 14 a 20/04/2014;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 06, de 16/02/2011, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalhar tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as servidoras abaixo relacionadas façam uso funcional do Cartório da 7ª Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário dos dias 16 a 20/04/2014, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular), 3198-4768 (cartório):

NOME	CARGO
Geana Aline de Souza Oliveira	Analista Processual/Escrivã
Marcela Moleta Nunes	Chefe de Gabinete de Juiz

Art. 2º - Durante os dias 14 a 15/04/2014 ficarão no regime de sobreaviso as servidoras, as quais poderão ser acionadas através do telefone celular 8404-3085, a partir das 18 horas (término do expediente funcional) até 8 horas do dia seguinte;

Art. 3º - Dê-se ciência às servidoras.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista/RR, em 14 de abril de 2014.

Juiz Substituto IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Respondendo 7ª Vara Criminal

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 23/04/2014

PROCESSO: 0706582-75.2013.8.23.0010**AÇÃO: EXECUÇÃO****EXEQUENTE: LUIZ DA SILVA NEVES****EXECUTADA: J B ARRABAL DE AZEVEDO - ME****O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:****BENS:**

1-10 sacos de cimento no valor unitário de R\$ 35,00, totalizando R\$ 350,00; 2- 10 canos hidráulicos-20, no valor unitário de R\$ 8,00, totalizando R\$ 80,00; 3- 10 canos hidráulicos-25, no valor unitário de R\$ 11,00, totalizando R\$ 110,00; 4- 10 canos hidráulicos-100, no valor unitário de R\$ 38,00, totalizando R\$ 380,00; 5- 10 canos hidráulicos-40, no valor unitário de R\$ 14,00, totalizando R\$ 140,00; 6- 2 vasos sanitários acoplados, no valor unitário de R\$ 302,00, totalizando R\$ 604,00; 7- 20 mt de cerâmica, no valor unitário de R\$ 18,50, totalizando R\$ 370,00; 8- 10 sacos de argamassa quartzolit, no valor unitário de R\$ 14,00, totalizando R\$ 140,00; 9- 10 latões de massa PVA, no valor unitário de R\$ 39,00, totalizando R\$ 390,00; 10- 30 eletrodutos 1,1/2, no valor unitário de R\$ 13,50, totalizando R\$ 405,00; 11- 1 rolo de tela de galinha, no valor de R\$ 321,00; com valor total de R\$ 3.290,00 (Três mil e duzentos e noventa reais).

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.290,00 (Três mil e duzentos e noventa reais)**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 3.378,54 (Três mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S):** nada consta nos autos do processo.**DATA E HORÁRIO:****1º Leilão** – dia 04/06/2014 às 10:00 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.**2º Leilão** – dia 25/06/2014 às 10:00 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três de abril de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira, Escrivã Judicial. o digitei e o Juiz de Direito o assinou.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito Respondendo pelo 3º JESP

TURMA RECURSAL

Expediente de 24/04/2014[

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/04/2014

Presidência do Senhor Juiz, **CRISTÓVÃO SUTER** presentes os senhores Juízes, **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, LANA LEITÃO MARTINS, ERICK LINHARES E O SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO XAVIER PAIXÃO.**

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – SISCOM – 25.04.2014:

01-Habeas Corpus nº 0010.13.013.235-9

Paciente: Leandro Barbosa de Almeida

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite e Outro

Aut. Coatora: 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

Sentença:

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

IMPEDIMENTO: DR. ANTÔNIO

Julgadores:

Decisão:

02-Mandado de Segurança nº 0010.13.002.157-8

Impetrante: Delta Produtos Automotivos Ltda

Advogada: Tallita Monteiro Balan

Aut. Coatora: MM. Juiz do 1º Juizado Especial Cível

Sentença: Alexandre magno Magalhães Vieira

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

03-Mandado de Segurança nº 0010.13.000.202-4

Impetrantes: Janice Pinheiro Ribeiro e Jéssica Rayza Ribeiro Coelho

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Aut. Coatora: MM. Juiz do 2º Juizado Especial Cível

Litisconsorte Passiva: Priscila Oliveira Pereira

Advogada: Tatiana Souza da Silva

Sentença: Joana Sarmento de Matos

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

04-Mandado de Segurança nº 0010.13.002.154-5

Impetrante: Salomão Level Salomão

Advogado: José Vanderi Maia

Aut. Coatora: MM. Juiz do 2º Juizado Especial Cível

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

05-Recurso Inominado nº 0010.13.002.183-4
Recorrente: O Município do Cantá
Advogada: Ana Clécia R. A. Souza
Recorrido: Álvaro Fernando Ribeiro Costa
Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

06-Recurso Inominado nº 0010.13.002.184-2
Recorrente: Maria Auciliadora da Conceição
Advogados: Winston Régis Valois Júnior e Outra
Recorrido: O Município de Boa Vista
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

07-Recurso Inominado nº 0010.13.018.248-7
Recorrente: O Município do Cantá
Advogada: Ana Clécia R. A. Souza
Recorrida: Danielle Pereira Ferreira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

08-Recurso Inominado nº 0010.13.002.186-7
Recorrente: Benedito José Magalhães Joca
Advogada: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Recorrido: Governo do Estado de Roraima
Advogado: Temair Carlos de Siqueira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

09-Recurso Inominado nº 0010.13.018.220-6 (**COMARCA DE PACARAIMA**) Impedimento – Dr. Ângelo
Recorrente: CELPA – Centrais Elétricas do Pará S/A
Advogado: Bruno Liandro Praia Martins
Recorrido: Antônio Pereira
Advogado: Temair Carlos de Siqueira
Sentença: Ângelo Augusto Graça Mendes
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

10-Recurso Inominado nº 0010.13.013.198-9 (**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**)
Recorrente: Gol Linhas Aéreas
Advogada: Ângela Di Manso
Recorrido: Raimundo Moraes de Carvalho
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

11-Recurso Inominado nº 0010.13.002.182-6
Recorrente: O Município do Cantá
Advogada: Ana Clécia R. A. Souza
Recorrida: Danielle Pereira Ferreira
Advogado: DPE
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

12-Recurso Inominado nº 0010.14.0200.358-2
Recorrente: O Município de Boa Vista
Advogados: Renata C. De Melo Delgado R. Fonseca
Recorrida: Edília Gomes de Souza
Advogado: Cleber Bezerra Martins
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

13-Recurso Inominado nº 0010.14.000.376-4 (**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Márcio Oliveira Lopes
Advogado: DPE
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

14-Recurso Inominado nº 0010.14.002.735-9
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Luciene Alves
Advogados: Fidelcastro Dias de Araújo e Outro
Sentença: Elaine Cristina Bianchi
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

15-Recurso Inominado nº 0010.14.000.365-7
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques e Outra
Recorrida: Anede Antônia Rodrigues
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Jeferson Fernandes da Silva
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

16-Recurso Inominado nº 0010.14.000.351-7
Recorrente: O Estado de Roraima
Advogado: Bergson Girão Marques
Recorrida: Maria das Graças Carvalho Filgueiras
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

17-Recurso Inominado nº 0010.14.000.362-4

Recorrente: Maria Lurde da Silva

Advogados: Winston Régis Valois Júnior e Outra

Recorrido: O Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

18-Recurso Inominado nº 0010.14.002.732-6 (COMARCA DE PACARAIMA) – IMPEDIMENTO – DR.

ÂNGELO

Recorrente: Município de Pacaraima

Advogada: Maria do Rosário A. Coelho

Recorrida: Antônia Ferreira de Souza

Advogada: Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Sentença: Ângelo Augusto Graça Mendes

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

19-Recurso Inominado nº 0010.14.000.352-5

Recorrente: O Estado de Roraima

Advogado: Antônio Carlos Fantino da Silva

Recorrida: Clara Konrad

Advogado: Sem advogado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

20-Recurso Inominado nº 0010.13.013.215-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques e Outro

Recorrida: Maria Alves de Souza

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior e Outra

Sentença:

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

21-Agravo de Instrumento nº 0010.14.000.341-8

Agravante: O Estado de Roraima

Advogado: Aurélio T. M. de Cantuária Júnior

Agravado: Natan Mesquita Barbosa

Advogados: Paulo Luís de Moura Holanda e Outro

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

22-Recurso Inominado nº 0010.14.000.345-9

Recorrente: Aldenira de Araújo Alves

Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos

Recorrido: O Estado de Roraima
Advogado: Eduardo Daniel Lazarte Moron
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 25.04.2014:

01-Recurso Inominado 0724456-21.2013.8.23.0010

Recorrente: Vivo S.A

Advogado: Helaine Maise

Recorrido: Nilva de Castro

Advogado: Thiago Soares

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

Relator: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

02-Recurso Inominado 0721121-42.2013.8.23.0010

Recorrente: Cicera Santana da Silva

Advogado: Francisco Alberto

Recorrido: Vivo S.A

Advogado: Helaine Maise

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

03-Recurso Inominado 0719404-96.2013.8.23.0010

Recorrente: Rosivaldo Nascimento de Sousa

Advogado: Parte sem Advogado

Recorrido: Tim Celular S/A Larissa de Melo

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

04-Recurso Inominado 0718354-35.2013.8.23.0010

Recorrente: Alessandro Mourão de Oliveira

Advogado: Waldir do Nascimento

Recorrido: Vivo S.A

Advogado: Helaine Maise

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

05-Recurso Inominado 0718225-76.2013.8.23.0010

Recorrente: Gilvan Lima Teixeira

Advogado: Ernesto Halt
Recorrido: Vivo S.A.
Advogado: Helaine Maise
Sentença: Erasmo Hallysson Muniz
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:
Decisão:

06-Recurso Inominado 0717769-80.2013.823.0010
Recorrente: Gelcomina Rodrigues de freitas
Advogado: Albert Bantel
Recorrido: Vivo S.A.
Advogado: Helaine Maise
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:
Decisão:

07-Recurso Inominado 0717111-56.2013.823.0010
Recorrente: Vivo S.A.
Advogados: Debora Mara e Outros
Recorrido: Adriana Gomes da Silva
Advogado: Ernesto Halt
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:
Decisão:

08-Recurso Inominado 0710751-08.2013.823.0010
Recorrente: Tim Celular S.A
Advogado: Larissa de Melo
Recorrido: Fabio Waismann
Advogado: James Marcos
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:
Decisão:

09-Recurso Inominado 0903002-24.2011.8.23.0010
Recorrente: Jackson Angelo Ferreira Lima Junior
Advogado: Mamede Abrão netto
Recorrido: O Estado de Roraima
Advogado: Eduardo Daniel Lazarte Morón
Sentença: César Henrique
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

10-Recurso Inominado 0803466-69.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Ricardo Chagas de freitas
Recorrido: Dalila de Lima Silva
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Sentença: Evaldo Jorge
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

11-Recurso Inominado 0802873-40.2013.823.0010

Recorrente: HSBC

Advogado: Felipe Gazola Vieira

Recorrido: Carlito Ruwer

Advogado: Paula Cristiane

Sentença: Erasmo Hallyson

Relator: CRISTOVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

12-Recurso Inominado 0802689-84.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Eduardo José

Recorrido: Diego Emidio Sena

Advogado: Waldir do Nascimento

Sentença: Erasmo Hallyson

Relator: CRISTOVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

13-Recurso Inominado 0802613-60.2013.823.0010

Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A

Advogado: Mauricio Coimbra

Recorrido: Cleane Clícia Araújo

Advogado: Clarissa Vencato

Sentença: Jaime Pla Pujades

Relator: CRISTOVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

14-Recurso Inominado 0802360-72.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Rubens Gaspar

Recorrido: Fernanda do Vale Soares

Advogado: Gianni Pereira

Sentença: Erasmo Hallyson

Relator: CRISTOVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

15-Recurso Inominado 0802212-61.2013.823.0010

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra

Recorrido: Maria de Nazare de Souza

Advogado: Parte sem Advogado

Sentença: Erasmo Hallyson

Relator: CRISTOVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

16-Recurso Inominado 0728620-81.2013.823.0010

Recorrente: SABEMI

Advogado: Alexandre de Almeida

Recorrido: Raimundo Ferreira Reis

Advogado: Edilaine Deon e Silva

Sentença: Erasmo Hallyson
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

17-Recurso Inominado 0728570-55.2013.823.0010
Recorrente: Unimed de Boa Vista
Advogado: Marcelo Bruno Gentil
Recorrido: Ivanilda Lucena Barbosa
Advogado: Parte sem Advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

18-Recurso Inominado 0728474-40.2013.823.0010
Recorrente: Serasa Experian
Advogado: Marlene Moreira
Recorrido: Ilton dos Santos
Advogado: Denise Abreu
Sentença: Erasmo Hallyson
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

19-Recurso Inominado 0727955.65.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Ricardo Chagas
Recorrido: Ana Paula Sena Militão
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Sentença: Rodrigo Cardoso
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

20-Recurso Inominado 0727437-75.2013.8.23.0010
Recorrente: Posto Bandeirante
Advogado: Luciana Rosa de Figueiredo
Recorrido: Adriana Felix de Lima Pereira
Advogado: Laudi Mendes de Almeida Junior
Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

21-Recurso Inominado 0725857-10.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos
Recorrido: Dalvina Dos Santos
Advogado: Cintia Shulze
Sentença: Rodrigo Cardoso
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

22-Recurso Inominado 0714159-07.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Santander
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet e outro.

Recorrido: Antonio Donilton Borba do Amaral
Advogado: Adolfo Maxwell Moreira Bezerra
Sentença: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:

Decisão:

23-Recurso Inominado 0700417-63.2013.8.23.0090

Recorrente: Roseann Agatha Mann
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: TIM celular S/A
Advogado: sem advogado
Sentença: ELVALDO JORGE LEITE
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:

Decisão:

24-Recurso Inominado 0700416-78.2013.8.23.0090

Recorrente: Maria de Fatima dos Santos Carvalho
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: TIM celular S/A
Advogado: sem advogado
Sentença: ELVALDO JORGE LEITE
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:

Decisão:

25-Recurso Inominado 0700408-04.2013.8.23.0090

Recorrente: Rocilene Ribeiro da Silva
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: TIM Celular S.A
Advogado: sem advogado
Sentença: ELVALDO JORGE LEITE
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:

Decisão:

26-Recurso Inominado 0700406-34.2013.8.23.0090

Recorrente: Jaime Jeronimo Raposo
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: TIM Celular S.A
Advogado: sem advogado
Sentença: ELVALDO JORGE LEITE
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:

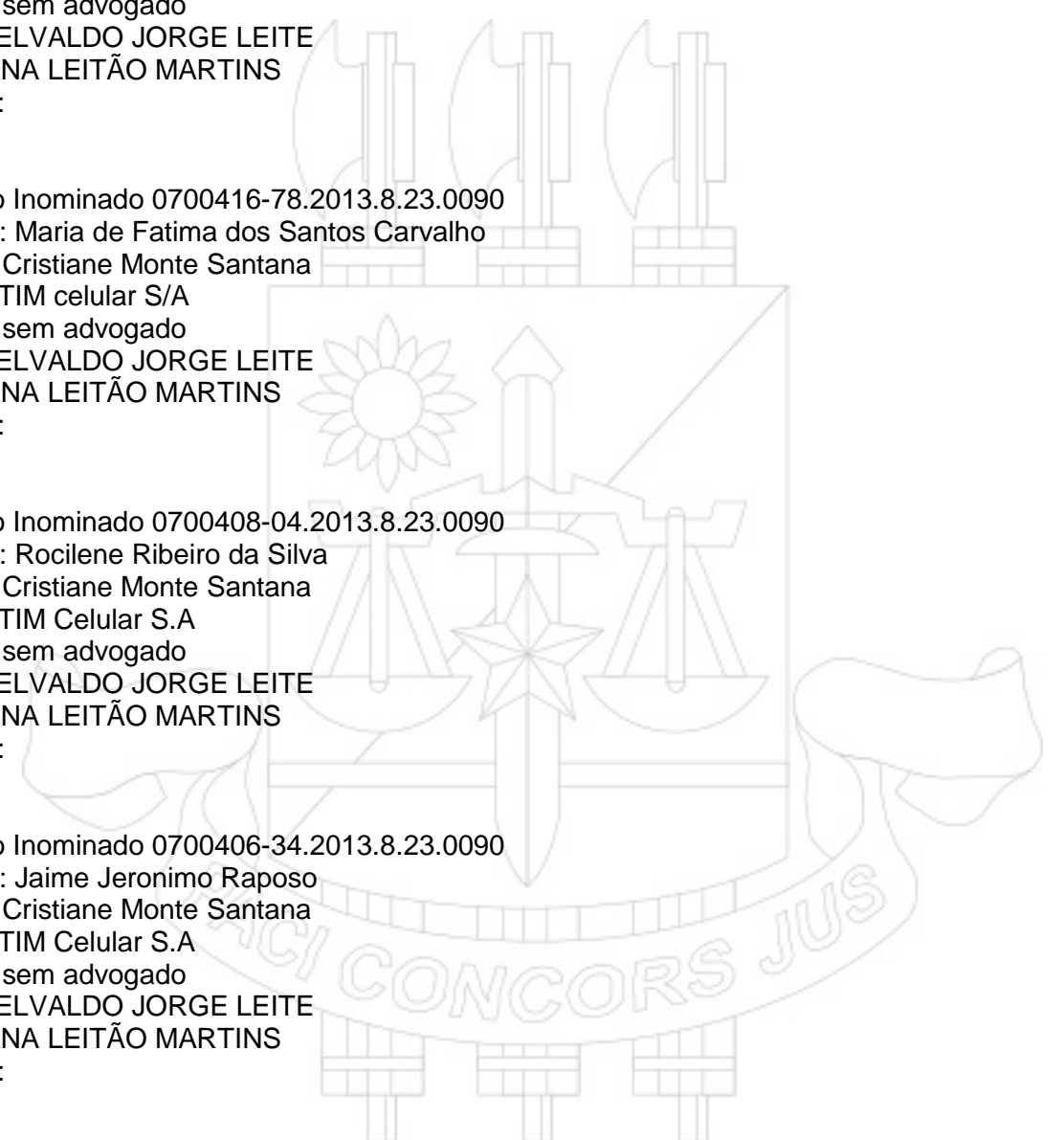
Decisão:

27-Recurso Inominado 0700386-43.2013.8.23.0090

Recorrente: Domingos Costa
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: TIM Celular S.A
Advogado: sem advogado
Sentença: ELVALDO JORGE LEITE
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:

Decisão:

28-Recurso Inominado 9000001-59.2013.8.23.0000



Recorrente: Francisco Evandro Gomes
Advogado: Liliane Raquel de Melo
Recorrido: Banco de Crédito Bom Sucesso
Advogado: Parte sem Advogado
Sentença: Eduardo Messaggi
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

29-Recurso Inominado 0802197-92.2013.823.0010

Recorrente: Luiz Gonzaga Gomes de Oliveira
Advogado: Rafael Inacio Cavalcante
Recorrido: Banco do Brasil
Advogado: Gustavo Amato
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

30-Recurso Inominado 0727245-45.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Daniela da Silva e Outros
Recorrido: Adauto da Silva Franca Neto
Advogado: Ernesto Halt
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

31-Recurso Inominado 0727192-64.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Eduardo José Matos
Recorrido: Rita Maria Silva
Advogado: Parte sem Advogado
Sentença: Alexandre Magno
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

32-Recurso Inominado 0725890-97.2013.823.0010

Recorrentes: Mauro Martins Alves /TIM Celular S/A
Advogados: Roberio de Negreiros / Larissa de Melo
Recorridos: Mauro Martins Alves /TIM Celular S/A
Advogados: Roberio de Negreiros / Larissa de Melo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

33-Recurso Inominado 0725137-43.2013.823.0010

Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Debora Mara e Outros
Recorrido: Joana Muniz Mendonca
Advogado: Ocione Ferreira da Silva
Sentença: Rodrigo Bezerra
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

34-Recurso Inominado 0724870-71.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Gustavo Amato

Recorrido: Terezinha Souza Silva

Advogado: Timóteo Martins e Outro

Sentença: Eduardo Messaggi

Relator: CRISTOVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

35-Recurso Inominado 0724340-67.2013.823.0010

Recorrente: Odashiro Construções LTDA

Advogado: Juliana Quintela e Outros

Recorrido: Regina Jorge da Silva

Advogado: Natasha Cauper e Outros

Sentença: Evaldo Jorge Leite

Relator: CRISTOVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

36-Recurso Inominado 0805340-89.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Francisco Cavalcante Filho

Advogado: Bruno Barbosa Guimarães Seabra

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

37-Recurso Inominado 0804221-93.2013.8.23.0010

Recorrente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER

Advogado: Nilter da Silva Pinho

Recorrido: Edinilza Picanco Nunes

Advogado: sem advogado

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

38-Recurso Inominado 0803032-80.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Karen Rocha dos Santos

Advogado: Sandro Bueno dos Santos e outro.

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

39-Recurso Inominado 0802984-24.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Thalyson Michael Martins de Matos

Advogado: Ana Paula Lopes Costa e outro.
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

40-Recurso Inominado 0802005-62.2013.8.23.0010
Recorrente: Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet
Recorrido: David Maciel de Sousa
Advogado: Elaine Cristina Fonseca do Nascimento
Sentença: Evaldo Jorge Leite
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

41-Recurso Inominado 0801211-89.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Ricardo Chagas de Freitas
Recorrido: Vivian Santos Witt
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

42-Recurso Inominado 0800392-70.2014.8.23.0010
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A-Banco Multiplo
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Douglas Dias de Medeiros
Advogado: Bruno Cesar Andrade Costa
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

43-Recurso Inominado 0728504-75.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia
Advogado: Alexandre Cesra Dantas Socorro
Recorrido: Valderi de Jesus
Advogado: Ana Claudia Almeida da Silva
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

44-Recurso Inominado 0724401-25.2013.8.23.0010
Recorrente: Campanha Energética de Roraima
Advogado: Clarissa Vencato Rosa da Silva
Recorrido: Abilio Francisco Satelles
Advogado: Ivaldo Gomes Barbosa
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:
Decisão:

45-Recurso Inominado 0724151-89.2013.8.23.0010
Recorrente: Agência Monte Caburaí do Banco do Brasil
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Wesley Leal Costa
Advogado: Wesley Leal Costa
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

46-Recurso Inominado 0724033-16.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Cardoso
Recorrido: Aurisandra Nery Macedo
Advogado: Nathalia Adriane dos Santos Nascimento
Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

47-Recurso Inominado 0723124-71.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Francisca das Chagas de Oliveira Santiago
Advogado: Antonio Leandro da Fonseca Farias
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

48-Recurso Inominado 0722449-11.2013.8.23.0010
Recorrente: Maria Iveth da Silva Rocha
Advogado: Svirino Pauli e outros.
Recorrido: Associação dos Servidores Públicos Unidos do Brasil
Advogado: Daniel José Santos dos Anjos e outro.
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: CRISTOVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

49-Recurso Inominado 0722342-64.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e Outro
Recorrido: Rouseane Batista Lucena
Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves e Outro
Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

50-Recurso Inominado 0721301-62.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Pamella Suelen de Oliveira Alves
Advogado: Bruno Barbosa Guimarães Seabra
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

51-Recurso Inominado 0721254-88.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Roberio de Negreiros e Silva

Advogado: Roberio de Negreiros e Silva

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTOVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

52-Recurso Inominado 0721209-34.2013.8.23.0010

Recorrente: Fernando André Soares do Nascimento

Advogado: Patricia Raquel de Aguiar Ribeiro

Recorridos: Luiz Carlos de Alencar / Maria da Glória Almeida de Alencar

Advogado: Pedro André Setubal Fernandes

Sentença: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

53-Recurso Inominado 0721145-74.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI / BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Claudia Moreira Farias

Advogado: Juberli Gentil Peixoto

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

54-Recurso Inominado 0719566-91.2013.8.23.0010

Recorrente: Marleth Patricia Cesar da Silva

Advogado: Bruno César Andrade Costa e outros

Recorrido: Equatorial Previdência Complementar

Advogado: Liliane Cesar Approbato

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

55-Recurso Inominado 0719230-87.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Diva da Silva Briglia

Advogado: Celso Garla Filho

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

56-Recurso Inominado 0719144-63.2013.8.23.0010

Recorrente: Miqueias Lima Nogueira

Advogado: não cadastrado

Recorrido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: ERASMO HALLYSSON
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

57-Recurso Inominado 0719127-80.2013.823.0010
Recorrente: Jucileia Richarle da Costa Silva
Advogado: Layla Hamid Fontinhas
Recorrido: Folha de Boa Vista
Advogado: Maria Emilia Brito e Outros
Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

58-Recurso Inominado 0718759-71.2013.823.0010
Recorrente: Maria Elvira da Conceição
Advogados: Sivirino Pauli e Outros
Recorrido: Equatorial Previdência Complementar
Advogado: Liliane Cesar Approbato
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

59-Recurso Inominado 0718735-77.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogados: Daniele da Silva Noal e Outros
Recorrido: Eliezer Tavares dos Santos
Advogado: Alessandra Galileia e Outros
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

60-Recurso Inominado 0718160-35.2013.823.0010
Recorrente: Instituto Euvaldo Lodi de Roraima – IEL/RR
Advogado: Márcio Leandro Deodato de Aquino
Recorrido: Rhaisa Moura de Lima / SEBRAE RR
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva e Outro.
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

61-Recurso Inominado 0717517-77.2013.823.0010
Recorrente: Adail Maduro Filho
Advogados: Diego Lima Pauli e Outros
Recorrido: Sabemi Previdência Privada
Advogados: Alexandre de Almeida e Outros
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

62-Recurso Inominado 0712554-26.2013.8.23.0010
Recorrente: Marcos Antonio dos Santos Sampaio Filho

Advogado: Carlos Augusto Melo Oliveira Junior
Recorrido: Banco Itaucard S.A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

63-Recurso Inominado 0700178-75.2013.8.23.0020
Recorrente: Roberto dos Santos Lucena
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Vivo S.A
Advogado: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

64-Recurso Inominado 0700171-83.2013.8.23.0020
Recorrente: Ana Lucy Sousa da Silva
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Vivo S.A
Advogado: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

65-Recurso Inominado 0700065-69.2011.8.23.0005
Recorrente: Valter Oliveira de Souza
Advogado: Danilo Silva Evelin Coelho
Recorrido: Rohane Mendonça de Souza
Advogado: Walla Adairalba Bisneto
Sentença: EVALDO JORGE LEITE
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

66-Recurso Inominado 0713441-10.2013.8.23.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Yolanda Nelly Salinas Vargas
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

67-Recurso Inominado 0713084-64.2012.8.23.0010 Reclno 1
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Marcos Antonio Guerra Junior
Advogado: Kleanny Bezerra de Souza e outro.
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

68-Recurso Inominado 0710822-10.2013.8.23.0010
Recorrente: Rodrigo Chaves Quaresma
Advogado: Roberto Guedes de Amorim Filho
Recorrido: BSH Continental Eletrodomésticos LTDA
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

69-Recurso Inominado 0706825-63.2013.8.23.0010
Recorrente: Evandira Cerdeira Pinto
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Banco FIAT S/A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

70-Recurso Inominado 0705027-55.2012.8.23.0010
Recorrente: Benedita Edna Loureto Gomes
Advogado: Antonio Diego Parente Aragão
Recorrido: Consorcio Nacional Honda LTDA
Advogado: Silvia Valeria Pinto Scapin e Outro.
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:
Decisão:

71-Recurso Inominado 0703318-50.2013.8.23.0010
Recorrente: União de Cursos Superiores COC-UNICOC
Advogado: Suellen Pinheiro Moraes
Recorrido: Samira de Souza Silva
Advogado: Gianne Gomes Ferreira
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

72-Recurso Inominado 0701338-68.2013.8.23.0010
Recorrente: Gracimar Gama Vieira
Advogado: Francisco José Pinto de Macedo
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima e outro.
Sentença: Rodrigo Cardoso
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:
Decisão:

73-Recurso Inominado 0716319-05.2013.8.23.0010
Recorrentes: Alexandre Cabral Moreira Pinto / Edirley Farias de Lima
Advogado: Alexandre Cabral Moreira Pinto
Recorrido: CVC Viagens e Turismo
Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

74-Recurso Inominado 0715458-63.2013.8.23.0010

Recorrente: Paulo Roberto Bastos da Silva

Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

75-Recurso Inominado 0714766-20.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco BV Financeira S.A – Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Francisco Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

76-Recurso Inominado 0714740-22.2013.8.23.0010

Recorrente: Ivo de Souza Menezes

Advogado: Bruno Cesar Andrade Costa e outros.

Recorrido: Viver Previdência-Viver PREV

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

77-Recurso Inominado 0717204-63.2013.8.23.0010

Recorrente: Rubineide Nascimento da Cunha

Advogado: Bruno Cesar Andrade Costa e outros.

Recorrido: Sabemi Previdência Privada

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

78-Recurso Inominado 0717045-76.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Albert Bantel e outros.

Recorrido: Adriane Beatriz Fortes

Advogado: Mariana de Moraes Scheller

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

79-Recurso Inominado 0716933-10.2013.8.23.0010

Recorrentes: Eunice Tertulino Cavalcante/ José Canudo de Oliveira/ Yolanda Borici Nardi

Advogados: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti/ Renata Borici Nardi/ Renata Botrici Nardi

Recorrido: Audry Torres dos Santos

Advogado: Marcio Rodrigues Mesquita da Silva

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

80-Recurso Inominado 0716775-52.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Marcio Clay Moraes Pereira

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

81-Recurso Inominado 0716417-87.2013.8.23.0010

Recorrente: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Advogado: Antonietta Di Manso e outro.

Recorrido: Claudia Cristina Cruz Noronha

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

82-Recurso Inominado 0716182-23.2013.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A.

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Cintia Schulze

Advogado: Cintia Schulze

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

83-Recurso Inominado 0700445-31.2013.8.23.0090

Recorrente: Celso da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Evaldo Jorge Leite

Relator: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

84-Recurso Inominado 0700428-43.2013.8.23.0090

Recorrente: Waldemir Teixeira Linhares

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Evaldo Jorge Leite

Relator: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

85-Recurso Inominado 0700408-04.2013.8.23.0090

Recorrente: Rosilene Ribeiro da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem Advogado
Sentença: Evaldo Jorge Leite
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:
Decisão:

86-Recurso Inominado 0722532-27.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Luziane Batista Dos Santos
Advogado: Mamede Abrão
Sentença: RODRIGO BEZERRA
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

87-Recurso Inominado 0706838-18.2013.823.0010
Recorrente: Patricia Sobral Cardoso
Advogado: Wilson Silva Almeida
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar e Outros
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

88-Recurso Inominado 0711715-98.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Cartões
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Advogado: Martha Klivia de Luna
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

89-Recurso Inominado 0721086-86.2013.823.0010
Recorrente: TNL PCS S.A.
Advogado: Elba Katia Correa e Outros
Recorrido: Daniel Veras Bezerra
Advogado: Clovis Melo de Araujo
Sentença: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

90-Recurso Inominado 0719133-87.2013.823.0010
Recorrente: Santolino Berto
Advogado: Lairto Estevão
Recorrido: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

91-Recurso Inominado 0720722-17.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrida: Ruyzemmar Souza da Cunha
Advogada: Aldiane Vidal Oliveira
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

92-Recurso Inominado 0700001-48.2012.823.0020

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Svirino Pauli

Recorrido: Marciano Ferreira

Advogado: Sem advogado

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

93-Recurso Inominado 0727185-72.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrida: Eulália Maribely Figueiredo Melville

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

94-Recurso Inominado 0718669-63.2013.823.0010

Recorrente: Família Bandeirantes Previdência

Advogada: Débora Mara de Almeida

Recorrida: Maria Elvira da Conceição

Advogados: Diego Lima Pauli e Outros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

95-Recurso Inominado 0711209-25.2013.823.0010

Recorrente: Francisco Lopes gomes

Advogado: DPE

Recorrida: ARTESUL Fina Arte Construindo Sonhos

Advogado: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Sentença: Eduardo Messaggi

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

96-Recurso Inominado 0721228-90.2013.8.23.0010

Recorrente: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: José Cardoso da Silva

Advogado: Sem Advogado

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relatora: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

97-Recurso Inominado 0724150-07.2013.8.23.0010

Recorrente: Célio Oliveira da Costa

Advogado: DPE

Recorrido: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fernanda Rive Machado e outra.

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relatora: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

98-Recurso Inominado 0723019-94.2013.8.23.0010

Recorrente: CREFISA S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Márcio Wagner Maurício

Recorrido: Paula Costa Gomes de Barros

Advogado: Túlio Magalhães da Silva

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relatora: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

99-Recurso Inominado 0708901-16.2013.8.23.0010

Recorrente: RECON Administradora de Consórcio LTDA

Advogado: Alysson Tosin

Recorrido: Ezequiel da Silva

Advogado: DPE

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

100-Recurso Inominado 0709814-95.2013.8.23.0010

Recorrente: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Advogado: Karla de Carvalho Gouvea

Recorrido: Carlos Eduardo Leite Varela

Advogado: Fabio Luiz de Araujo Silva

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

101-Recurso Inominado 0802113-91.2013.8.23.0010

Recorrente: Ana Luiza Inácio Cavalcante

Advogado: Vivian Santos Witt e outra.

Recorrido: Boa Vista Serviços S/A

Advogado: Ricardo Chagas de Freitas

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

102-Recurso Inominado 0721145-74.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Cláudia Moreira Farias

Advogado: Juberli Gentil Peixoto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

103-Recurso Inominado 0707363-97.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros

Recorrido Manoel Pereira Cavalcante

Advogado: Sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

104-Recurso Inominado 0718116-16.2013.8.23.0010

Recorrente Candida Lisie Fernandes Cosme

Advogada: Elania Cristina Fonseca do Nascimento

Recorrido Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

105-Recurso Inominado 0720848-67.2013.8.23.0010

Recorrente Carlos Augusto da Silva Myrria

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Recorrido Banco Itaú S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

106-Recurso Inominado 0700813-26.2013.8.23.0030

Recorrente Companhia Energética de Roraima

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outro

Recorrido Adalgisa Maria Tiburtino Chaves

Advogada: Jamile Alexandra Santos Santiago

Sentença: Ângelo Augusto Graça Mendes

RELATOR: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

107-Recurso Inominado 0725676-09.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Do Brasil S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido Sandra Cristina Mendes

Advogada: Em causa própria

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

108-Recurso Inominado 0716894-13.2013.8.23.0010

Recorrente Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido Vanderley Oliveira Sena

Advogado: José Luciano Henriques de Menezes

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

109-Recurso Inominado 0727894-10.2013.8.23.0010

Recorrente Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido Fernando Lima da Silva

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

110-Recurso Inominado 0721883-62.2013.8.23.0010

Recorrente Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Advogada: Ângela Di Manso

Recorrido Inaldo Gomes da Silva

Advogado: Laudi Mendes de Almeida Júnior

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

111-Recurso Inominado 0707544-98.2013.8.23.0010

Recorrente SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido Francisco José de Souza Serqueira

Advogados: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos e Outro

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

112-Recurso Inominado 0720691-94.2013.8.23.0010

Recorrente Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Advogada: Ângela Di Manso

Recorrido Rodrigo Pinheiro de Souza

Advogado: Agnaldo Alves dos Santos

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

113-Recurso Inominado 0720362-82.2013.8.23.0010

Recorrente Banco do Brasil

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido Joelma Fernandes de Oliveira

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

114-Recurso Inominado 0719655-17.2013.8.23.0010

Recorrente BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido Pedro Pereira Dos Santos

Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:
Decisão:

115-Recurso Inominado 0717663-21.2013.8.23.0010
Recorrente Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido Adelton Abreu de Souza
Advogado: Ernest Halt
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:
Decisão:

116-Recurso Inominado 0715654-86.2013.8.23.0010
Recorrente Breciane Nascimento Martins
Advogado: Rogiany Nascimento Martins
Recorrido Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:
Decisão:

117-Recurso Inominado 0714924-75.2013.8.23.0010
Recorrente Banco Bradesco S.A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido Aristoteles Juvêncio Paula Santos (SITIO WWW.GUIARORAIMA.COM.BR)
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:
Decisão:

118-Recurso Inominado 0714045-68.2013.8.23.0010
Recorrente Banco BMG S/A
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido Wiston Márcio Souza de Lira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:
Decisão:

119-Recurso Inominado 0713327-71.2013.8.23.0010
Recorrente Pablo André Brito de Souza
Advogada: Suellen Pinheiro Morais
Recorridas American Airlines / Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogados: Polyana Silva Ferreira / Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:
Decisão:

120-Recurso Inominado 0712623-58.2013.8.23.0010

Recorrente José Sandoval Soares dos Santos

Advogado: Agnaldo Alves dos Santos

Recorrido Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

121-Recurso Inominado 0708067-13.2013.8.23.0010

Recorrente João Paulo Passos de Anrade

Advogados: Danielle Bezerra Nunes e Outro

Recorrido AMATUR - Amazonia Turismo Ltda

Advogado: Alysso Batalha Franco

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

122-Recurso Inominado 0706615-65.2013.8.23.0010

Recorrente VRG Linhas Aéreas S/A

Advogadas: Karla de Carvalho Gouvea e Outra

Recorrido José Alexandre de Oliveira

Advogado: Eugenia Lourie dos Santos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

123-Recurso Inominado 0703724-71.2013.8.23.0010

Recorrente Banco do Brasil S/A

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis

Recorrido Vanlderly Alves Silva

Advogado: Ben-Hur Souza da Silva

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

124-Recurso Inominado 0700158-10.2013.8.23.0005

Recorrente Antônio Vitorino de Araújo

Advogado: Lairto Estevão de Lima Silva

Recorrido Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Advogado: Ricardo Herculano Bulhoes De

Sentença: Parima Dias Veras

RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

125-Recurso Inominado 0700160-02.2013.8.23.0005

Recorrente Maria Severino Nascimento

Advogado: Lairto Estevão de Lima Silva

Recorrido Companhia Energética de Roraima

Advogado: Thiago Pires de Melo

Sentença: Parima Dias Veras

RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

126-Recurso Inominado 0700173-53.2013.8.23.0020

Recorrente Luis Carlos Freitas Lima

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido Vivo S.A.

Advogado: Helaine Maise de Moraes França

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

127-Recurso Inominado 0700177-90.2013.8.23.0020

Recorrente Elias de Lima Trindade

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido Vivo S.A.

Advogado: Helaine Maise de Moraes França

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

128-Recurso Inominado 0700385-58.2013.8.23.0090

Recorrente David de Andrade Feitoza

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido Tim Celular S/A

Advogado: Sem advogado

Sentença: Edvaldo Jorge Leite

RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

129-Recurso Inominado 0700395-05.2013.8.23.0090

Recorrente Ana Crissia Vieira Pereira Richi

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido Tim Celular S.A.

Advogado: Sem advogado

Sentença: Edvaldo Jorge Leite

RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

130-Recurso Inominado 0700396-87.2013.8.23.0090

Recorrente Francisca Alves dos Santos

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido Tim Celular S.A.

Advogado: Sem advogado

Sentença: Edvaldo Jorge Leite

RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

131-Recurso Inominado 0700411-56.2013.8.23.0090

Recorrente José Ribamar Machado Cardoso

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido Tim Celular S/A

Advogado: Sem advogado
Sentença: Edvaldo Jorge Leite
RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

132-Recurso Inominado 0700415-93.2013.8.23.0090
Recorrente Luthia Carvalho da Silva
Advogada: Cristiane Monte Santana
Recorrido Tim Celular S/A
Advogado: Sem advogado
Sentença: Edvaldo Jorge Leite
RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

133-Recurso Inominado 0700442-76.2013.8.23.0090
Recorrente Antônio Goncalves de Oliveira
Advogada: Cristiane Monte Santana
Recorrido Tim Celular S.A.
Advogado: Sem advogado
RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Sentença: Edvaldo Jorge Leite
Julgadores:
Decisão:

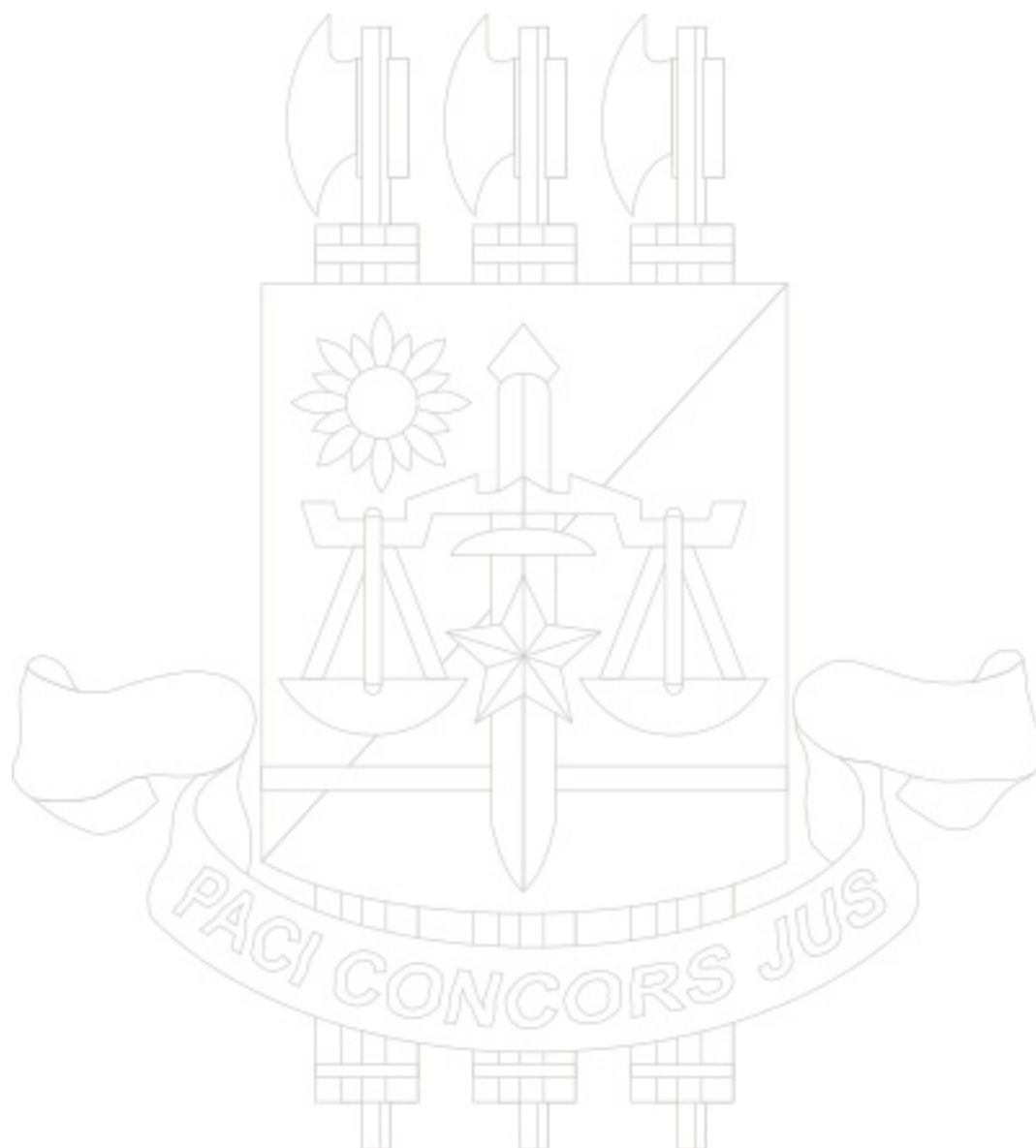
134-Recurso Inominado 0700456-60.2013.8.23.0090
Recorrente Naidia Freitas da Silva
Advogada: Cristiane Monte Santana
Recorrido Tim Celular S.A.
Advogado: Sem advogado
RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Sentença: Edvaldo Jorge Leite
Julgadores:
Decisão:

135-Recurso Inominado 0700457-45.2013.8.23.0090
Recorrente Robervania Miguel de Oliveira
Advogada: Cristiane Monte Santana
Recorrido Tim Celular S.A.
Advogado: Sem advogado
RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Sentença:
Julgadores:
Decisão:

136-Recurso Inominado 0702757-26.2013.8.23.0010
Recorrente SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido Severino Januário de França
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

137-Recurso Inominado 0703406-88.2013.8.23.0010

Recorrente Banco do Brasil S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido Raphael Carlo Mota Freitas
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

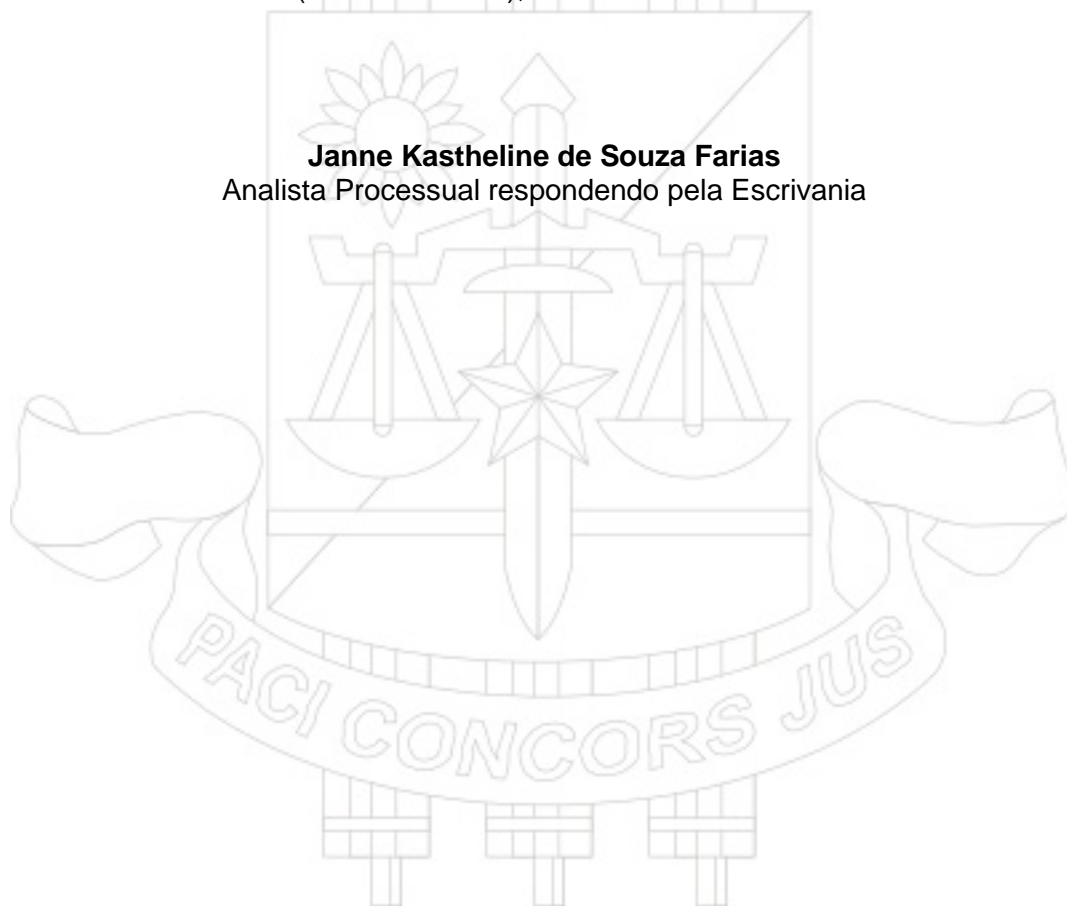
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

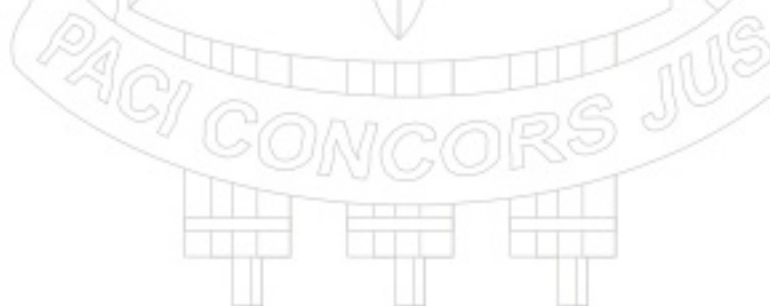
Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

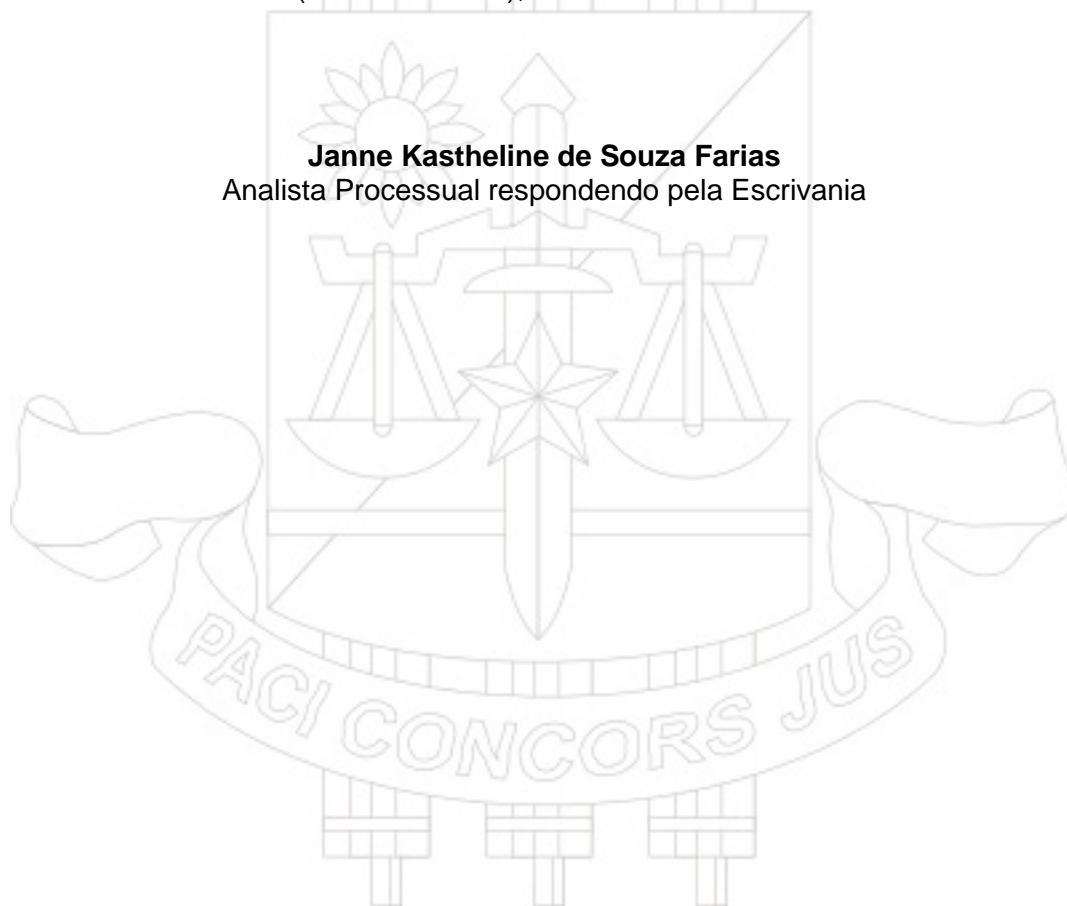
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

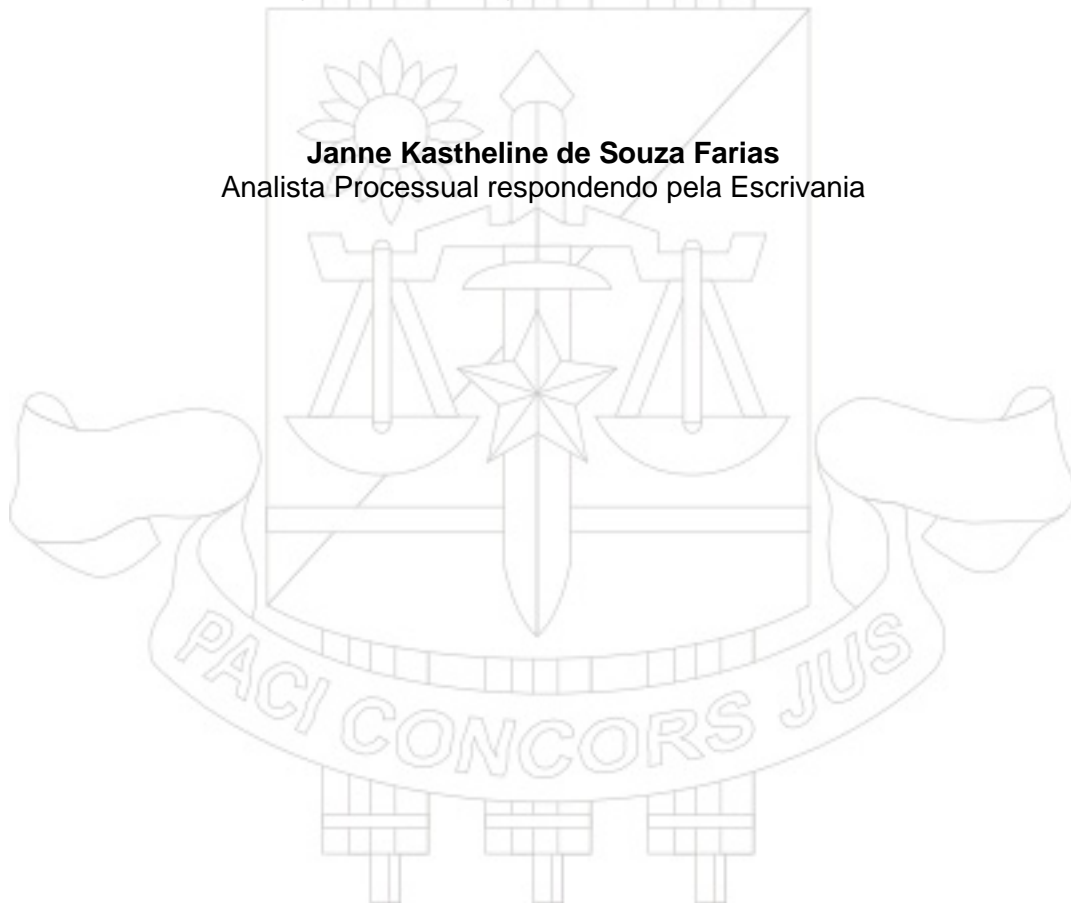
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

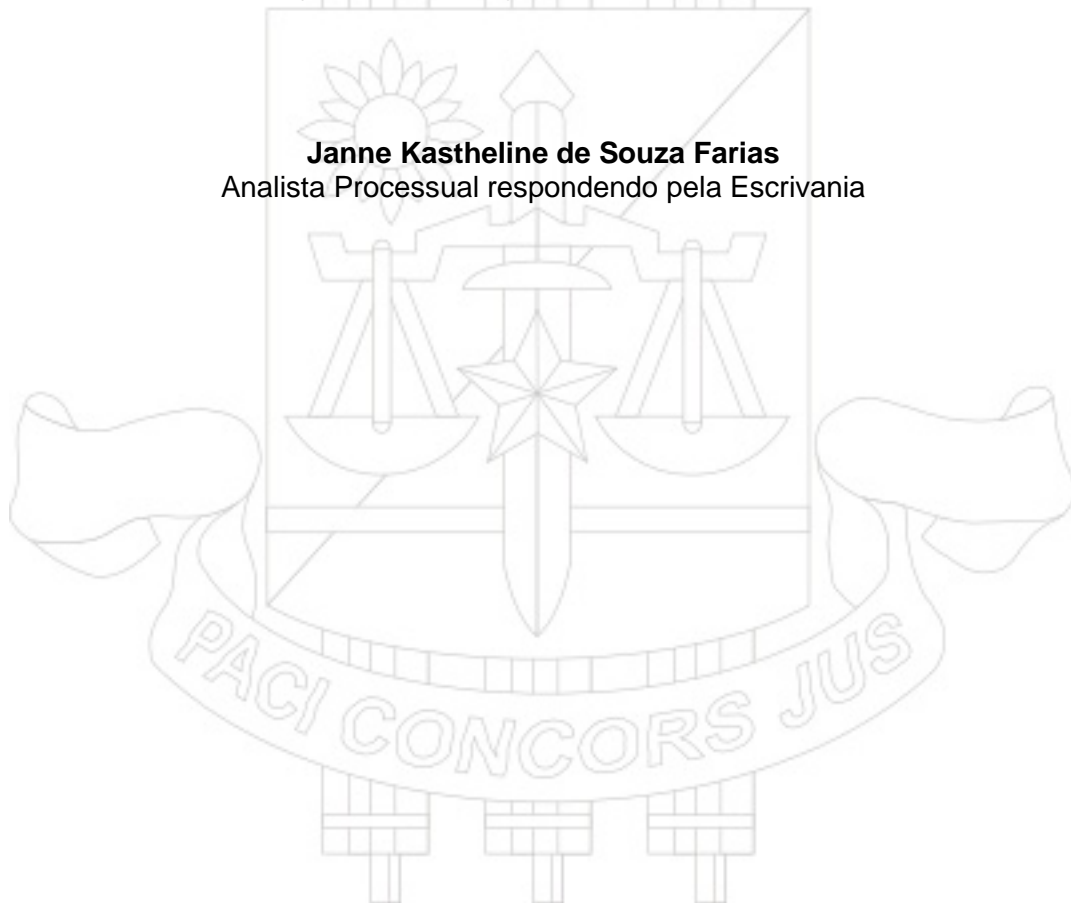
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

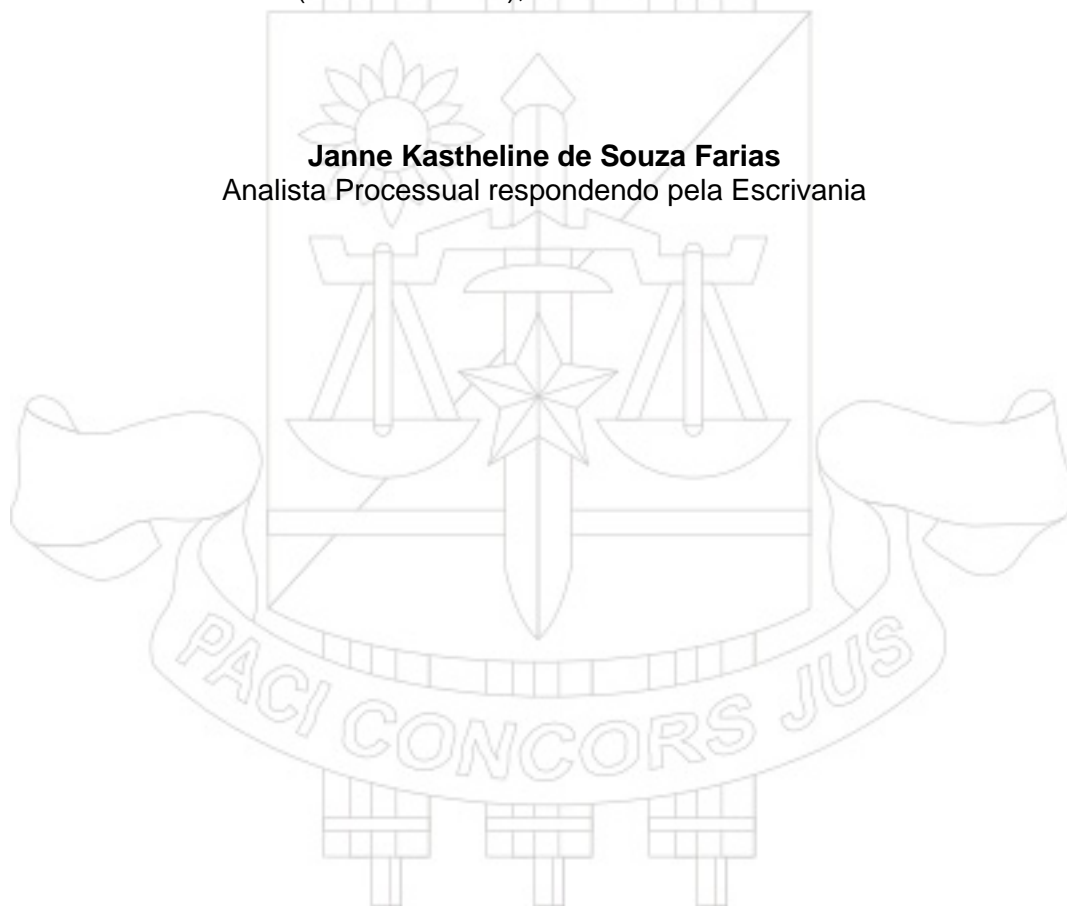
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1
Autor: Justiça Pública
Réu: Josias Alves Pereira
Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1
Autor: Justiça Pública
Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva
Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal
Situação: **Réu solto**
Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5
Autor: Justiça Pública
Réu: Antonilson da Silva Pereira
Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

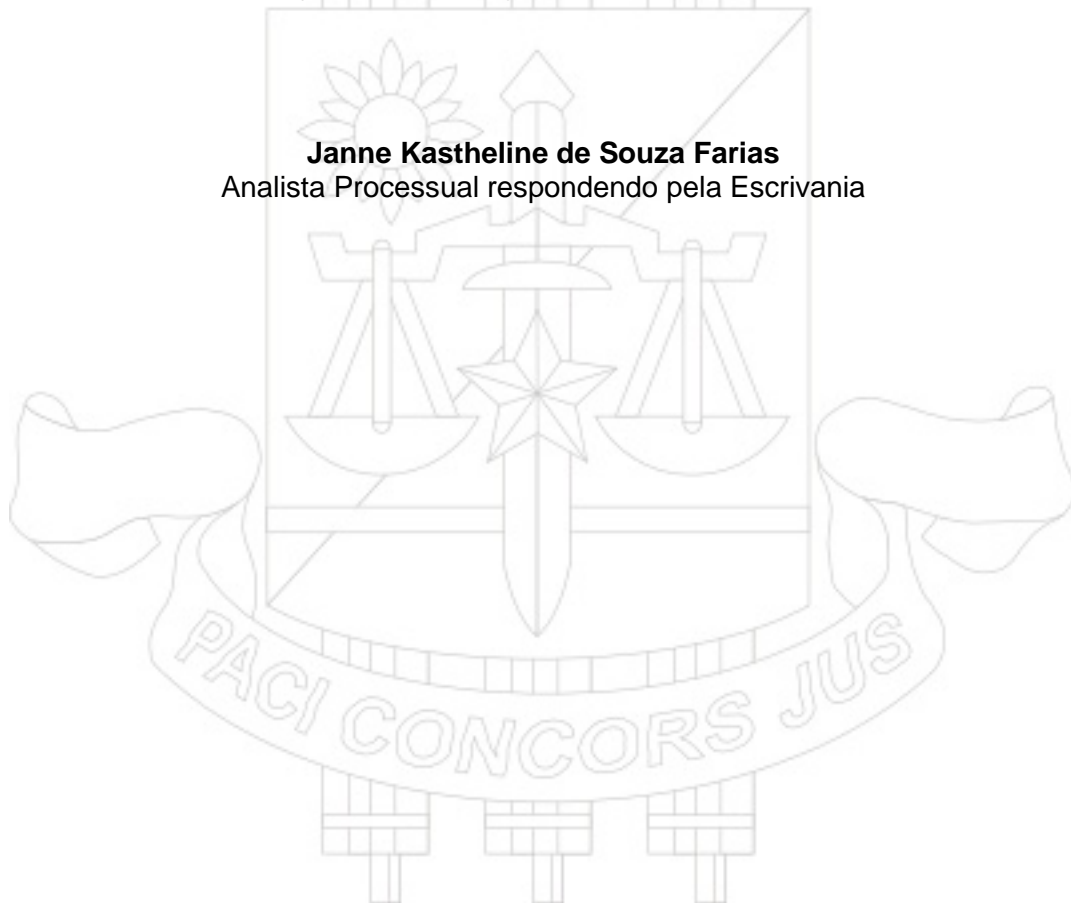
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

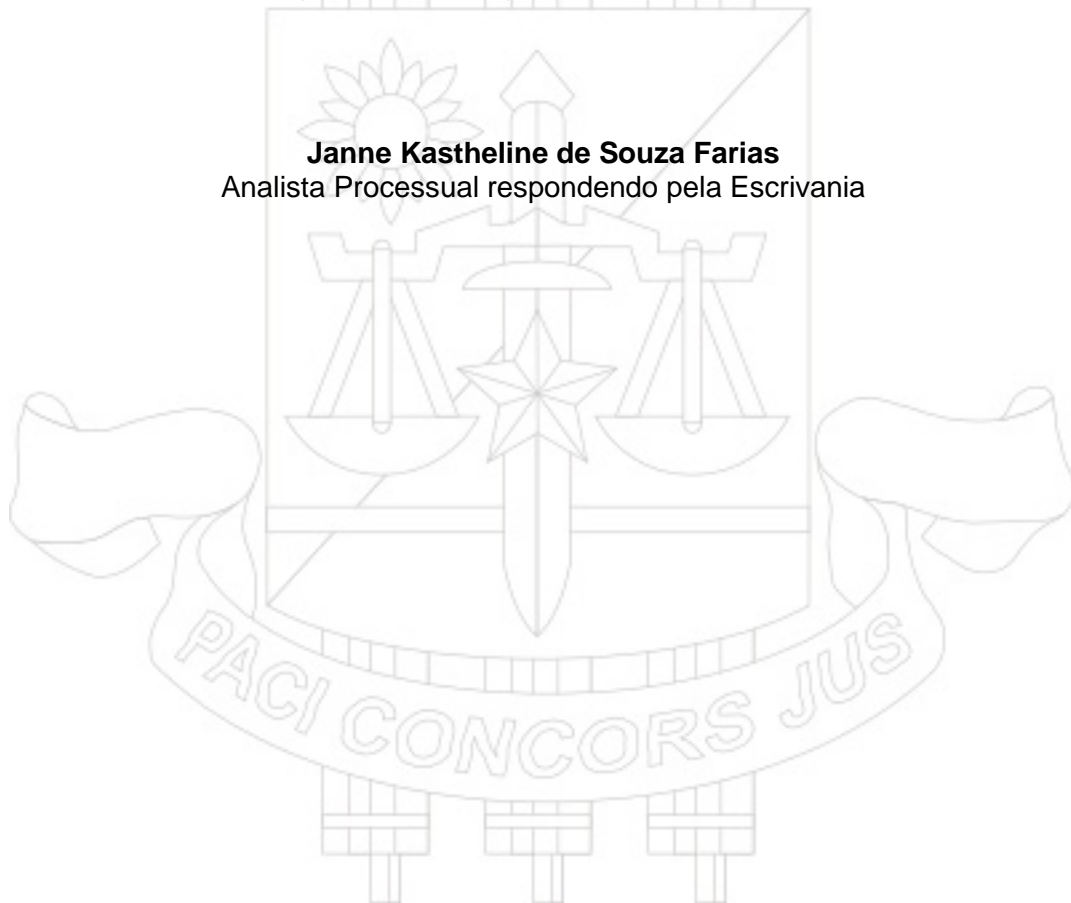
A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

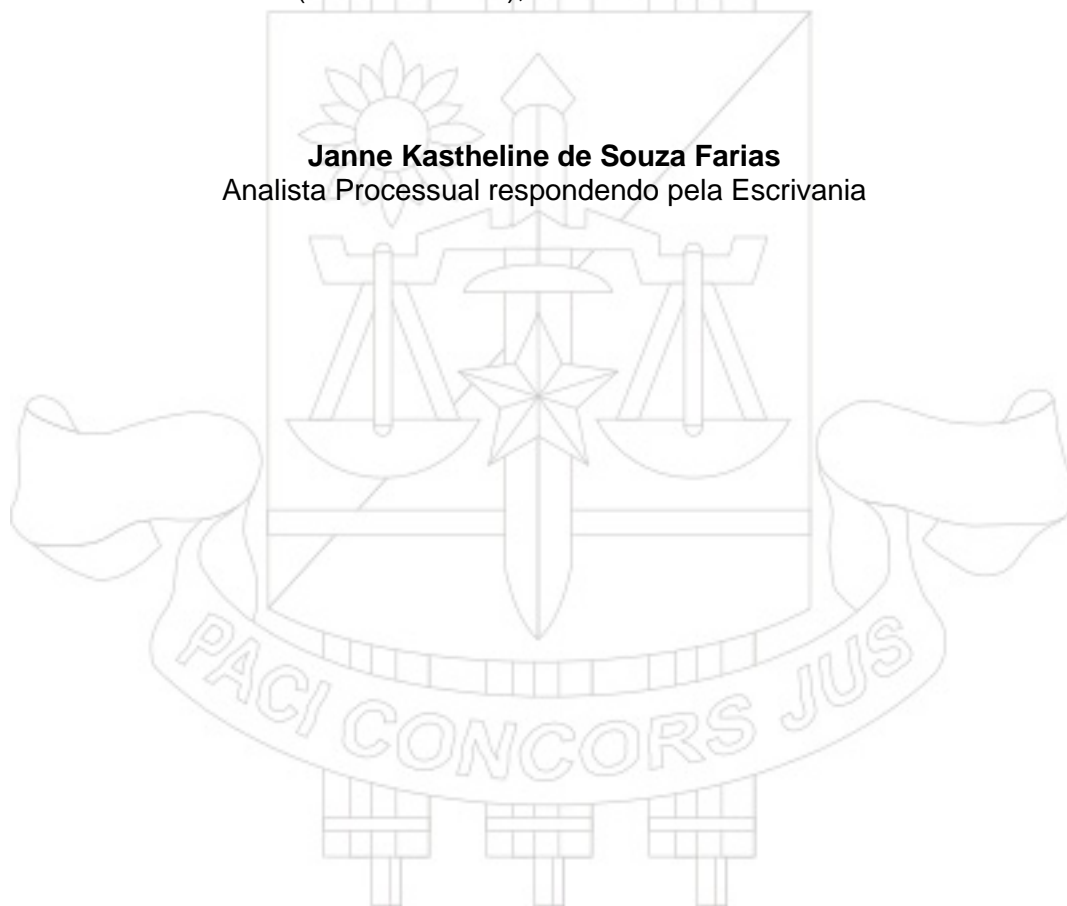
A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

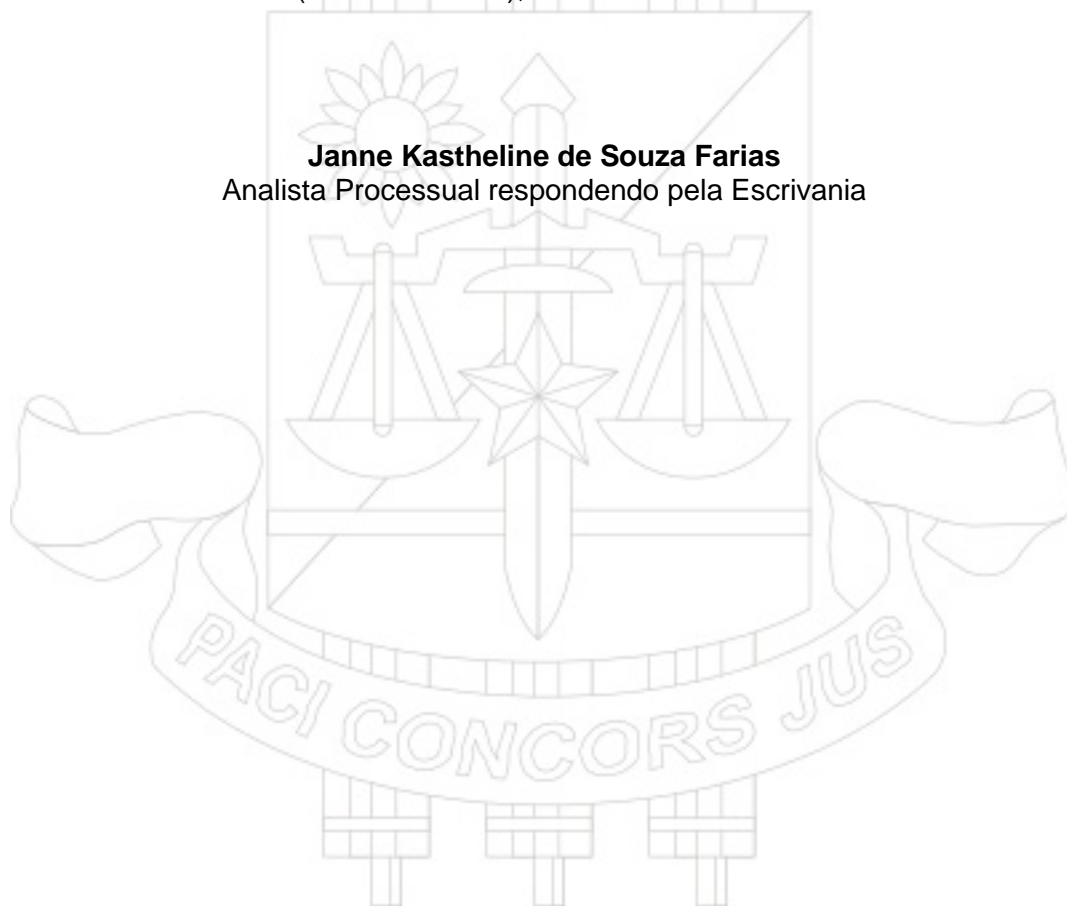
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

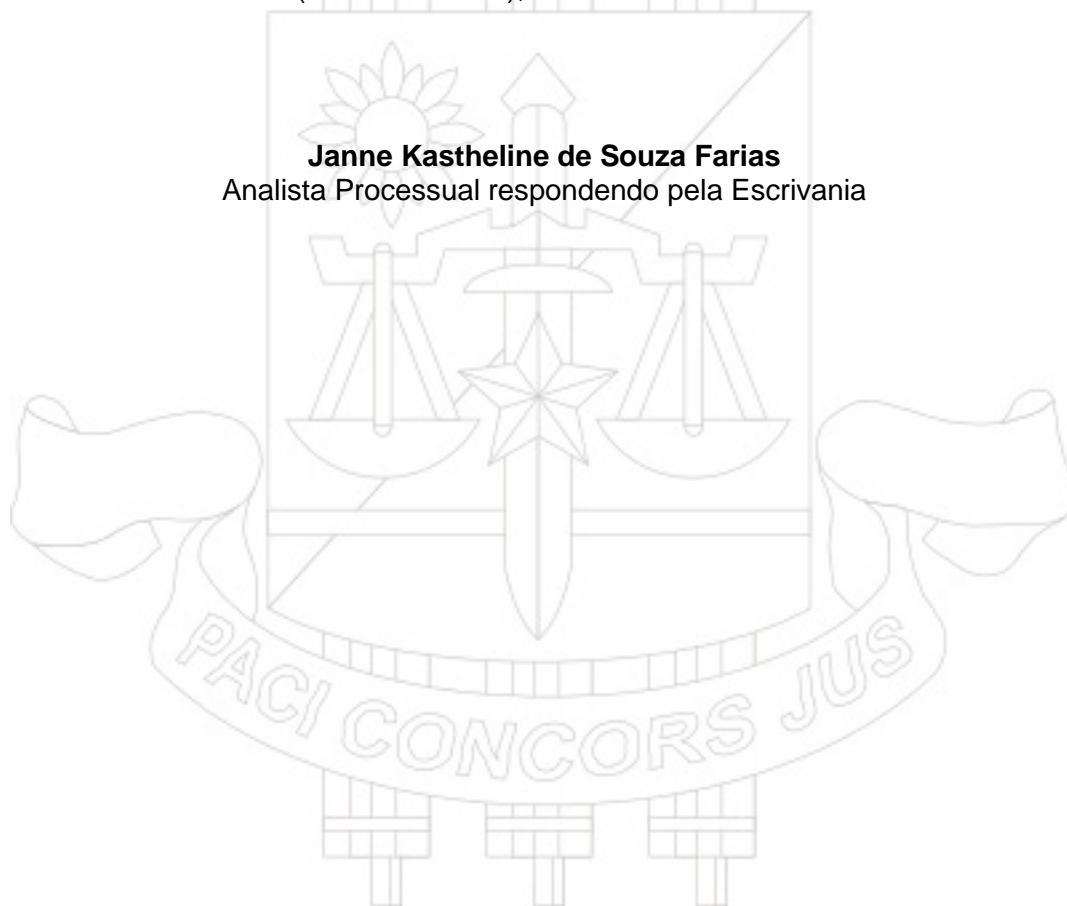
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

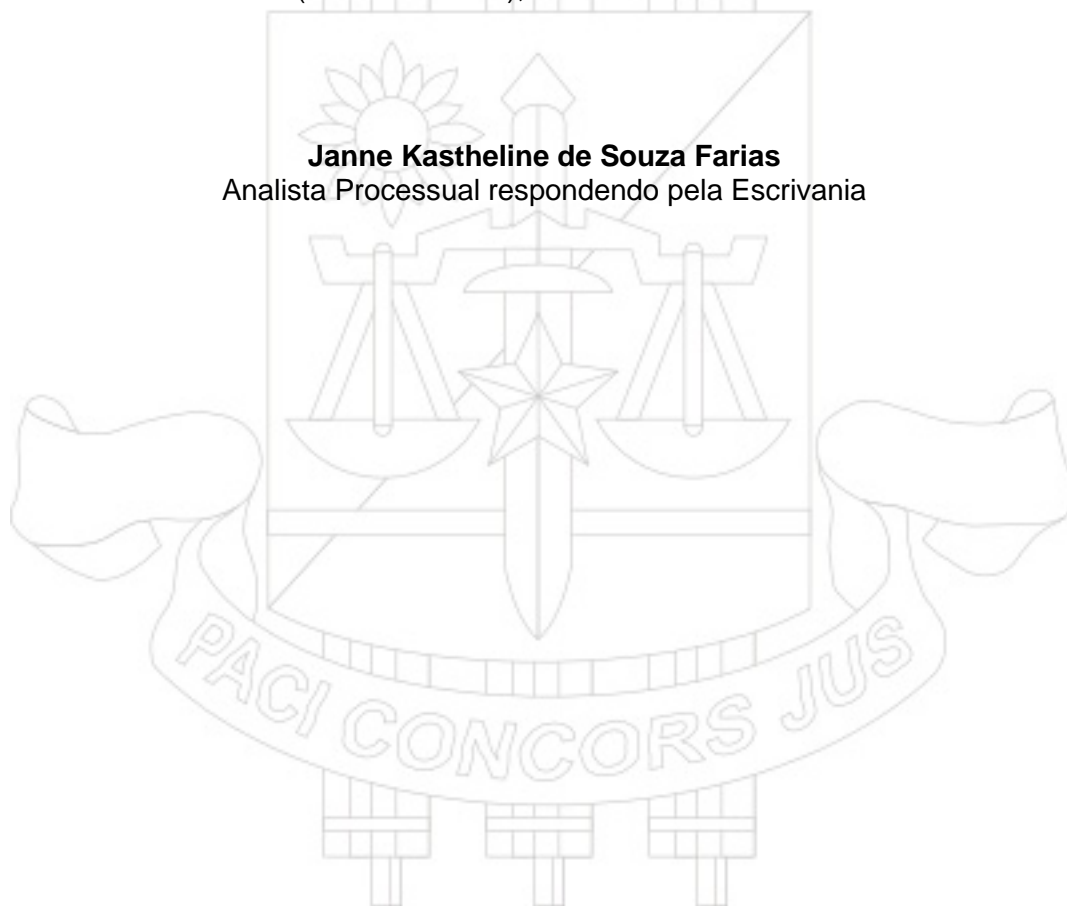
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.



PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

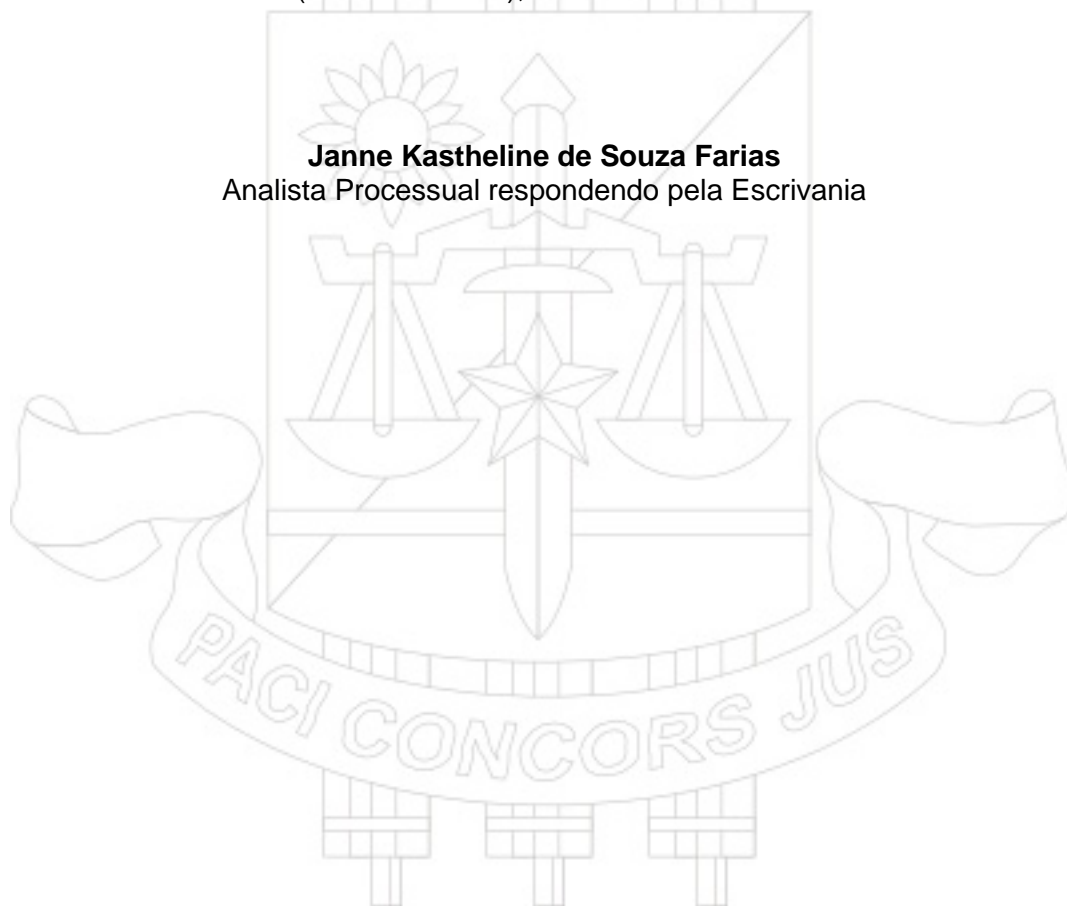
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1
Autor: Justiça Pública
Réu: Josias Alves Pereira
Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1
Autor: Justiça Pública
Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva
Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal
Situação: **Réu solto**
Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5
Autor: Justiça Pública
Réu: Antonilson da Silva Pereira
Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

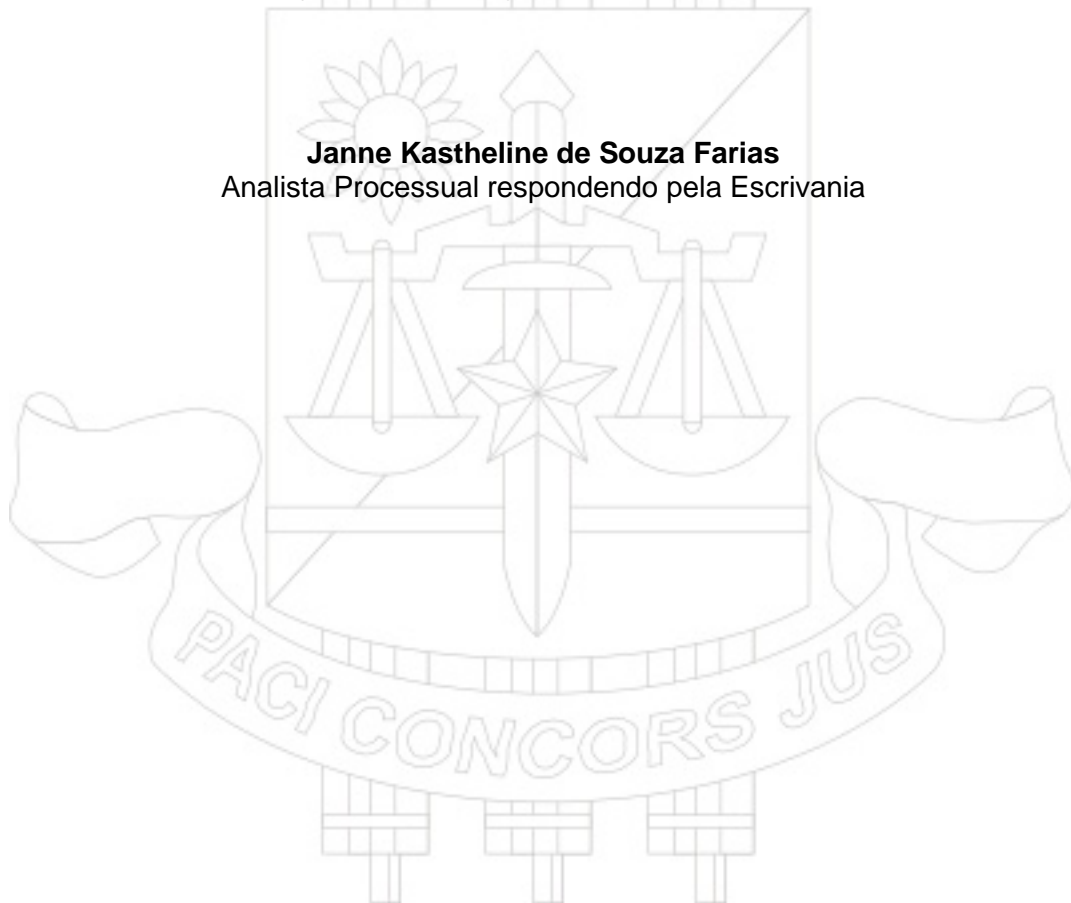
A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

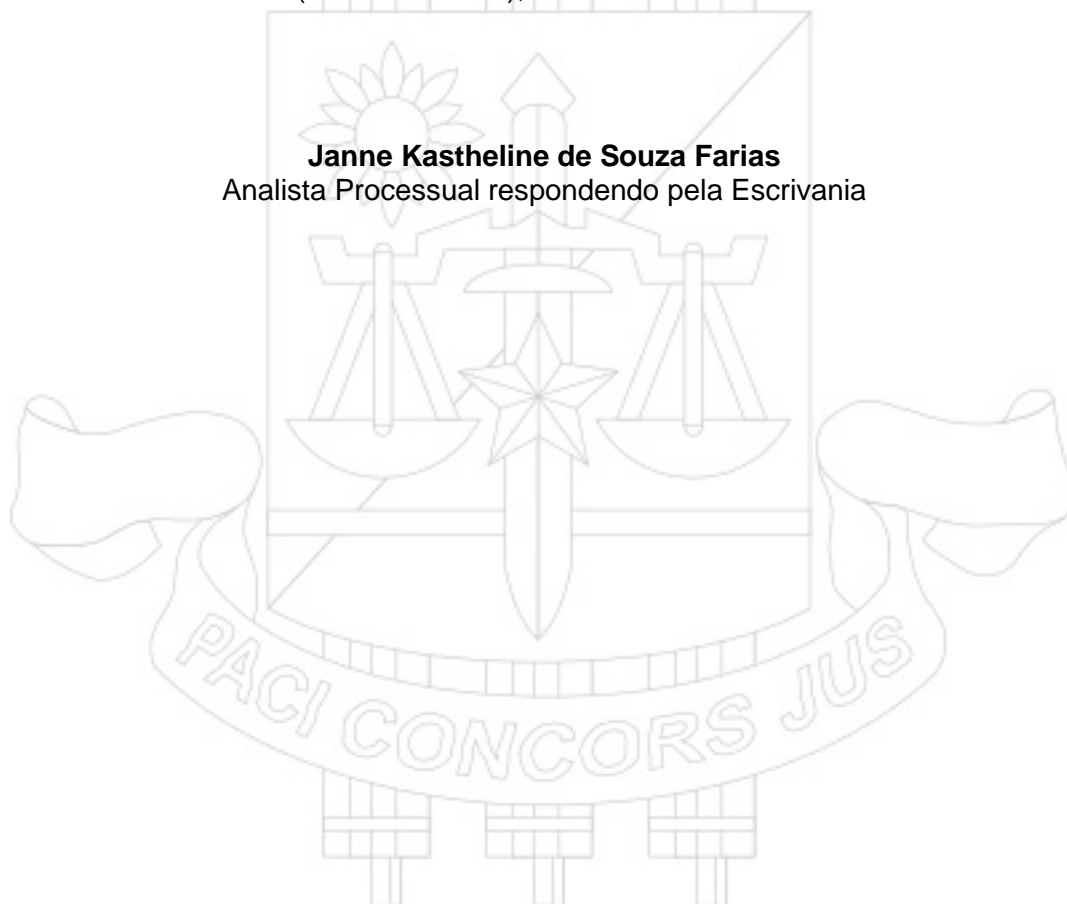
A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

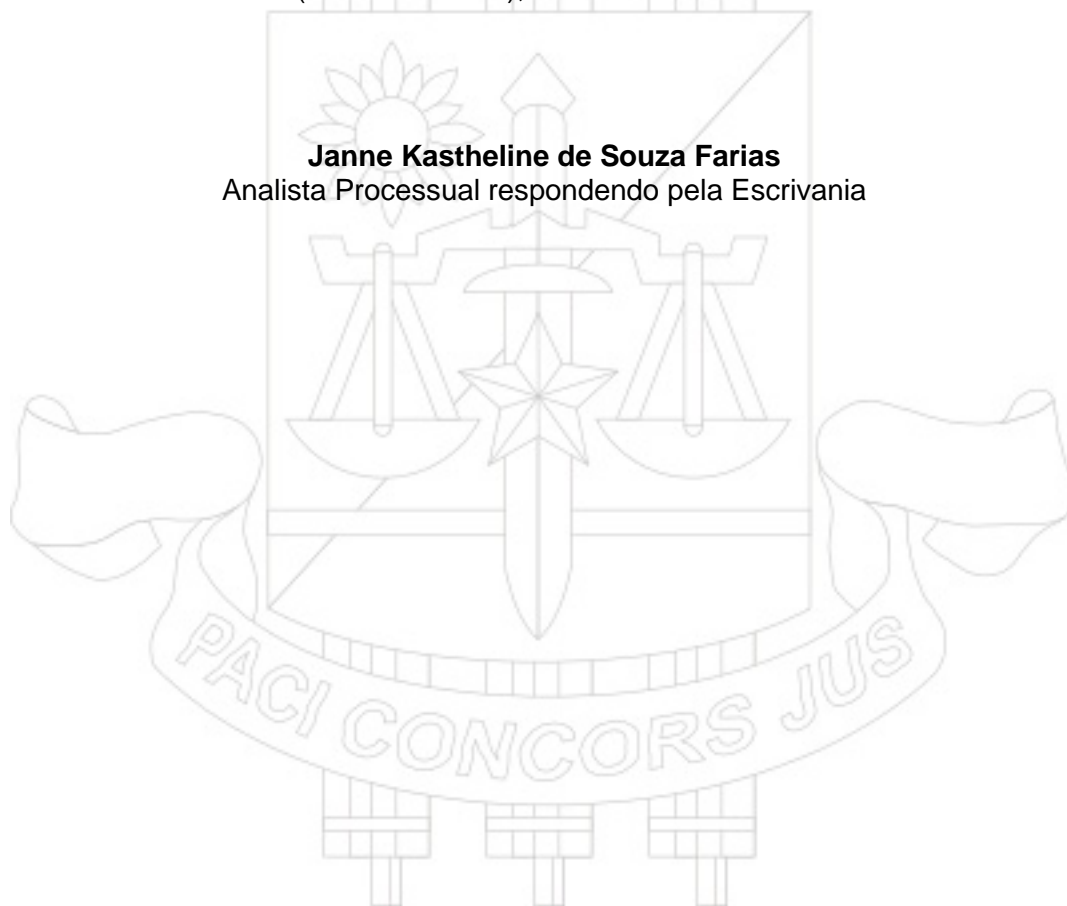
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

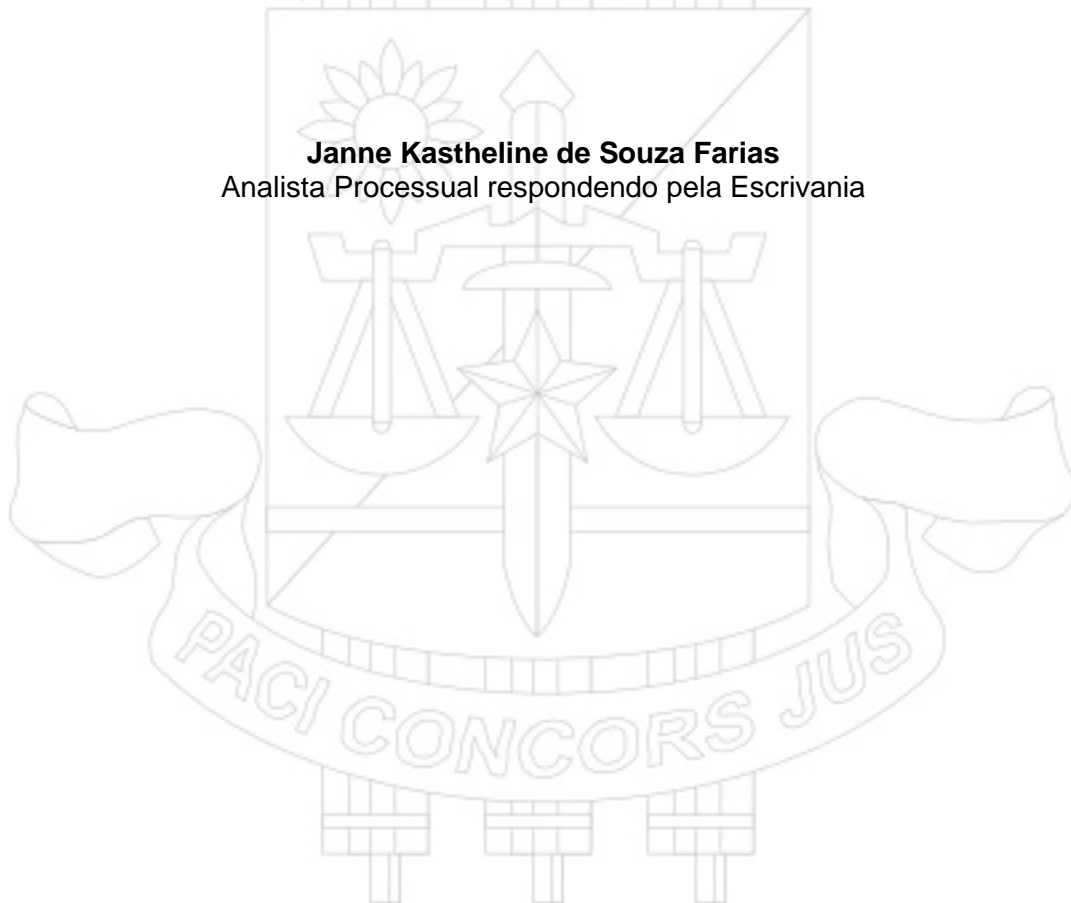
A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

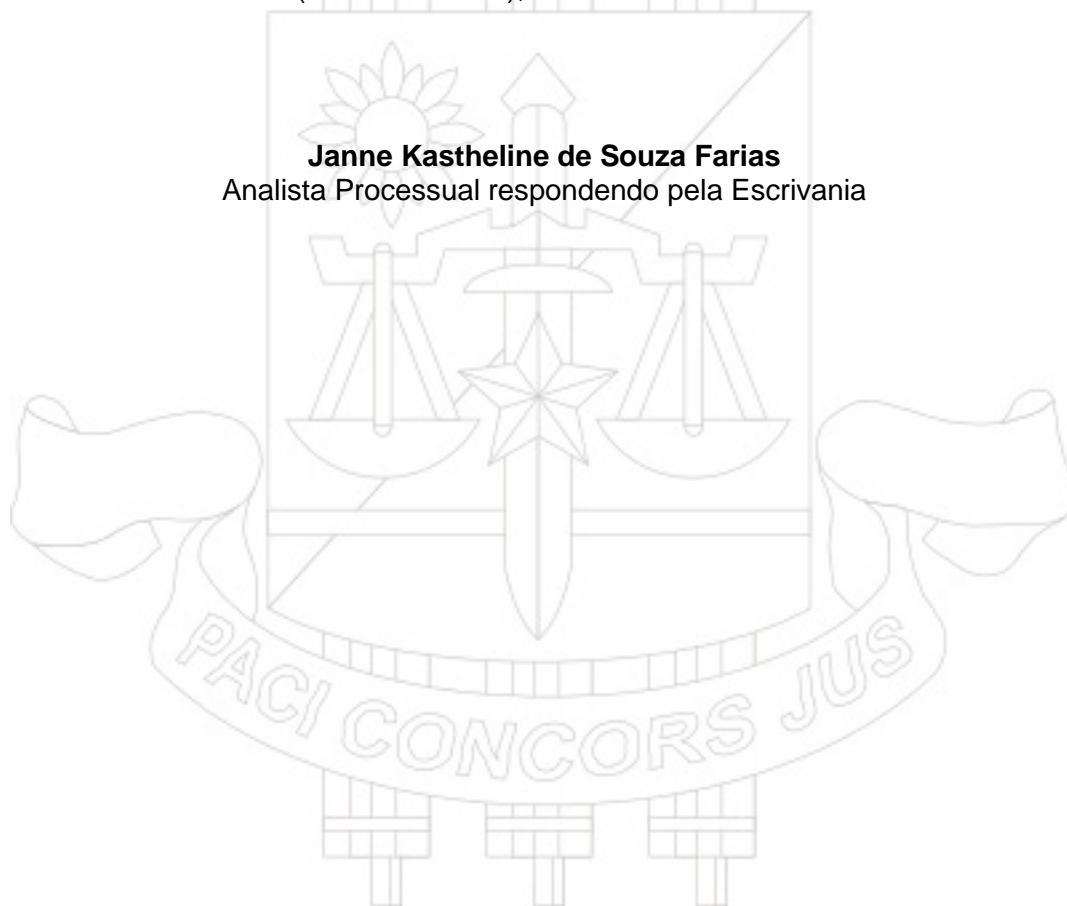
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

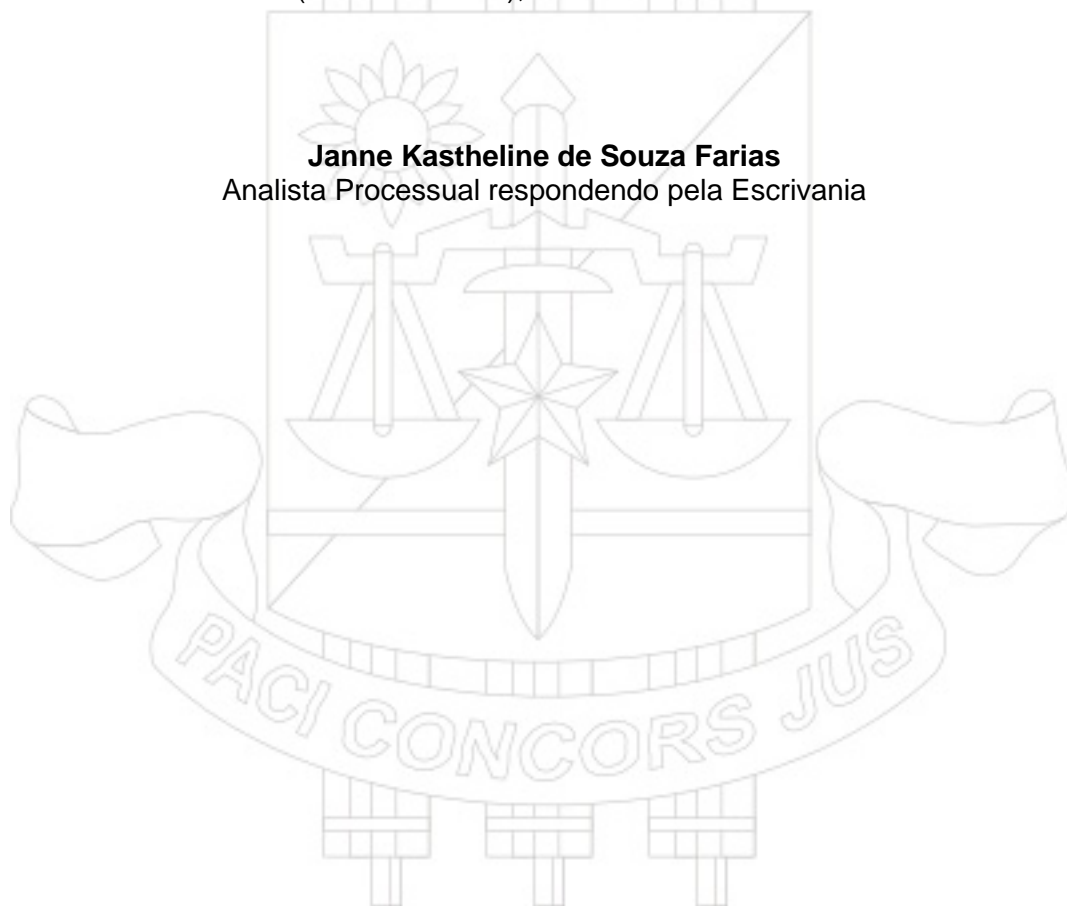
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

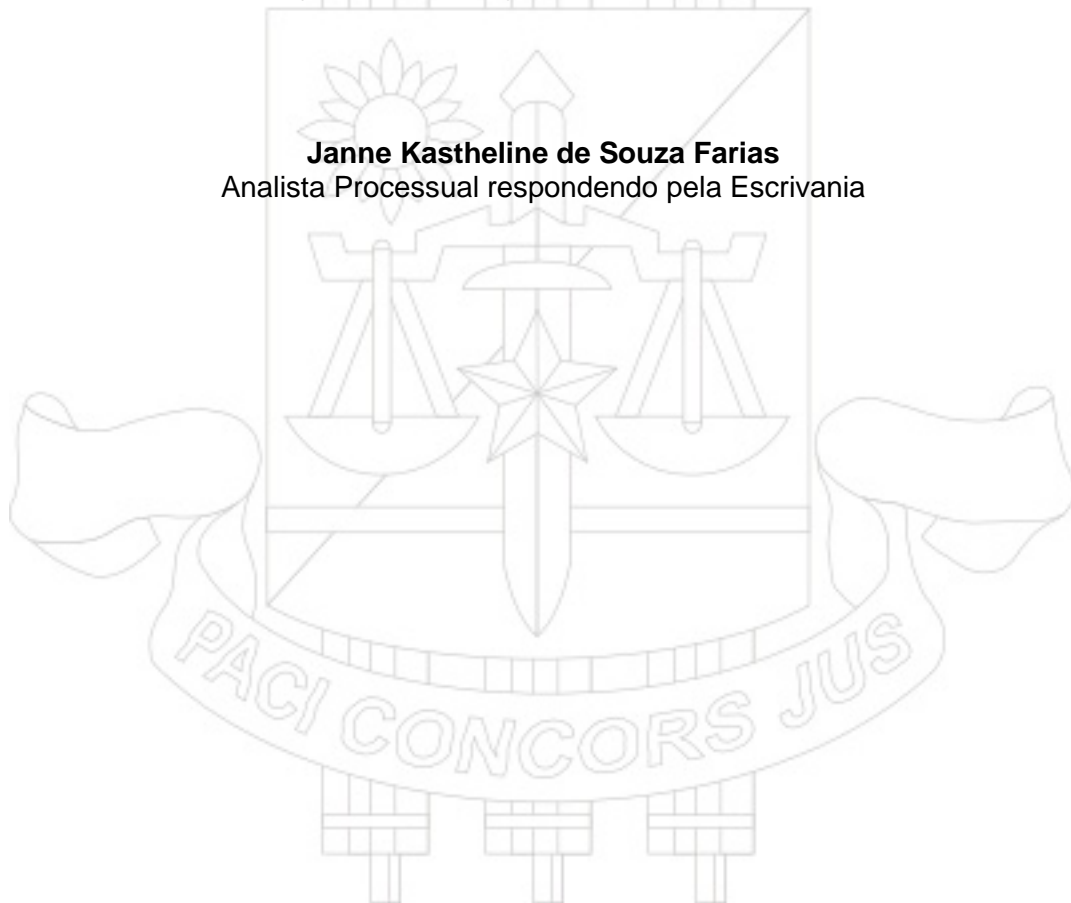
A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

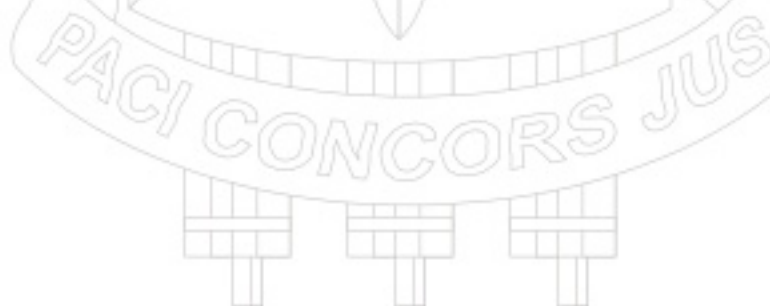
Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

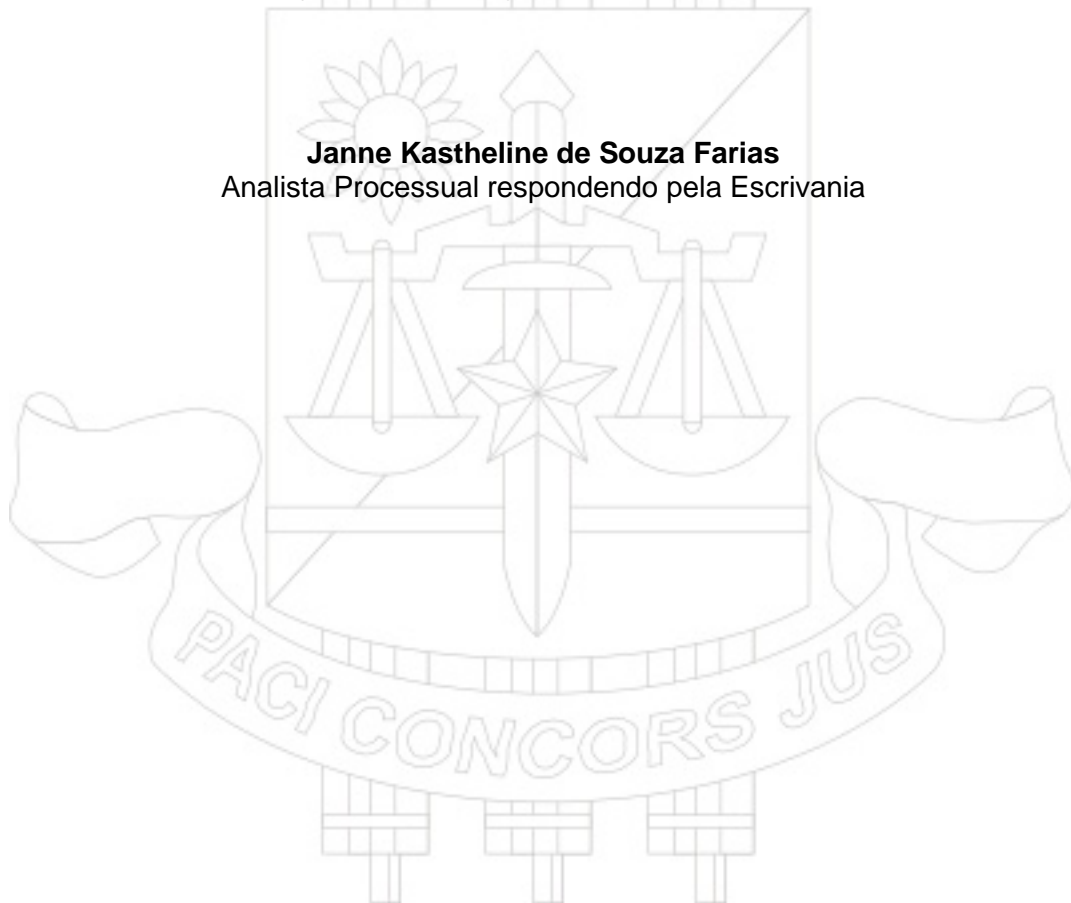
A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

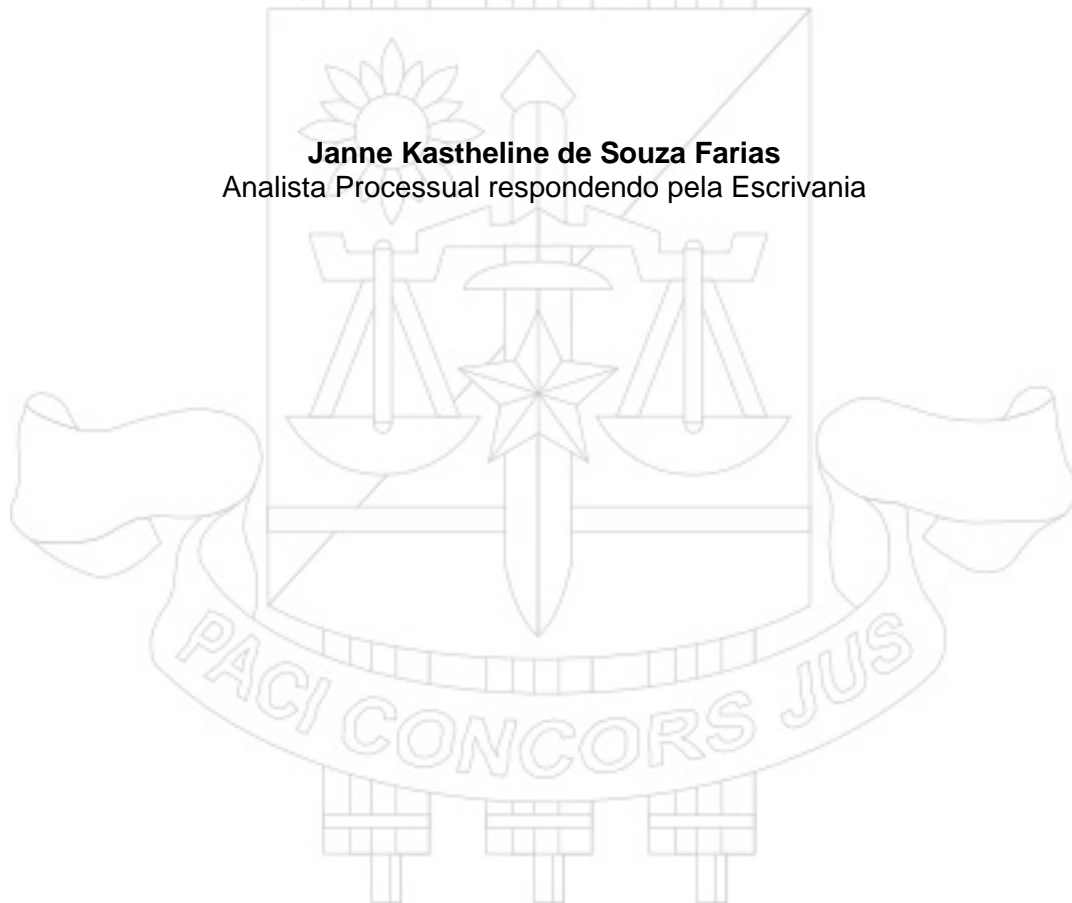
A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

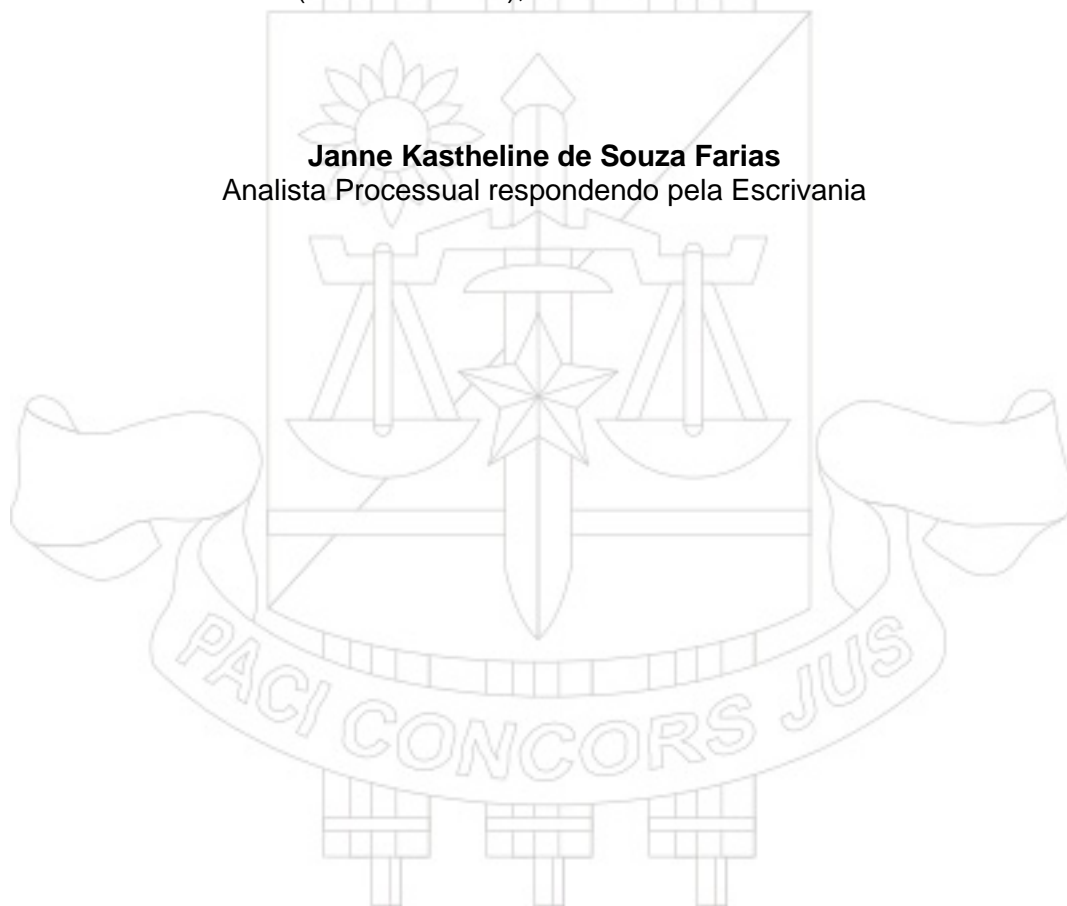
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

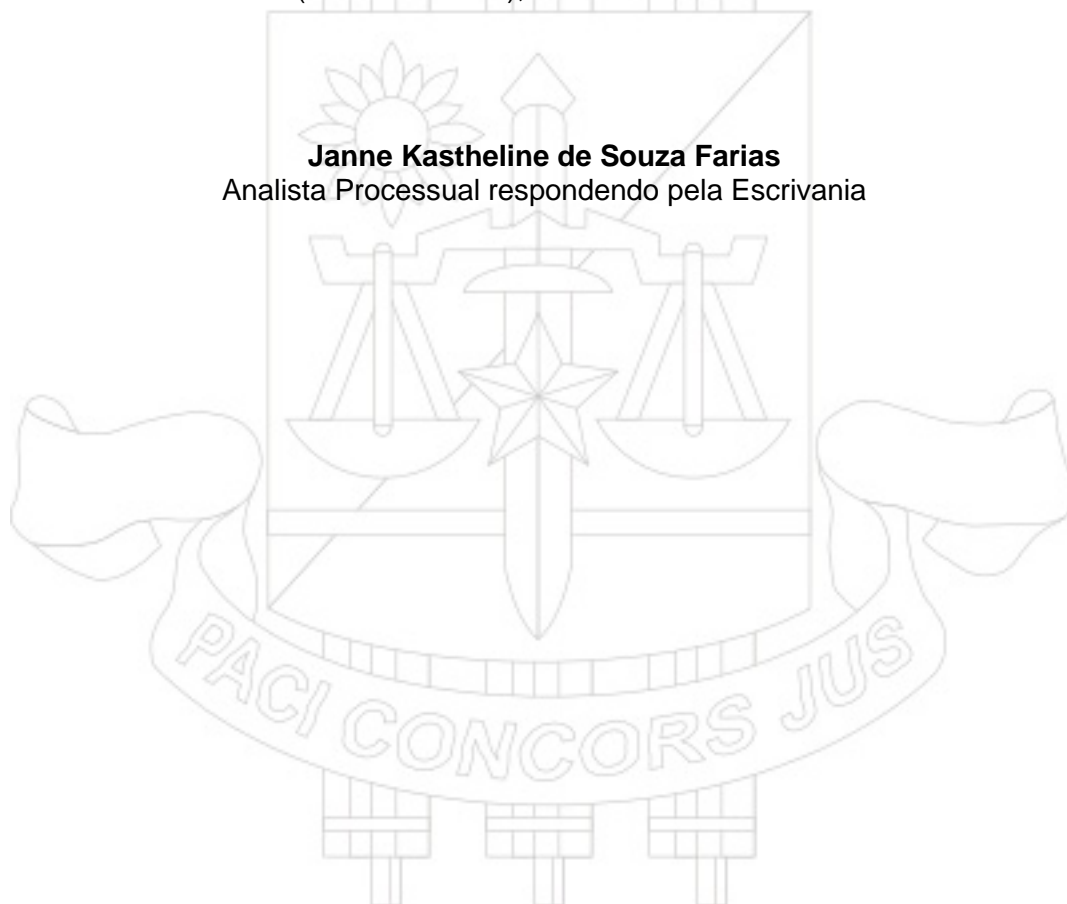
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.



PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

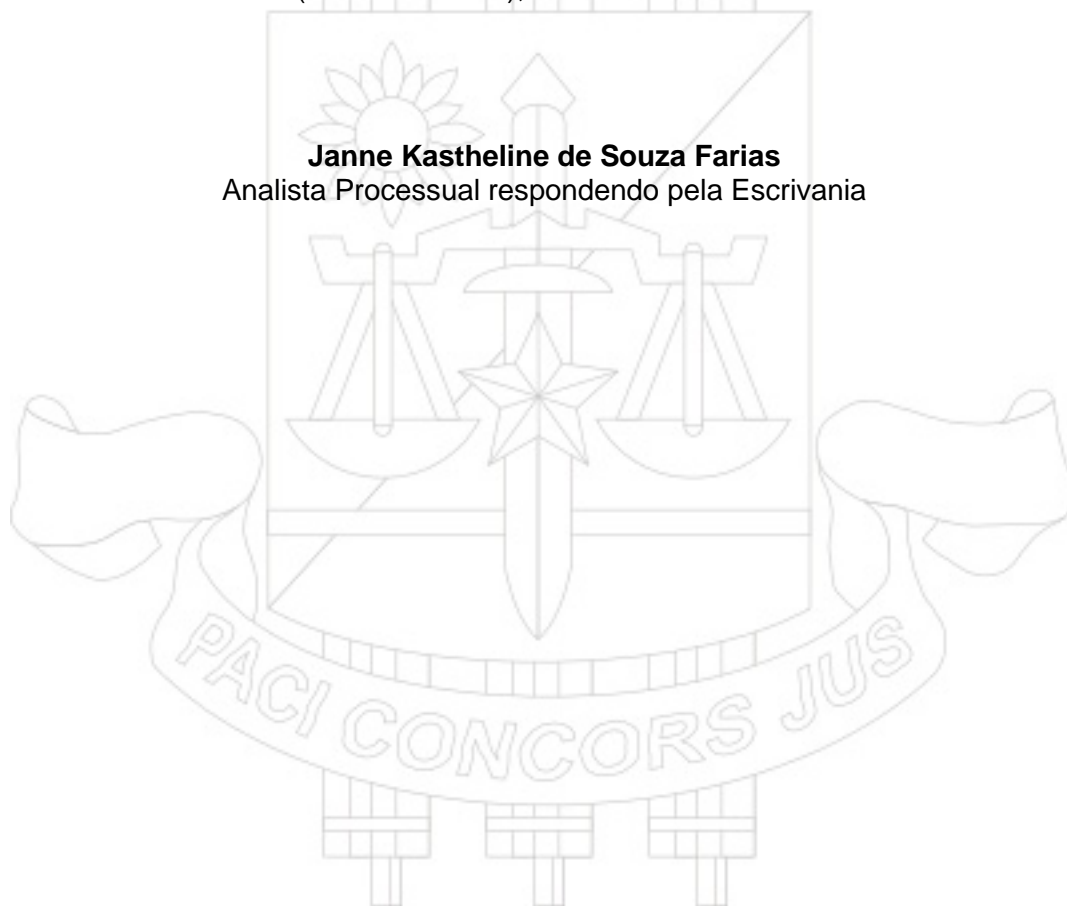
A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

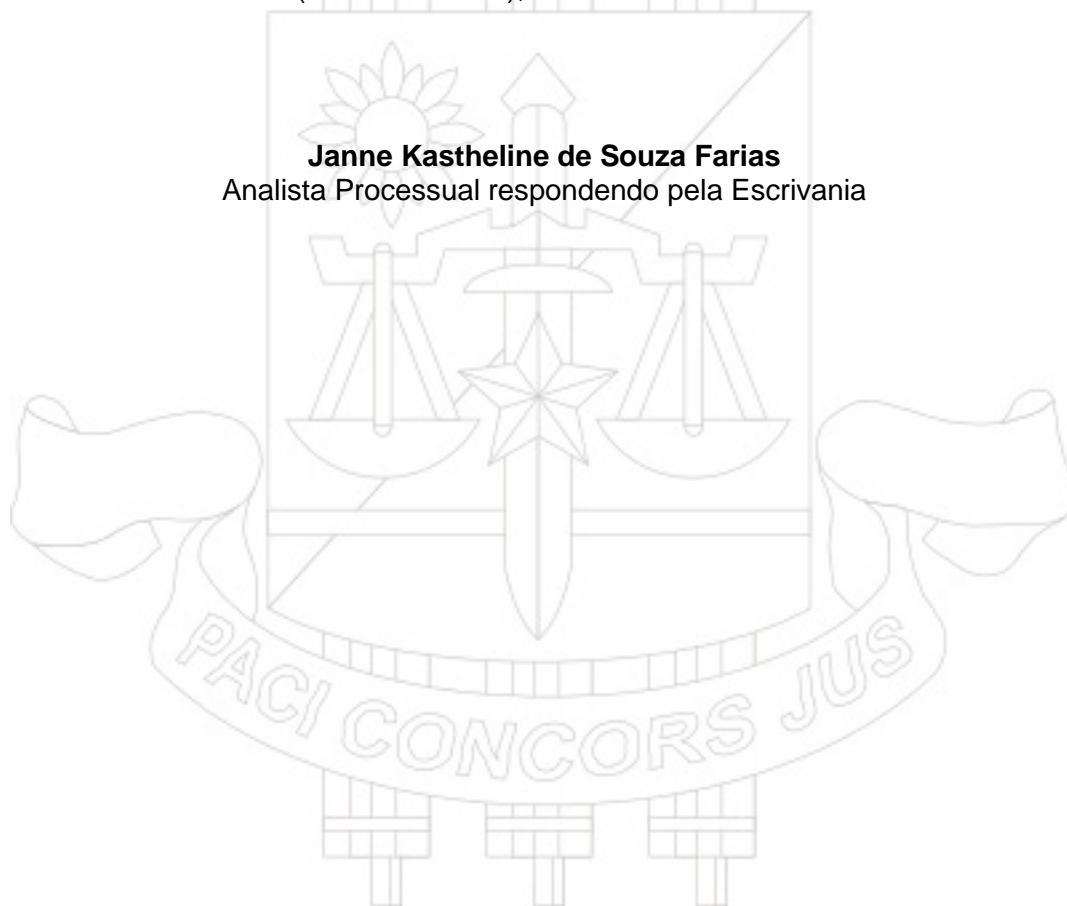
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

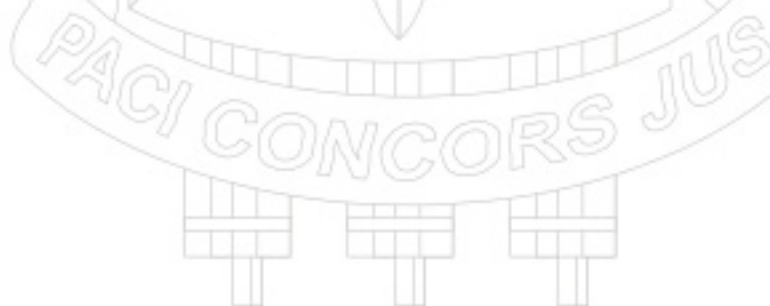
Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

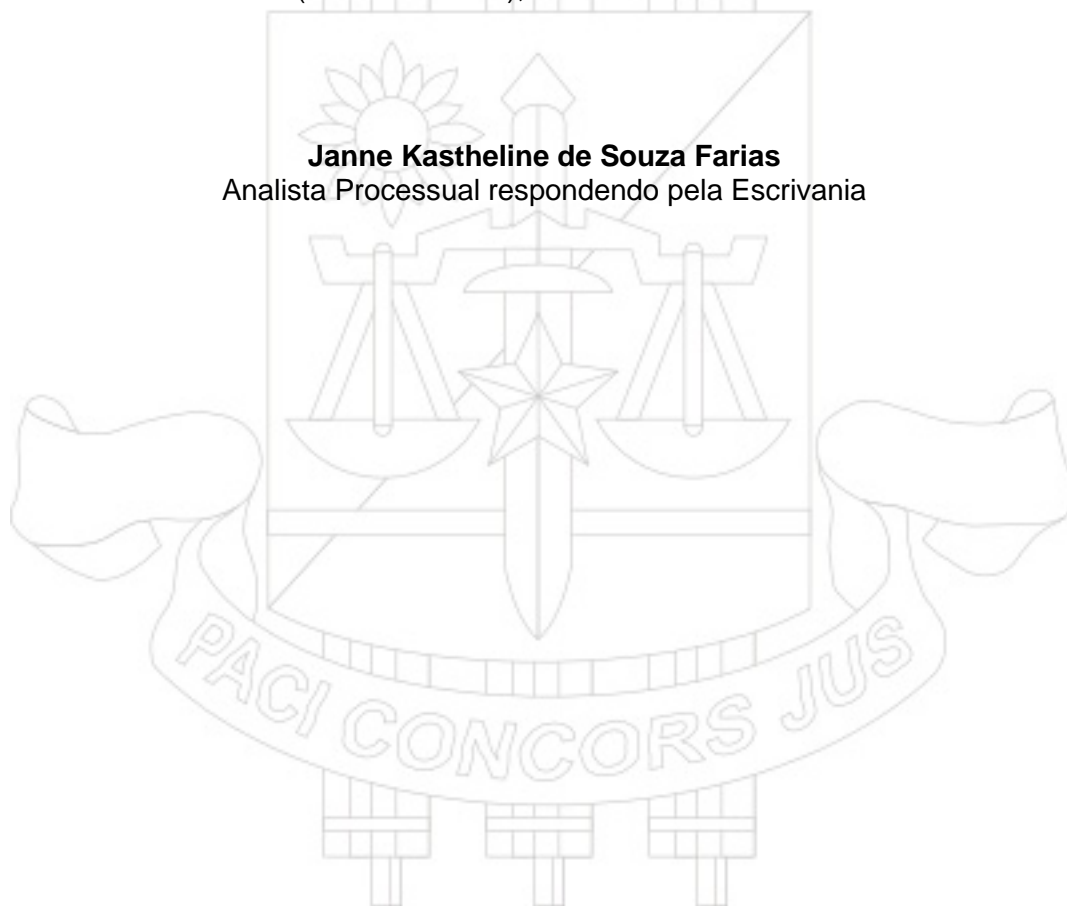
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

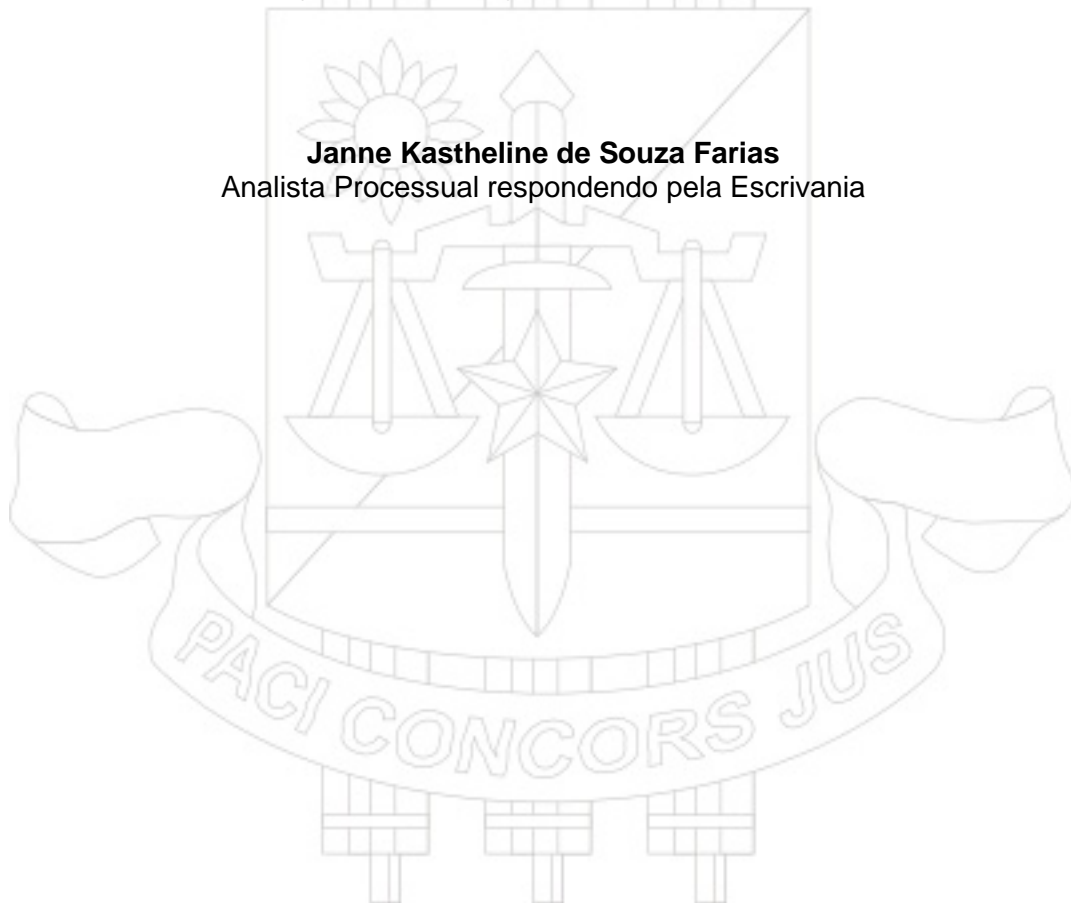
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1

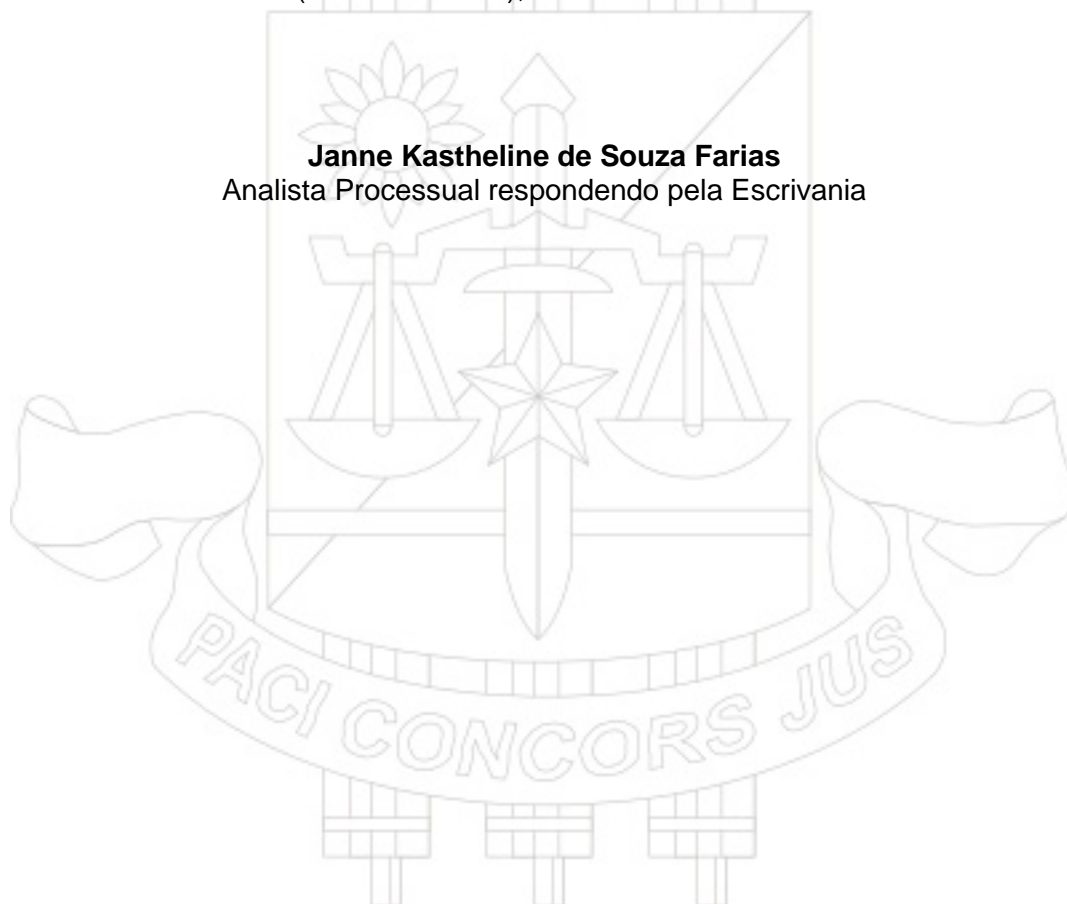
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2014.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de maio de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MAIO**Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000405-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Perez das Chagas e Renato Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I, II, IV do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE JUNHO**Dia 04/06/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 11/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 25/06/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 24 de abril de 2014, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Fica reservado o dia 09 e 23 de abril de 2014 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

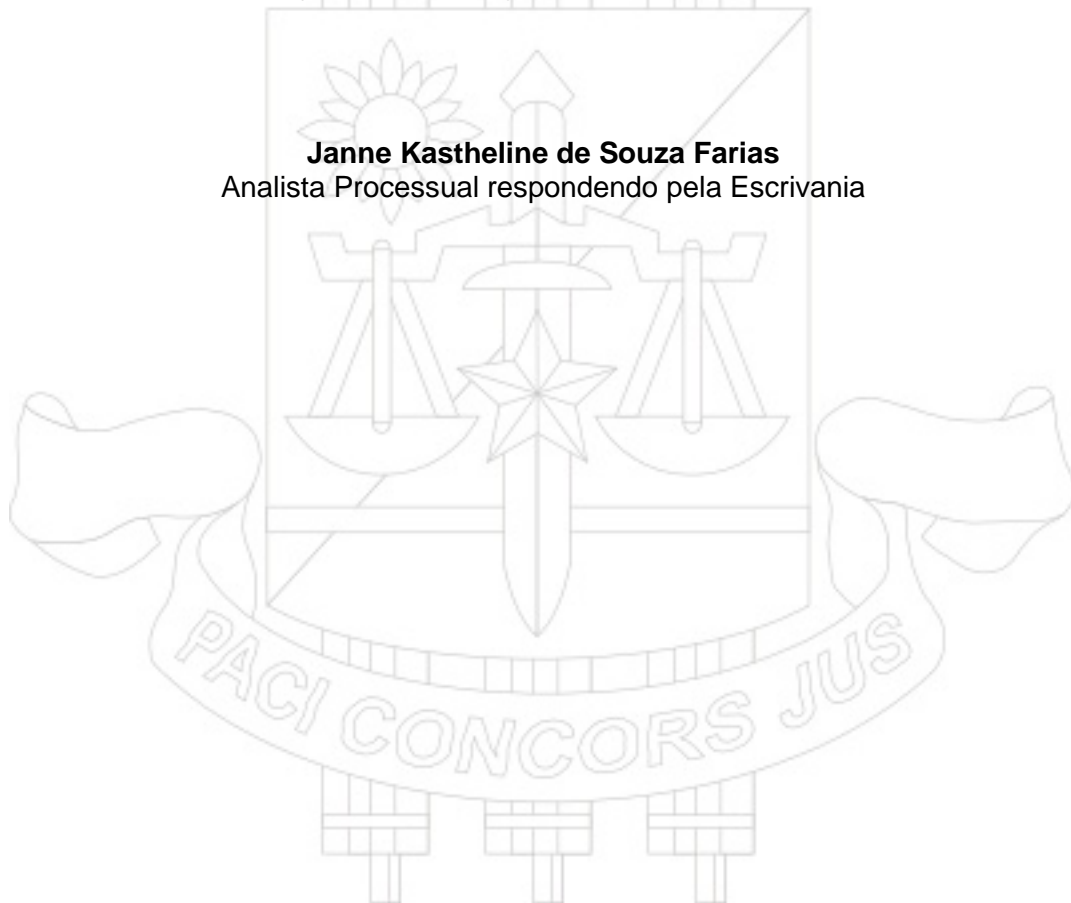
A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia 07/05/2014 às 08:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Janne Kastheline de Souza Farias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 24ABR14

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 261, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **MAIO/2014**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

05 a 12	DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
12 a 19	DR. CARLOS ALBERTO MELLOTO
19 a 26	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
26MAI a 02JUN	DRª CLÁUDIA CORREA PARENTE
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 9135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 262, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **MAIO/2014**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

05 a 12	DRª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
12 a 19	DR. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
19 a 26	DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
26MAI a 02JUN	DRª ROSELIS DE SOUSA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 9135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 263, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **MAIO/2014**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
03 e 04	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 9134-5934
10 e 11	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 9124-3838
17 e 18	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 8409-7123
24 e 25	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 9134-5934
31MAI e 01JUN	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 8409-7123

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 264, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracarái, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **MAIO/2014**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
03 e 04	DR ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA	(95) 9123-9453
10 e 11	DRª POLLYANNA AGUEDA PROCOPIO DE OLIVEIRA	(95) 9134-5466
17 e 18	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 9134-2896
24 e 25	DR MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO	(95) 9134-4318
31MAI e 01JUN	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 9134-5967

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 301 - DG, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, Assessor de Comunicação Social e **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 24ABR14, sem pernoite, para tratar de assuntos institucionais.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 24ABR14, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 180 – DA, de 24 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 302-DG, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 24 (vinte e quatro) dias de férias à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, a serem usufruídas a partir de 12MAI14, conforme Processo nº 307/14 – DRH, de 22ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS

PORTARIA Nº 073 - DRH, DE 23 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família, a contar de 15ABR14, conforme Processo nº 308 – DRH, de 23ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 074 - DRH, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, licença para tratamento de saúde no dia 14ABR14, conforme Processo nº 309/2014 – D.R.H., de 24ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

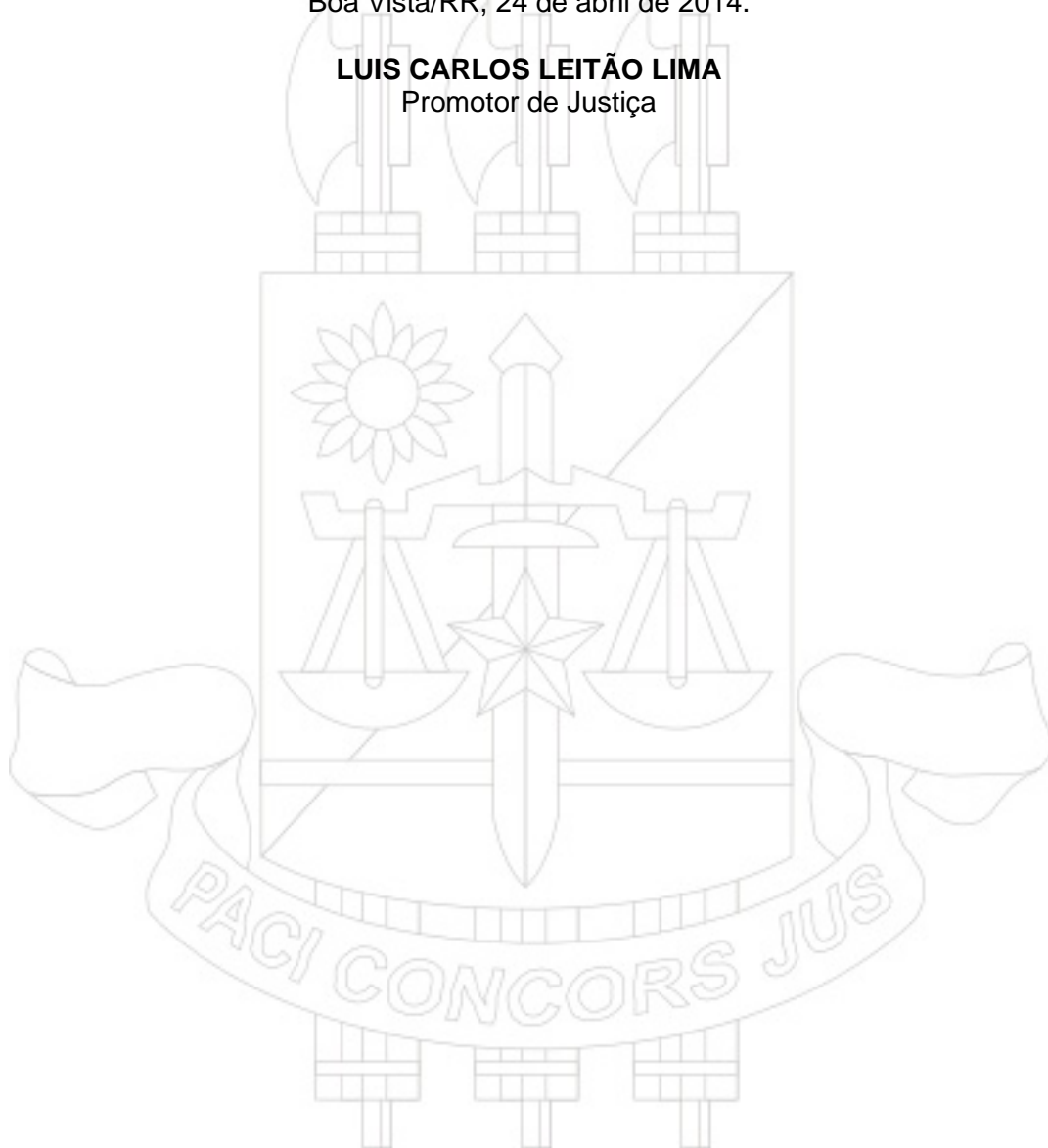
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº003//14/3ªPJCível/1ºtitular/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº003/14/3ªPJCível/1ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento averiguar regularidade do processo seletivo realizado pela FEMARH.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2014.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 24/04/2014****EDITAL 048**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Bel^a. **ELIZANE DE BRITO XAVIER**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

